

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM TECNOLOGIA PARA O
DESENVOLVIMENTO SOCIAL - PPGTDS

MARIA MERCEDES BARRETO

UMA ANÁLISE DO ACESSO À APOSENTADORIA DO
AGRICULTOR FAMILIAR NO TERRITÓRIO DE GUAPIMIRIM - RJ

RIO DE JANEIRO

2019

MARIA MERCEDES BARRETO

UMA ANÁLISE DO ACESSO À APOSENTADORIA DO
AGRICULTOR FAMILIAR NO TERRITÓRIO DE GUAPIMIRIM - RJ

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-graduação de Tecnologia para o Desenvolvimento Social, NIDES, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, como parte dos requisitos necessários à obtenção do título de Mestre em Tecnologia para o Desenvolvimento Social.

Área de concentração: Gestão Participativa

Orientador: Felipe Addor

Rio de Janeiro
Julho de 2019

CIP - Catalogação na Publicação

B273a Barreto, Maria Mercedes
Uma análise do acesso à aposentadoria do agricultor familiar no território de Guapimirim - RJ / Maria Mercedes Barreto. -- Rio de Janeiro, 2019. 145 f.

Orientador: Felipe Addor.
Dissertação (mestrado) - Universidade Federal do Rio de Janeiro, Núcleo Interdisciplinar para o Desenvolvimento Social, Programa de Pós-Graduação em Tecnologia para o Desenvolvimento Social, 2019.

1. Trabalhador rural. 2. Agricultura familiar. 3. Acesso à justiça. 4. Aposentadoria. 5. Guapimirim. I. Addor, Felipe, orient. II. Título.

UMA ANÁLISE DO ACESSO À APOSENTADORIA DO AGRICULTOR FAMILIAR NO TERRITÓRIO DE GUAPIMIRIM - RJ

Recebi apoio e contribuição de diversas pessoas que tornaram possível este trabalho. A seguinte menção é apenas uma amostra da enorme gratidão que tenho com todos aqueles que possibilitaram a vivência desta experiência.

Maria Mercedes Barreto

Em primeiro lugar agradeço à Deus por mais esta oportunidade em realizar esse mestrado e ser agraciada com tantas informações e apoio de amigos.

Aos meus familiares, meu muito obrigada por toda paciência que tiveram comigo nos momentos do meu stress.

Agradeço ao NIDES pela aceitação e Felipe Addor, agradeço ao PESC/COPP eu concluisse mais essa jornada, ao MS sua biblioteca. Agradeço especial cobriram minhas fugidinhas para aulas que varios alunos me socorreram no momento do desespero nas pesquisas para a internet ou voltadas para diagramação mencionar nome para não correr o risco de esquecer de alguém. Meu muito obrigada

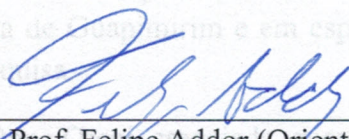
Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-graduação de Tecnologia para o Desenvolvimento Social, NIDES, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, como parte dos requisitos necessários à obtenção do título de Mestre em Tecnologia para o Desenvolvimento Social.

Área de concentração: Gestão Participativa

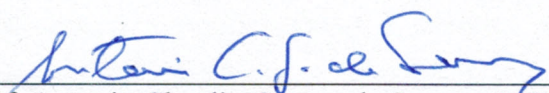
Aprovada em

Um super agradecimento aos órgãos públicos visitados, EMATER, IBGE, INSS, Secretaria de Agricultura de Guapimirim e em especial ao AFOJO por ter contribuído com a elaboração da pesquisa.

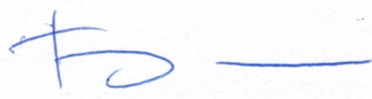
Finalmente agradeço a todos os professores, prestativo, colaborando com informações sobre vários questionamentos, o meu muito obrigada.



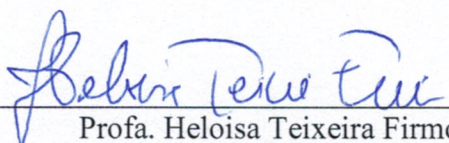
Prof. Felipe Addor (Orientador) – UFRJ



Prof. Antonio Claudio Gomez de Sousa – UFRJ



Prof. Fernanda Maria da Costa Vieira – UFRJ



Prof. Heloisa Teixeira Firmo - UFRJ

Rio de Janeiro
Julho de 2019

AGRADECIMENTOS

Recebi apoio e contribuição de diversas pessoas que tornaram possível este trabalho. A seguinte menção é apenas uma amostra da enorme gratidão que tenho com todos aqueles que possibilitaram a vivência desta experiência.

Em primeiro lugar agradeço à Deus por mais esta oportunidade em realizar esse mestrado e ser agraciada com tantas informações e apoio de amigos.

Aos meus familiares, meu muito obrigada por toda paciência que tiveram comigo nos momentos do meu stress.

Agradeço ao NIDES pela aceitação e ensinamentos, em especial ao meu orientador Felipe Addor, agradeço ao PESC/COPPE/UFRJ, local em que trabalho e permitiu que eu concluísse mais essa jornada, ao MST pela inspiração e disponibilidade de uso em sua biblioteca. Agradecimento especial aos meus colegas de trabalho que sempre cobriram minhas fugidinhas para aulas, orientações, participações e reuniões. Ressalto que vários alunos me socorreram no momento do desespero nas pesquisas junto à internet ou voltadas para diagramação do texto. Foram tantos que é melhor não mencionar nome para não correr o risco de esquecer de alguém. Meu muito obrigada a todos vocês.

Um super agradecimento aos órgãos públicos visitados, EMATER, IBGE, INSS, Secretaria de Agricultura de Guapimirim e em especial ao AFOJO por ter contribuído com a elaboração da pesquisa.

Finalmente agradeço a Dona Oreni, associada, guerreira, sempre prestativa, colaborando com informações sobre vários questionamentos, o meu muito obrigada.

UMA ANÁLISE DO ACESSO À APOSENTADORIA DO AGRICULTOR FAMILIAR NO TERRITÓRIO DE GUAPIMIRIM - RJ

RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo analisar o fenômeno do acesso aos direitos previdenciários dos agricultores familiares, tendo como caso uma experiência de famílias da região de Guapimirim. Inicialmente, foi realizada uma revisão bibliográfica buscando abranger o tema da aposentadoria do agricultor familiar, refletindo sobre a importância de instituições representativas, do acesso à justiça e da implementação de políticas públicas. A partir de uma base metodológica participativa, foram realizados estudos etnográficos, visitas a campo e entrevistas individuais e coletivas que permitiram fazer um diagnóstico mais próximo da realidade, compreendendo as dificuldades de acesso à aposentadoria dos trabalhadores rurais de Guapimirim. Foi realizado um estudo de caso que contribuiu para a compreensão do que temos de fenômenos individuais, organizacionais, sociais e políticos. Nesta dissertação, são descritas algumas trajetórias de famílias que vivem a realidade da agricultura familiar, retratando como esses trabalhadores desempenham as atividades de forma autônoma, inseridos na economia familiar. Para fins de questões previdenciárias, ou seja, direito à aposentadoria, esses trabalhadores são identificados como segurados especiais, o que representa um benefício, mas também apresenta exigências burocráticas que resultam em grande dificuldade para que consigam êxito em seus processos de aposentadoria. Este trabalho, portanto, serviu para entender melhor essa realidade e apontar as demandas e possibilidades de contribuição da universidade para o acesso à aposentadoria pelos agricultores familiares.

Palavras-chave: trabalhador rural, agricultura familiar, acesso à justiça, aposentadoria, Guapimirim.

AN ANALYSIS OF ACCESS TO RETIREMENT OF THE FAMILY FARMER IN THE GUAPIMIRIM TERRITORY - RJ

ABSTRACT

This work aims to analyze the access to social security rights by family farmers, considering as an example families that live in Guapimirim, a town of the state of Rio de Janeiro. Initially, we conducted a bibliographical review concerning family farmer retirements, focusing on the importance of representative institutions, the access to justice and the implementation of public policies. Building on a participatory methodological basis, ethnographic studies, field visits and individual and collective interviews were carried out, which allowed for a closer diagnosis of the reality, including the difficulties of access to retirement that Guapimirim rural workers face. A case study was carried out, which contributed to a better understanding of what is known of individual, organizational, social and political phenomena. In this dissertation, the trajectory of families that live the reality of family farming is described, portraying how these workers perform their activities autonomously, inserted in the family economy. For social security purposes, that is, the right to retirement, these workers are identified as belonging to a special category. Although such a status represents a benefit, there is a considerable amount of bureaucratic requirements that cause difficulties in the retirement process. This work, therefore, has served to better understand the reality of rural workers and to make their demands explicit, clarifying how universities can contribute toward facilitating the access to retirement by family farmers.

Key words: rural worker, family farming, access to justice, retirement, Guapimirim.

LISTA DE FIGURAS

- Figura 1 – Movimentação de feiras orgânicas em Guapimirim.
- Figura 2 – Taxa de analfabetismo segundo IBGE.
- Figura 3 - Analfabetismo nas áreas rurais. (Fonte: Ralph Rabelo Andrade, Fiscal de Defesa Agropecuária.)
- Figura 4 - Localização do AFOJO no mapa de Guapimirim.
- Figura 5 - Exemplo de logo usado na comunidade do Grupo Fojo.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AFOJO	Associação dos Produtores Rurais, Artesãos e Amigos da Microbacia do Fojo
ANTEAG	Associação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Autogestão e Participação Acionária
NIDES	Núcleo Interdisciplinar para o Desenvolvimento Social
MST	Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra
AGROPRATA	Associação dos Agricultores Orgânicos da Pedra Branca
AGROVARGEM	Associação dos Agricultores Orgânicos de Vargem Grande
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
INPS	Instituto Nacional de Previdência Social
INSS	Instituto Nacional do Seguro Social
EMATER	Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural
CAPES	Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
UFRJ	Universidade Federal do Rio de Janeiro
SCIELO	Scientific Electronic Library Online
CT	Centro de Tecnologia
CCS	Centro de Ciências e Saúde
FEA-USP	Associação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Autogestão e Participação Acionária
PRONAF	Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar
PNAE	Programa Nacional da Alimentação Escolar
PAA	Programa de Aquisição de Alimentos
MDA	Ministério do Desenvolvimento Agrário
FNDE	Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
ATER	Assistência Técnica e Extensão Rural
PNCF	Programa Nacional de Crédito Fundiário
PAC2	Programa de aceleração do crescimento
DAP	Declaração de Aptidão ao Pronaf
CONFETRAF	Confederação Nacional dos Trabalhadores e Trabalhadoras da Agricultura Familiar do Brasil
IPEA	Rede de plataforma de pesquisa em rede
MPD	Movimento do Ministério Público Democrático

IBAP	Instituto Brasileiro de Advocacia Pública
UNESP	Universidade Estadual Paulista
CF	Constituição Federal
SUS	Sistema Único de Saúde
PEC	Proposta de Emenda à Constituição
TRF	Tribunal Regional Federal
FAO	Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura
INCRA	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
FETRAF	Federação dos Trabalhadores do Ramo Financeiro dos Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo
ONU	Organização das Nações Unidas
AS-PTA	Agricultura Familiar e Agroecologia
ABIO	Associação de Agricultores Biológicos do Estado do Rio de Janeiro
SPG	Sistema Participativo de Garantia
MUDA	Mutirão de Agroecologia
CASA	Comunidade Acadêmica que dá Suporte à Agricultura

SUMÁRIO

1 – INTRODUÇÃO.....	13
1.1 – Contextualização e Justificativa.....	13
1.2 – Objetivo	17
1.3 – Questão de Pesquisa.....	17
1.4 – Proposta de produto da dissertação.....	19
2 – PERCURSOS METODOLÓGICOS.....	20
2.1 – Reflexões metodológicas	20
2.2 – Estratégia de revisão bibliográfica.....	25
2.3 – A advogada e suas magias	27
2.3.1 – O campo	31
2.3.2 – As entrevistas.....	32
3 – APOSENTADORIA DO AGRICULTOR FAMILIAR.....	35
3.1 – A conjuntura da agricultura familiar	36
3.1.1 – O desenvolvimento e crescimento do trabalho familiar na agricultura	38
3.1.2 – A cooperação na agricultura familiar: Sindicato, Associação e Cooperativa.	41
3.1.3 – Políticas públicas voltadas para o trabalhador rural	46
3.2 – O acesso à justiça.....	48
3.2.1 – O direito dos trabalhadores rurais no Brasil	53
3.3 – Circunstância para obtenção da aposentadoria.....	55
3.3.1 – Um breve apanhado histórico do direito previdenciário no Brasil	55
3.3.2 – Conjuntura atual da previdência para o agricultor familiar	59
3.3.2.1 - As subjetividades do acesso à previdência rural	62
3.3.3 – Trâmites e documentação necessária para aposentadoria.....	65
3.3.4 – A previdência social rural e gênero	69
4 – O CASO GUAPIMIRIM/FOJO	72
4.1 – O início da atividade agrícola na família no Fojo/Guapimirim.....	75
4.1.1 – Etnografia de alguns membros do Grupo do Fojo.....	78
4.2 – Características da organização familiar no Fojo/Guapimirim.....	80

4.3 – Como a estrutura familiar incide na organização do trabalho	82
4.4 – Cooperação, um trabalho coletivo	85
5 – ANÁLISE DO CASO	91
6 - CONSIDERAÇÕES FINAIS	97
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	102
ANEXOS	108

1 – INTRODUÇÃO

Este trabalho busca abordar a questão previdenciária dos trabalhadores rurais, particularmente dos agricultores familiares, que são categorizados como segurado especial no tocante à aposentadoria. As reflexões desenvolvidas foram agrupadas em torno de temas centrais como: (1) a conjuntura da agricultura familiar¹, englobando desenvolvimento e alguns pontos relevantes ao tema; (2) os obstáculos no acesso à justiça; (3) as dificuldades enfrentadas na conquista da aposentadoria, em razão da burocracia existente nas questões documentais, além de possíveis mudanças a serem implementadas.

1.1 – Contextualização e Justificativa

Com o aumento do desemprego no Brasil, viver da terra e conseguir produzir alimento é uma alternativa, que além de contribuir para a segurança alimentar de todos, pode ainda, propiciar um bom relacionamento entre as famílias, visto que a cooperação muitas vezes faz-se necessária. Dentro desta perspectiva, pode-se afirmar que o trabalho no campo absorveu uma parcela de desempregados, que viram na cultura da plantação e colheita um “novo” modo de viver, assim como, uma possibilidade de sobrevivência. No entanto, a vida no campo também apresenta desafios, como é o caso das crises que ocorrem no setor agrícola e da emergência de novos atores que fazem daquele habitat sua nova moradia.

Dentre as transformações sofridas pelo campo está a modificação espontânea no quadro de atividades rurais, ocorridas devido ao grande fluxo migratório de desempregados. Tais alterações proporcionaram ao agricultor familiar diferentes

¹ A agricultura familiar é aquela em que a gestão, a propriedade e a maior parte do trabalho, vêm de indivíduos que mantêm entre si laços de sangue ou de casamento. Que esta definição não seja unânime e muitas vezes tampouco operacional. É perfeitamente compreensível, já que os diferentes setores sociais e suas representações constroem categorias científicas que servirão a certas finalidades práticas: a definição de agricultura familiar, para fins de atribuição de crédito, pode não ser exatamente a mesma daquela estabelecida com finalidades de quantificação estatística num estudo acadêmico. O importante é que estes três atributos básicos (gestão, propriedade e trabalho familiar) estão presentes em todas elas. (ABRAMOVAY, 1997, p.3 apud Savoldi, A e Cunha L.A)

possibilidades de esferas laborais que fogem do tradicional trato da terra, como é o caso das atividades não agrícolas, tais como a de artesão, guia de turismo ecológico, zelador da natureza, motorista.

Já, no que tange o trato com a terra, novas técnicas estão sendo empregadas para melhorar o acesso, plantio e controle da produção. A diversidade de equipamentos disponíveis no mercado facilita o armazenamento, controle e produção, porém nem todos têm acesso a tais equipamentos. A organização, junto a uma cooperativa, associação ou sindicato, muitas vezes viabiliza tal acesso. As famílias, quando beneficiadas pelo uso de acessórios modernos, através das associações ou cooperativas, conseguem produzir uma quantidade de produtos superior ao que necessitam para o seu sustento, o que mostra um potencial de crescimento satisfatório no âmbito da agricultura familiar.

Algumas cooperativas no Pará conseguiram um avanço nas atividades devido à aquisição de equipamentos que reduziram o trabalho penoso com enxadas, terçado, draga entre outros equipamentos. Os trabalhos eram realizados de forma manual, porém com a ajuda da motoniveladora com carroceria, acabou-se reduzindo a carga de trabalho penoso. Essa inovação poupou o trabalho manual e facilitou as atividades de produção e transporte dos produtos nos empreendimentos para o mercado local. (FARID, 2018)

Essa tecnologia foi adaptada para que não causasse grandes impactos e incentivou que famílias produzissem mais hortaliças e cultivos anuais (macaxeira, mandioca, milho e arroz). Essa adaptação além de diminuir o trabalho penoso, contribuiu para o escoamento da produção do mercado local, incentivou o trabalho cooperativo e coletivo, tendo em vista que o equipamento era de uso comum a todos, e elevou a produção com uma tecnologia de baixo impacto para o solo. (FARID, 2018)

A partir dos relatos de experiências compartilhados por FARID (2018), associados à conjuntura do país e a oportunidade de desenvolver um trabalho de pesquisa junto aos agricultores familiares de Guapimirim surgiu o interesse pela investigação de como estaria se dando o desenvolvimento das atividades no âmbito da agricultura familiar no estado do Rio de Janeiro. Delimitou-se, então, como microcosmos o grupo AFOJO (Associação dos Produtores Rurais, Artesãos e Amigos

da Microbacia do Fojo) localizado em Guapimirim, na Baixada Fluminense, o qual foi aplicado à metodologia de estudo de caso, baseado na observação e elaboração de questionários semiestruturados, com o intuito de obter uma maior variação de dados sob diferentes experiências vividas. A observação deste grupo levou a reflexão a respeito da harmonia presente naquele coletivo, comportamento diferente de diversas comunidades agrícolas, justificado talvez pelo seu pequeno porte e por muitos de seus membros serem parentes próximos. O desenvolvimento de tal estudo, associado a vivências agroecológicas, possibilitou o levantamento e registro de informações como: localização do grupo, organização, comportamentos, produção, companheirismo, associação e a troca de informação.

No nosso país há muitas comunidades agrícolas onde as dificuldades encontradas são diversas, tais como: dificuldade de transporte, de acesso a escolas, comércio e constante alteração climática, que muitas vezes destrói plantações. Embora no campo tenha crescido o acesso à internet, em algumas comunidades, ainda existe uma dificuldade de comunicação, muitas vezes por falta de investimento local na colocação de antenas receptoras. Outro problema enfrentado está relacionado às práticas agrícolas, cujos métodos podem estar defasados. Hoje existe muito espaço para melhoria e desenvolvimento, sendo fundamental a coragem para quebrar as barreiras das inovações tecnológicas e implementá-las no seu dia a dia, tanto no processo de estocagem quanto no processo de plantio ou colheita. Esses são alguns fatores encontrados que problematizam o meio agrícola.

Sendo mestranda do NIDES em Tecnologia para o Desenvolvimento Social e tendo graduação em Direito, foi direcionado um olhar jurídico e, através do diálogo, surgiu o interesse em conhecer a dinâmica do grupo com o propósito de fazer chegar até eles, parte de direitos que eles desconhecem. Com a dificuldade de acesso à justiça, eles se sentem excluídos socialmente.

Embora o trabalho em questão esteja dedicado à análise da comunidade de Guapimirim, outras localidades foram visitadas, como as de Magé, Vargem Grande, Campo Grande - no Rio de Janeiro – além da de Campina Grande na Paraíba e Recife em Pernambuco. Esses lugares foram visitados por questão de proximidade com Guapimirim, território escolhido para aprofundar a pesquisa, ou por oportunidade de

visitação. Com base nas observações feitas nas comunidades rurais destas cidades, constatou-se que a questão que aproxima todas elas giram em torno dos direitos previdenciários. As dificuldades mencionadas por esses grupos são as mais diversas possíveis, contudo, ficou claro que um estudo sobre o tema contribuiria para descobrir respostas para algumas dessas questões. É importante ressaltar, que, apesar de possuírem características comuns, estas comunidades apresentam-se de forma heterogenia, no que tange a questão previdenciária (tanto ao acesso ao direito, quanto na forma de agir) e nas questões burocráticas. Estes quesitos serviram, portanto, como motivações para o aprofundamento de estudo no processo de aposentadoria dessa categoria de trabalhadores.

Dentre os grupos visitados, alguns já usufruem do direito e são aposentados, outros já poderiam estar aposentados, porém faltam detalhes, tendo ainda os que não iniciaram o processo de aposentadoria, embora já estejam na faixa de idade para se aposentar. No caso do grupo específico de Guapimirim, AFOJO, poucos desconhecem os trâmites burocráticos, porém no entorno, nas localidades vizinhas, observa-se um maior grau de desconhecimento da causa. A partir desse quadro heterogêneo, surgiu a motivação e o interesse na realização da pesquisa, contribuindo assim com esse grupo de trabalhadores rurais.

O estímulo para a realização desta pesquisa surgiu com a percepção do interesse e da necessidade que os agricultores demonstraram ao tomarem conhecimento da intenção desta pesquisa. Na realização de algumas entrevistas junto aos trabalhadores rurais, nos lugares visitados, mencionados acima, e na visitação de um espaço de reunião de agricultores do MST (Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra), muitos falaram da dificuldade de organizar documentos, entender os termos burocráticos, atender às solicitações de documentos necessárias de comprovação para aposentadoria e muitos não sabiam como obter tais documentos. Com base nestes depoimentos notou-se a real necessidade do avanço da pesquisa para contribuir efetivamente para esses trabalhadores.

Além do MST, outro espaço que contribuiu para a motivação deste trabalho foi o ocupado pelo encontro de feiras agroecológicas, realizado em diferentes lugares, com trabalhadores rurais, muitos oriundos de família de agricultores. Durante a feira, em

conversa informal, alguns feirantes externaram a necessidade de ajuda com o processo de aposentadoria, alegando que muitos dos termos que são empregados sobre o tópico são de difícil entendimento e que toda ajuda seria benéfica.

1.2 – Objetivo

O objetivo geral deste trabalho é analisar a situação do acesso à aposentadoria dos agricultores familiares do AFOJO. A compreensão dessa realidade parte de um desejo de contribuir para que as informações pertinentes às questões de aposentadoria dos trabalhadores rurais cheguem de forma integral e clara aos interessados.

Este estudo procurou, ainda, compreender e registrar o passo a passo para a obtenção dos documentos, de forma a disponibilizar, em breve, um material útil para quem necessita dessas orientações, haja vista a dificuldade do o agricultor familiar realizar os trâmites burocráticos que o órgão requer, devido à extensa jornada de trabalho.

Por fim, quanto aos objetivos específicos, este trabalho propõe realizar um estudo bibliográfico da atual conjuntura, identificar as políticas públicas atuais, analisar as dificuldades de acesso à justiça, ilustrando pontos sobre as circunstâncias para obtenção da aposentadoria e compreender realidades, traçar panoramas sobre as experiências do Grupo do AFOJO como um modelo de acesso à aposentadoria com menos percalços.

1.3 – Questão de Pesquisa

Considerando os objetivos apresentados anteriormente, as questões que orientam esse trabalho são duas: Por que muitos trabalhadores rurais têm o direito de se aposentar e não conseguem? Por que a dificuldade do Grupo de AFOJO é reduzida em relação a outros grupos de agricultores da região?

Como mencionado anteriormente, o objetivo do trabalho é focar na aposentadoria do segurado especial², trabalhador rural da agricultura familiar e contribuir com uma nova possibilidade de organização de trabalho entre o grupo. Como se dá a organização, como é a evolução, quais são as vantagens e obstáculos? Esses questionamentos têm como objetivo promover reflexões que conduzam a construção de um novo conhecimento, além de discutir as possibilidades de mercado de trabalho dentro do próprio ambiente familiar.

É possível que o trabalho em conjunto, além de trazer benefícios para os envolvidos, aproxime os membros da família e os leve a reflexões sobre as atividades desempenhadas. São discutidas novas possibilidades de cultivo e mercado, e tudo isso acaba elevando constantemente o nível de satisfação em relação à produção do que fazem, como fazem e para quem fazem. Trabalhar sabendo que vai chegar o momento de usufruir desse trabalho através da aposentadoria é gratificante, porém todos sabem que no atual cenário do país, muitos trabalhadores se aposentam e continuam trabalhando, tendo em vista que o recurso que eles recebem não é o suficiente para mantê-los distantes das atividades laborais. De toda forma, aposentar-se é mais que um direito, é uma conquista, fruto de anos de dedicação ao trabalho.

A aplicação do trabalho concentrou-se, portanto, na região de Guapimirim e adjacências, porém em visita a outros grupos - Vale das Pedrinhas, AGROPRATA (Associação dos Agricultores Orgânicos da Pedra Branca), Campo Grande e AGROVARGEM (Associação dos Agricultores Orgânicos de Vargem Grande), Vargem Grande - os trabalhadores em conversa informal demonstraram interesse em fazer parte da pesquisa, solicitando que fossem entrevistados e incluídos em futuras pesquisas sobre o tema. A projeção é, que além da aplicabilidade dos resultados, futuramente, seja traçado um paralelo entre as diferentes realidades, com chances de

² A definição de segurado especial encontra-se na Lei. 8.213 de 24/07/1991, artigo 11, VII, alínea a, b, c. “a pessoa física residente no imóvel rural ou em aglomerado urbano ou rural próximo a ele que, individualmente ou em regime de economia familiar, ainda que com o auxílio eventual de terceiros, na condição de: a) produtor, seja proprietário, usufrutuário, possuidor, assentado, parceiro ou meeiro outorgados, comodatário ou arrendatário rurais; b) pescador artesanal ou a este assemelhado que faça da pesca profissão habitual ou principal meio de vida; c) cônjuge ou companheiro, bem como filho maior de 16 (dezesesseis) anos de idade ou a este equiparado, do segurado de que tratam as alíneas a e b deste inciso, que, comprovadamente, trabalhem com o grupo familiar respectivo”.

resultados bem diversificados. Contudo, é importante mencionar, que as visitas realizadas, nesta primeira etapa do trabalho, foram apenas para ampliar a visão sobre o tema.

1.4 – Proposta de produto da dissertação

Ampliar pesquisas, desenvolver trabalho e possíveis publicações, contribuirão para atrair a atenção da sociedade para esse segmento de trabalhadores em busca de alguma solução, dando a eles visibilidade e maior conhecimento de seus direitos, e também como acessar esses direitos. Propostas e políticas públicas devem ser realizadas para suprir essa necessidade. A relevância da pesquisa está em acessar um número significativo de trabalhadores rurais que desconhecem seus direitos previdenciários, não entendem a burocracia que envolve a questão, e se sentem excluídos da sociedade por não usufruírem de direitos que outros usufruem. O que se pretende com essa pesquisa é sensibilizar a sociedade e o Estado para que políticas públicas sejam realizadas permitindo a essa categoria o conhecimento de seus direitos e o exercício da cidadania. No entanto este seria apenas o início de um trabalho em construção.

Com a reforma da previdência ainda em votação, a temática dos direitos previdenciários dos trabalhadores rurais, torna-se cada vez mais atual, trazendo com ela novos objetos de estudo. Dessa forma a expectativa é de dar corpo em futuros trabalhos à criação de informativos escritos e em áudio, como forma de inclusão dos não letrados, que facilitem a compreensão daqueles que necessitam da informação, para a conquista de sua aposentadoria.

A proposta consiste em detalhar os caminhos a serem seguidos em busca de uma digna aposentadoria. Essencial que estejam minuciosamente detalhados para assegurá-los sobre esses direitos, principalmente quanto às questões de documentações e exigência necessária, assim como, apontar os procedimentos a serem realizados para que os mesmos sejam contemplados com uma digna aposentadoria, a partir de algum entendimento dos trâmites burocráticos que a instituição requer.

2 – PERCURSOS METODOLÓGICOS

A metodologia desenvolvida ao longo da dissertação foi sendo orientada a partir das leituras, mas também dos direcionamentos dados pela vivência com a realidade do campo. A revisão bibliográfica permitiu reunir informações existentes, e serviu para embasar de forma mais estruturada a análise do caso. O trabalho de campo me permitiu acessar informações e experiências das pessoas envolvidas no processo de aposentadoria.

2.1 – Reflexões metodológicas

Ao estudar diversas modalidades de metodologias, devemos selecionar qual ou quais metodologias serão benéficas para o estudo e quais práticas devem ser implementadas na pesquisa. É necessário que tenhamos as definições para escolher os métodos mais adequados para o desenvolvimento do trabalho.

Alguns autores foram inspiração para que fosse definida a metodologia aqui utilizada. Entre eles, estão Uwe Flick (2009), Oscar J. Holliday (2006), Robert K. Yin (2001), Paulo Freire (1970), Michel Thiollent (1986) e Umberto Eco (2007). Durante o desenvolvimento da pesquisa, foram realizadas visitas técnicas para vivenciar o campo e as tarefas dos trabalhadores objeto do estudo. Foram realizadas entrevistas individuais e em grupo para levantar e analisar as dificuldades enfrentadas. Para isso foram estruturados questionários, roteiros de reuniões, e na medida em que a pesquisa e a escrita foram avançando, foi discutido passo a passo com o meu orientador os possíveis avanços, para que fossem traçadas melhores ideias para os novos desafios.

No campo, foram percebidos alguns problemas de organização dos agricultores enquanto grupo, e tivemos dificuldade na obtenção de informações diversas, tanto na questão da aposentadoria quanto na questão dos avanços e implementação de novas técnicas de plantio e colheita. Em visitas realizadas nas diferentes localidades, pude ver diferentes técnicas novas de plantio e colheita que poderiam ser repassadas para os agricultores como alternativa de troca de saberes. Muitas dessas técnicas foram desenvolvidas em outras comunidades, tais como compostagem, recuperação de solo e

plantio, que estão sendo empregados em seus terrenos. Esses são alguns dos detalhes que também deverão ser levados em conta nesse compartilhamento de informações.

Foram realizadas algumas visitas a grupos de agricultores familiares em Vargem Grande, propiciando um trabalho de comparação e observação de avanços técnicos utilizados pelo grupo que também puderam ser empregados junto ao grupo de agricultores de Guapimirim, não apenas se restringindo ao Grupo do Fojo. por esta razão, a análise de diferentes realidades contribuem para ampliar a reflexão da agricultura familiar.

O Grupo AFOJO, localizado na Bacia do Fojo, representa alguns trabalhadores rurais de Guapimirim e adjacências, e é o local onde são realizadas reuniões mensais para traçarem juntos melhores caminhos para uma melhor colheita, plantio, troca de sementes, produção, venda e outros quesitos. Neste trabalho, há um capítulo específico (4) que discorre sobre as atividades do grupo e inclui uma pequena descrição do processo etnográfico da família local.

Para me aprofundar um pouco mais sobre etnografia, li o livro “Antropólogo e sua magia” (SILVA, 2000), onde pude entender um pouco mais sobre o tema. Também tive como base Paulo Freire, ao destacar que a dialogicidade é a “essência da educação como prática de liberdade” e que “Ensinar não é transferir conhecimento, mas criar as possibilidades para a sua própria produção ou a sua construção” (FREIRE, 1970, p. 27). Essa percepção pude ter ao ler o livro “Pedagogia do Oprimido” que nos conduz a uma sensibilidade humana e nos faz ver o outro como a nós mesmos dentro da agricultura familiar, mas não somente nessa seara. É necessário que tenhamos esta visão para fazer crescer juntos o coletivo como um todo.

Paulo Freire (1970) esclarece que o diálogo deve existir para que as palavras sejam vistas com duas dimensões: ação e reflexão. Através do diálogo, será possível conhecer realidades, identificar e transformar. Para que o diálogo venha a fluir é necessário se abrir à contribuição dos outros, e deixar surgir a confiança, que implica no testemunho que um sujeito dá aos outros de suas reais e concretas intenções. Deve-se ouvir os indivíduos, e desafiá-los cada vez mais, problematizando. Ao fazermos essa

ação, vamos colaborando com o compartilhamento da informação, e transformamos o ser humano em mais humano, porque o diálogo permite isso quando ouvimos e falamos em prol do coletivo.

Umberto Eco (2007), por sua vez, me permitiu entender melhor a proposta que uma dissertação requer, apresentando metodologias que auxiliaram concatenar as ideias e desenvolver o tema proposto, dando encadeamento às informações colhidas de forma organizada e documentada. Surgiu assim, com o passar do período investigativo, o trabalho final do mestrado.

A metodologia, segundo Eco (2007), se estrutura em dois momentos: a descoberta da verdade, agrupando os atos intelectuais, e a transmissão da verdade descoberta. Para realizar essa transmissão da verdade, foi necessário escrever, porque sem a escrita não se realiza o concurso do ato de pensar. Do encontro da palavra com a ideia, surge a unidade expressiva da linguagem científica. Organizar a documentação sobre o tema nos permite atingir uma forma orgânica e reflexões subsequentes surgem naturalmente.

Uma outra metodologia (Uwe Flick 2009) discute a aplicação da pesquisa qualitativa como uma abordagem oportuna e necessária. A pesquisa qualitativa nos auxilia a desenvolver o interesse pelo outro e pelo diferente, e preocupar-nos com nossos semelhantes, propiciando, nesse caso, uma melhor interação em busca dos mesmos objetivos, onde os atores envolvidos estão com as mesmas perspectivas. É o tipo de pesquisa para quem busca o entendimento de fenômenos de natureza social e cultural, é mais participativa, porém, menos controlável.

Em relação às perspectivas na pesquisa qualitativa, três são apontadas: Os pontos de referência teóricos permitem analisar as entrevistas semiestruturadas; uma segunda linha interessa-se pelas rotinas diárias e pela produção da realidade social, na qual dados são coletados a partir de grupos focais; e o terceiro ponto compreende estruturas, mecanismos e configurações sociais latentes, no qual se procede a coleta de dados por meio de interações e do uso de material visual. O pesquisador, utilizando os métodos apresentados por Flick (2009), parte da compreensão de que os atores sociais são fundamentais para a construção da compreensão daquela realidade.

Flick (2009) argumenta que a triangulação, cuja metodologia possui a alternativa capaz de construir coerência e coesão metodológica nas pesquisas de comunicação, combina métodos de iguais relevâncias, além de perceber que com esse método definimos o sujeito, o objeto e a identificação do fenômeno que levará a resultados. A triangulação combina os dois métodos, quantitativo e qualitativo. A utilização de métodos qualitativos adequados advém da experiência, dos problemas, dos erros e do trabalho contínuo no campo.

A pesquisa qualitativa dirige-se à análise de casos concretos em suas peculiaridades locais e temporais, partindo das expressões e das atividades das pessoas em seus contextos locais. Uma vez compreendendo esses pontos destacados, há de se ter um trabalho de pesquisa com foco no objeto e se pode ampliar entendimentos visando a aplicabilidade de conhecimentos adquiridos com os métodos das pesquisas qualitativa e quantitativa que “preocupa-se com a compreensão, com a interpretação do fenômeno, considerando o significado que os outros dão às suas práticas, o que impõe ao pesquisador uma abordagem hermenêutica” (CARRATORE apud GONCALVES, 2001, p. 68).

Com base nos argumentos do livro de Flick (2009), foi possível adequar e entender melhor o vivenciado no campo, tanto no grupo foco do estudo, quanto em outros grupos visitados, possibilitando compreender as distintas realidades. De fato, costumes e peculiaridades locais, fizeram toda a diferença quando foram analisadas de forma comparativa duas ou mais comunidades agrícolas visitadas. Entre elas, destaco o Grupo AFOJO e o Grupo de Vale das Pedrinhas, ambos grupos agrícolas de Guapimirim. Apesar de estarem no mesmo município, as realidades de vida dessas duas comunidades são distintas, em função da falta de apoio em Vale das Pedrinhas de pessoas que possam se organizar tão bem quanto na comunidade do Fojo. Um sindicato presente e uma associação organizada levariam benefícios e força para esse grupo, proporcionando bons resultados.

Ao debruçar-me sobre o livro de Oscar J. Holliday (2006), pude analisar que a *sistematização de experiência* propicia uma melhor compreensão do que foi feito e por que foi feito. A sistematização contempla a experiência da pesquisa, envolvendo as

peças locais, e avalia o processo da participação de todos os atores situados na experiência; por outro lado, mostra como melhorar a prática e como modificar o conhecimento teórico. Contribui para a produção de conhecimento, enriquecendo, confrontando e questionando o conhecimento existente sobre esses processos sociais. Aprender e compartilhar são dois verbos que não podem ser desligados do exercício de sistematizar. Para que a sistematização sirva de intercâmbio de aprendizagem, é necessário não só interpretar as experiências, como também fazê-las comunicáveis.

Transformar a realidade, a partir da perspectiva dialética, significa transformarmos a nós mesmos como pessoas, com nossas ideias, sonhos, vontades e paixões. Ao mesmo tempo, sujeitos e objetos de conhecimento e transformação. O nosso pensamento dentro do processo de abstração incorpora diferentes operações lógicas: de análise e síntese, de indução e dedução que inter-relacionam mutuamente. A concepção metodológica dialética é o fundamento que torna possível e dá sentido à sistematização de experiências. (HOLLIDAY, 2006, p. 49)

A sistematização de experiência é uma metodologia que auxilia a organizar passo a passo o avanço do trabalho, e, ao colocar essas evoluções da experiência para os atores da pesquisa, compartilharemos o conhecimento. É interessante que identifiquemos todas as pessoas que atuaram no processo. Sistematizar as experiências é aprender a dialogar no processo de pesquisa.

Uma outra metodologia que serviu de referência foi o Estudo de Caso (YIN, 2001). Robert K. Yin exemplifica “o como” e “o por que” de vários momentos ou etapas que surgem com o desenrolar de uma pesquisa de campo, e esses “como” e “por que” são variáveis que ajudarão a solucionar dúvidas que emergem da pesquisa. O estudo de caso contribui para a compreensão do que temos de fenômenos individuais, organizacionais, sociais e políticos. No caso deste projeto de pesquisa, se tornou possível olhar o outro com empatia, pois a aproximação proporcionada pela vivência em campo e o interesse no caso geraram uma boa sintonia entre os atores e ampliou minha motivação.

Com a obra de Yin (2001), foi possível aprender técnicas que contribuíram para formular as questões da pesquisa, provavelmente o passo mais importante a ser considerado em uma metodologia. A problematização fornece uma chave importante para se traçar a estratégia de pesquisa que será adotada. A utilização da teoria, ao

realizar estudos de caso, não apenas representa uma ajuda imensa na definição dos elementos de um projeto de pesquisa e na coleta de dados adequados, como também se torna o veículo principal para a generalização dos resultados do estudo de caso.

No estudo de caso da AFOJO, foram realizados alguns dos propósitos vistos em estudos exploratórios, descritivos e explicativos, tendo sido possível tanto conhecer melhor o tema, analisando-o, como aprofundar o assunto e conectar as ideias com a compreensão das causas e efeitos, identificando, por fim, as principais práticas, dificuldades e oportunidades encontradas no âmbito do grupo de agricultores familiares.

Nas reuniões programadas, conversamos sobre as estratégias utilizadas pelos agricultores para sua aproximação junto aos compradores e/ou consumidores de seus produtos. As especificidades dos agricultores familiares, em vários momentos, determinaram algumas estratégias de inserção no processo como um todo, como por exemplo a dificuldade, em algumas ocasiões, de acessar diretamente o comprador, tendo o atravessador como negociador. Essa é uma especificidade que deve ser considerada, e mudanças devem ocorrer para que haja uma melhor negociação na busca de preços justos e alternativas para comercialização dos produtos de forma rentável.

Alguns percursos escolhidos foram apresentados como processos metodológicos, e, mediante a leitura das referências bibliográficas, fui me assegurando do que tem sido escrito acerca do tema. As informações teóricas também são necessárias para elucidar as dificuldades que são apontadas por esses trabalhadores para atingir seus objetivos de se aposentar e se organizar da melhor maneira possível.

2.2 – Estratégia de revisão bibliográfica

Foi feito um levantamento bibliográfico, organizando-o através de um processo de fichamento. Após o aprofundamento nas leituras, selecionei alguns autores que auxiliaram no andamento da pesquisa. Além da leitura em livros, relatórios, artigos e legislação, foram realizadas visitas em alguns órgãos públicos federais, o IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) e o INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) em busca de dados quantitativos em relação ao índice de aposentadoria dentro

de determinada localidade, e para uma melhor compreensão do processo de aposentadoria desses trabalhadores. Porém, o descaso é tão grande com a comunidade ruralista que não foi possível colher dados quantitativos, pois os órgãos não possuem tal informação. Conversei com funcionários da Secretária de Agricultura de Guapimirim e a EMATER (Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural), onde foi possível obter dados para a pesquisa, tendo em vista que vários relatórios técnicos são realizados por esses órgãos, mas apenas informações textuais, não numéricas.

Após essa fase, aprofundi-me nas leituras voltadas para possíveis alterações previdenciárias legislativas e novas jurisprudências que demonstram as percepções dos magistrados quando da avaliação documental. Li sobre cooperativismo para que as entidades voltadas para o agricultor familiar, como a associação e sindicato, fossem compreendidas pelos membros de uma maneira mais clara já que essas entidades podem ser aliadas para apoiá-los nos momentos de entraves vinculados à aposentadoria. É muito importante que se tenha o entendimento da importância de um bom sindicato representando a categoria, e a criação de uma associação e/ou cooperativa é fundamental para o sucesso e conquista do grupo. O meu interesse em cooperativismo deve-se ao fato de querer compartilhar informações que contribuam com uma melhor organização do grupo, demonstrando a força que uma entidade organizada possui para solucionar problemas coletivos, se bem administrada, entendida e apoiada pelos integrantes.

Foram consultadas várias plataformas acadêmicas e científicas (CAPES, Scielo, páginas de universidades, jornais) onde artigos de diversos autores que escrevem sobre o assunto corroboraram para minha elucidação sobre o tema que propus analisar, e os selecionados foram mencionados no trabalho. Algumas palavras-chave foram essenciais para que eu pudesse me orientar em relação à pesquisa bibliográfica. Utilizei como palavras-chave o termo ‘trabalhador rural’, ‘agricultura familiar’, ‘acesso à justiça’, ‘aposentadoria’ e ‘organização laboral’ que se inserem totalmente no meu contexto.

Por fim, realizei um levantamento etnográfico de alguns atores sociais do Grupo do Afojo para compreender melhor a cultura e comportamento do grupo.

2.3 – A advogada e suas magias

A partir da escolha do tema a ser pesquisado, fiz algumas incursões em feiras agroecológicas realizadas em universidades, no Centro de Guapimirim, no Centro do Rio de Janeiro, em Recife, Paraíba e outras mais, com o intuito de conhecer os trabalhadores envolvidos, e com o propósito de ampliar a compreensão de métodos e processos da organização do trabalho existentes nas diversas famílias com que pude conversar. Foi uma rica experiência porque, no diálogo, pude perceber o quanto a unidade da família, a perseverança e a ação são fundamentais para resultados positivos. Na Figura 1, a seguir, são mostradas a existência de algumas feiras agroecológicas.

Dentre as visitas realizadas, devo mencionar que o primeiro contato com as famílias que vivem da agricultura familiar em Guapimirim não aconteceu dentro da área rural, mas no local de feiras agroecológicas realizadas por alguns membros dessas famílias de agricultores dentro das universidades. Iniciei meu interesse na pesquisa conversando com eles, especificamente, no entorno da UFRJ, em feiras no Centro Tecnológico, no Centro de Ciências e Saúde e no Parque Tecnológico.

Posteriormente, tive a oportunidade de participar de vivências agroecológicas com pessoas de diversas profissões, onde pude trocar ideias e restringir um pouco mais meu objeto de pesquisa para o acesso à aposentadoria dos trabalhadores rurais. Estive em Guapimirim, com o Grupo do Fojo, em Agropata em Campo Grande e visitei agricultores familiares de Vargem Grande, o que me inspirou a necessidade de comentar rapidamente um paralelo de avanços e dificuldades entre as comunidades localizadas em diferentes áreas e realidades bem distintas.



Figura 1 - Movimentação de feiras orgânicas em Guapimirim e adjacências.

http://aspta.org.br/wp-content/uploads/2015/10/catalogo_PRODUTOS-DA-GENTE_web.pdf

Os agricultores das áreas urbanas, por estarem em regiões mais povoadas, possuem uma melhor estrutura que o crescimento urbano requer, tais como canalização de águas pluviais, o abastecimento de água, esgotos e a iluminação pública, e com isso possuem mais facilidades para negociar e transportar os produtos, além de uma melhor aproximação com o coletivo. Por outro lado, no mundo rural, tais necessidades são iguais, porém, por terem um número menor de habitantes locais, esses benefícios não chegam até eles. Determinadas vantagens na sociedade em que vivemos são conseguidas por interesses políticos dos governantes. No campo, os trabalhadores sempre são esquecidos e lembrados apenas nos momentos eleitorais, quando os candidatos dizem que vão fazer mudanças, melhorias e nada fazem. Essa não é uma realidade apenas para os trabalhadores rurais, mas sim para quase toda a sociedade carente.

Uma questão que ficou bem clara em relação aos avanços dos agricultores de áreas urbanas foi sobre o uso de transporte para a realização das feiras agroecológicas, pois percorrem melhores estradas, fazem mais parcerias, têm mais visibilidade nas áreas em que vivem e mais opções de comercialização. Já para os agricultores de áreas rurais, essas ações são bem mais complicadas, por conta do difícil acesso, pouca visibilidade e condição de negociação para montagem das feiras agroecológicas acompanhada sempre de obstáculos de comercialização de produtos, além de grandes dificuldades em relação ao transporte, negociação e obtenção de permissão da prefeitura para as feiras.

No decorrer do ano de 2018, fiz uma viagem até o Nordeste e participei de feiras agroecológicas em Campina Grande e em Recife, onde pude conversar com integrantes de famílias que falaram um pouco mais das dificuldades de se organizar e da falta de conhecimento dos direitos previdenciários, cujas informações não chegam até eles de forma compreensível, isto quando chegam.

O acesso à justiça também é um dos entraves dessas comunidades rurais. Na realidade, o acesso à justiça é um entrave em todos os locais. O judiciário estava com muitos processos para julgamento e poucos juízes para decidirem no momento em que a pesquisa foi realizada. Os defensores da justiça estavam com um trabalho massivo, porém, existe um grupo de defensores que articulam visitas em comunidades para troca

de informações e demandas locais. Mas o número de defensores não é o suficiente para o número de problemas encontrados e de dificuldades presentes (FERREIRA, 2013).

A cada visita realizada, foi possível perceber a importância do tema e a necessidade de pesquisar aprofundado. Alguns dados foram colhidos através de entrevistas, cujas autorizações se deram de forma oral, pois o tempo e o local não permitiram que obtivesse essas autorizações de forma escrita, inclusive porque muitos deles não sabiam ler e escrever. As entrevistas se deram através de gravações e anotações que foram realizadas, quando em visita ao campo. Algumas das anotações de entrevistas foram transcritas no item 2.3.2. As perguntas foram as mais básicas possíveis, como: “Já estão em fase de aposentadoria, por idade ou tempo de vida rural? Se sim, como anda o pedido e o processo? Se não, por quais motivos ainda não deram entrada?” As respostas foram as mais diversas possíveis, porém, percebi que muitos não sabiam se tinham o direito, como usufruir, tampouco onde reivindicar ou como proceder. Alguns não estavam precavidos em relação à documentação necessária, o que certamente atrapalha a solicitação para a aposentadoria. Outros tinham em mente que aposentar significaria ter que deixar o campo, e isso era a única coisa que eles não queriam.

Um outro foco de estudo foi visitar o IBGE e o INSS para fazer levantamento de alguns dados e analisar planilhas que informem o quantitativo de trabalhadores rurais, dentro da agricultura familiar, quantos hoje são aposentados, e quantos estão para se aposentar. Essas instituições não possuem dados atualizados e a informação que obtive pouco agregou à pesquisa. Alguns trabalhadores rurais de diferentes comunidades sequer se aposentam, por não terem tempo para realizar os trâmites burocráticos, ou por não separarem tempo para isso, devido ao trabalho exaustivo que realizam no campo. Eles sabem que para cuidar de questões burocráticas exige interrupções como parar o trabalho, parar de colher e produzir, significa reduzir ganhos, que não são muitos, e por conta disso eles deixam de usufruir seus direitos previdenciários na época em que o direito já lhes pertence. A realidade de alguns é bem distinta da realidade de outros entre a dificuldade de acesso à informação, à locomoção, ao tempo e aos conhecimentos burocráticos que a aposentadoria requer.

2.3.1 – O campo

Com a realização de visitas no campo para obter informações sobre a situação dos atores sociais envolvidos na problemática no momento, algumas questões voltadas para organização do trabalho do grupo pesquisado foram analisadas. A visita no campo me ajudou a perceber que na vida rural, para qualquer fim, a organização do grupo fortalece os objetivos em comum e faz com que as atividades sejam realizadas de forma coesa, com vistas a melhorias na produção e na colheita, sempre buscando uma qualidade de alimentos para a subsistência do grupo e para fins de comercialização. A dialogicidade exercida no habitar desses trabalhadores proporciona uma conscientização cidadã dos envolvidos que, juntos, conseguem descobrir métodos mais eficazes para o trabalho que exercem.

Através do diálogo, soube o número de trabalhadores rurais que estariam cientes do processo de aposentadoria a que têm direito. Com o trabalho de campo, entendi melhor as reais dificuldades dos trabalhadores rurais da agricultura familiar, e como eles teriam que fazer para conseguir o direito previdenciário de aposentadoria como segurado especial. Embora a Lei nº 8.213/91, em seu artigo 11, VII, defina o segurado especial, as questões relacionadas à categoria requerem uma organização documental que será imprescindível para a obtenção desse direito. A visita de campo proporcionou uma captação de informações que serviu para apontar direções e, de fato, tentar ajudá-los a alcançar a aposentadoria, através das conversas realizadas e do compartilhamento de informações que obtive de outros grupos.

Dentre as etapas percorridas, o reconhecimento do campo só foi melhor explorado após novas incursões nos locais, onde os dados colhidos foram agregados ao trabalho final. Nos lugares visitados, a agricultura familiar sempre esteve presente. Fui em bairros de Guapimirim para vivenciar a realidade dos agricultores locais e compreender as dificuldades compartilhadas pelas pessoas. Na realização das primeiras entrevistas aos agricultores, optei por entrevistas não estruturadas para obter a informação sobre a relevância de minha pesquisa e do interesse dos entrevistados sobre o assunto. Visitei a associação dos trabalhadores rurais e o sindicato local. Conversei rapidamente com funcionários dos órgãos públicos locais, como a Secretaria de Agricultura, EMATER e INSS.

2.3.2 – As entrevistas

Em outra fase da pesquisa, designei um tempo significativo visitando outras associações que acolhem agricultores rurais oriundos ou não de agricultura familiar, entre elas a AGROVARGEM, em Vargem Grande, e a AGROPRATA, de Campo Grande, cujos agricultores passam por problemas semelhantes aos da região de Guapimirim, e ao realizar entrevistas em grupos e individuais, pude entender melhor o presente cenário voltado para a problemática da aposentadoria desses trabalhadores. Em determinados momentos, utilizei a entrevista semiestruturada, porque muitas das questões já tinham sido previamente estabelecidas e haveria possibilidade de incluir novas questões no decorrer da entrevista. O foco da entrevista semiestruturada foi a questão da aposentadoria, com perguntas previamente estabelecidas, como: “Quais obstáculos foram encontrados no caminho? ”, ou “Porque ainda não fizeram o pedido? ” Realizei também entrevistas não estruturadas devido à aproximação com os agricultores familiares, com algumas perguntas feitas de forma autônoma e sem formalidades.

As entrevistas em Guapimirim ocorreram em etapas durante as incursões no campo e dentro do grupo de estudo. A associação perfaz o número de 13 associados, dos quais nove (69%) foram entrevistados. Destes quatro estão em trâmites burocráticos para acessar a aposentadoria, outros quatro já alcançaram o direito e são aposentados, e um está em dúvida se dará entrada ou não, pois é pensionista e teme perder a pensão. Os quatro restantes não foram entrevistados por não se enquadrarem no direito, por não possuírem a idade adequada, ou por não terem tempo de requisitos como agricultor familiar. Nas reuniões mensais, sempre surgem pessoas que não são associadas, mas são integrantes de famílias dos associados, que residem próximo da associação ou apenas interessados no assunto.

Dentre pessoas não associadas do Grupo Fojo e de outras comunidades agrícolas visitadas, conversei informalmente com algumas que possuem idade mínima para a aposentadoria, mas ainda não deram entrada por não conhecerem os trâmites burocráticos junto ao INSS. Algumas pessoas estão em transição, outras têm o direito, mas não deram entrada por falta de tempo, outras não atingiram a idade para o pedido, mas estão em diálogo constante para não passarem por situação que alguns membros da comunidade passaram no momento de anexarem documentos de provas materiais, que

foram considerados incompletos quando analisados pelos técnicos do órgão competente. Ressalta-se que os vínculos anuais devem ser comprovados não só por contratos realizados, mas por matrículas em escolas e atendimentos em clínicas locais.

Dentre os tópicos específicos voltados para a família, a fim de uma compreensão sobre como esse processo surge e se adéqua aos trâmites de agricultura familiar, foi necessário analisar como se deu o desenvolvimento das atividades na família. Para entender melhor e acompanhar a trajetória, foi escolhida uma família específica local, cujas peculiaridades e proximidade que já havia com alguns membros facilitaram para que eu pudesse entender como se dava a organização em si, e quais eram as características básicas da composição de tarefas realizadas pelos membros da família de agricultores familiares. A partir daí, perguntei como se deu a cooperação e o trabalho coletivo, como a estrutura familiar se insere no contexto, a questão da autogestão³ x economia solidária⁴ e quais eram as condições de trabalho e habilidades desempenhadas pelos trabalhadores. Através desses dados produzi minhas considerações finais.

Minha pretensão inicial era trabalhar com todas as pessoas que se mantinham próximas e frequentes nas reuniões do grupo, porém, na prática fiz o recorte com dois terços dos associados do AFOJO de Guapimirim. Nas reuniões mensais, além dos associados, alguns interessados no tema 'agricultura familiar' se faziam presentes nas reuniões e trocavam experiências de campo, não eram associados, e sim simpatizantes ao grupo. Eles também foram entrevistados para avaliar a necessidade do tema pesquisado e sua abrangência. Tenho pretensão em atender minhas expectativas de contribuição junto ao grupo, com grande probabilidade de êxito. Os dados coletados não representam a totalidade dos integrantes de agricultores vinculados ao local mencionado, mas foram de grande valia para minha pesquisa.

3 A autogestão na agricultura familiar é uma das características fundamentais para o desenvolvimento do núcleo familiar, segundo Albuquerque (2003 p. 20) é definida como um conjunto de práticas sociais que se caracteriza pela natureza democrática das tomadas de decisão, que propicia a autonomia de um "coletivo".

4 SINGER (2002 p. 10) conceitua a economia solidária como [...] outro modo de produção, cujos princípios básicos são a propriedade coletiva ou associada de capital e do direito à liberdade individual.

Foi possível perceber a necessidade urgente de implementar informações detalhadas sobre quais documentos são necessários para assegurar o direito de se aposentar como segurado especial, bem como onde obtê-los, quem se enquadra na situação, quais caminhos a percorrer para atingir o objetivo, quais cuidados se devem ter para garantir esses direitos e como transmitir essas informações de maneira cautelosa e perceptiva para os trabalhadores rurais.

Considerando os princípios metodológicos, as análises, a avaliação e a integração das leituras realizadas e resultados obtidos, fiz então a estrutura de minha pesquisa com o apoio de meu orientador, revisei as informações dos membros dos grupos e empreguei os resultados obtidos oriundos das entrevistas e do questionário para o desenvolvimento da dissertação e de conclusões a respeito do tema. Tenho a pretensão de apontar aqui pequenos caminhos que podem corroborar com os agricultores para alcançar o objetivo da aposentadoria como segurado especial.

Posteriormente ao trabalho final e ao término do Mestrado, tenho como sugestão a elaboração de um guia com informações introdutórias, a ser produzido com o auxílio dos diversos atores entrevistados, tanto agricultores quanto funcionários dos órgãos públicos, para fins de fornecer o passo a passo para o agricultor familiar sobre o procedimento de aposentadoria, minimizando suas dúvidas. A criação de um guia com informações instrutivas poderá contemplar agricultores familiares de diversas regiões do Rio de Janeiro, a começar com o grupo do AFOJO e, por conseguinte, com outras comunidades próximas localizadas em Guapimirim, para depois se fazer possível multiplicar o guia com outros municípios do Rio de Janeiro. O futuro guia será preparado com a colaboração de todos os envolvidos, a princípio por escrito, e posteriormente em forma de áudio, abrangendo também aqueles que ainda não são letrados. Sei que será uma tarefa árdua e gratificante.

3 – APOSENTADORIA DO AGRICULTOR FAMILIAR

Como um dos principais métodos, a revisão bibliográfica foi um suporte essencial para desenvolver esta pesquisa, assim como para entender melhor o referencial teórico. Algumas fontes, tais como livros, artigos em periódicos científicos e relatórios serviram como bibliografia específica sobre o assunto e estão citadas ao longo do trabalho. O tema da pesquisa demonstrou ser amplo, tendo em vista o leque de alternativas de trabalhos escritos por diversos autores que discorrem sobre o tema, abordando diferentes tópicos dentro do direito previdenciário e do segurado especial no território brasileiro.

Entre vários autores que utilizei como referência na pesquisa, estão as obras de Fábio Z. Ibrahim (2015), Nilso Francio (2016), Kerlly H. Bragança (2009), e outros que discorreram sobre agricultura familiar e sobre direito previdenciário. Foram trabalhadas também as legislações pertinentes ao tema, como: Direito Previdenciário, Direito Agrário, Estatuto da Terra e Agricultura Familiar, além de artigos que envolveram temas correlacionados, como os que retratam alguns problemas enfrentados pelos trabalhadores das áreas rurais: cooperativismo, associativismo e sindicalismo e sua importância. Por fim, consultei alguns textos informativos sobre os agricultores familiares específicos de Guapimirim e tive acesso a alguns relatórios que retratavam as situações de agricultores familiares da região.

Nas leituras selecionadas, pude observar que, em alguns estados, o processo do pedido de aposentadoria se dava de diversas formas, que serão retratadas no decorrer do trabalho, tais como as provas materiais a que se referem às questões documentais, a prova oral que se limita à entrevista, e através de processos judiciais quando o órgão não reconhece alguma prova material, e o solicitante não tem outra alternativa que não seja adquirir o reconhecimento através da justiça, o que demandará mais tempo e toda tramitação jurídica que um processo requer. O órgão federal responsável, INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, embora solicite uma gama de documentos comprobatórios como requisito para a aposentadoria, ainda submete o requerente a uma entrevista, cujas perguntas muitas vezes o confundem, por serem indagações de fatos antigos vinculados ao trabalho rural.

3.1 – A conjuntura da agricultura familiar

A agricultura no Brasil representa um dos principais instrumentos de desenvolvimento econômico, e, segundo Abramovay, economista da FEA-USP, (ABRAMOVAY, 2002), a agricultura familiar é mais forte nos países que associam gestão e trabalho de família. Os países que dissociaram esses dois segmentos tiveram, como resultado social, uma imensa desigualdade econômica. O fato de associar esses dois pontos demonstra que a agricultura que teve base familiar e não patronal obteve mais êxito na economia do país. O economista exemplifica que, no Brasil, o modelo adotado foi o patronal, enquanto os Estados Unidos adotaram como base a agricultura a estrutura familiar. Usando como parâmetro a gestão e o trabalho, nota-se que o conjunto corrobora para uma evolução da economia e propicia resultados positivos para esse segmento econômico.

É preciso chamar atenção para os detalhes aos que o modelo de gestão concede. Quando bem empregado pelos agricultores familiares, seus benefícios acabam fortalecendo o coletivo, empoderando os atores envolvidos e dando uma nova visibilidade para a agricultura familiar nos territórios onde ela se apresenta. O modelo de gestão representa o conjunto de estratégias a ser utilizado em busca de captar resultados, e o modelo de gestão democrático é uma boa opção de contribuição em busca desses resultados. A conjuntura da agricultura aponta para o desafio, na agricultura familiar, de garantir a soberania e a segurança alimentar e nutricional, além de apontar o frequente risco que o lugar da agricultura sofre ao passar pelo êxodo rural, em que as pessoas se deslocam para a zona urbana em busca de obter melhores condições de vida. O êxodo é causado por diversos motivos, como a busca por emprego com boa remuneração, fuga de desastres naturais como a seca ou enchentes, ou, por exemplo, a terceirização da terra, que consiste no ato de deixar que outros usem a sua terra para fins diversos que não sejam o de cultivá-la. (KEPPLER, 2014, p. 59)

Sempre é um desafio conseguir colocar na agenda dos governantes um debate para dar mais visibilidade para o papel da agricultura familiar. Se cumprida a função social da terra, pode haver uma intensa transformação. Importante também é dar continuidade aos fomentos concedidos às cadeias produtivas existentes, e não apenas a

criação de novas cadeias a cada nova gestão de governantes. Essa prática é muito comum quando é realizada a eleição de novos gestores, de quatro em quatro anos. Organizar e fortalecer o sistema de cooperativismo de agricultores familiares por meio de organização horizontal de cooperação entre os diferentes agentes das cadeias produtivas, desde a produção até o consumo, seria vital para a realização de um bom trabalho em conjunto.

Dados do censo agropecuário (IBGE, 2017) apontaram que, em 2017, os estabelecimentos agropecuários predominantes no Rio de Janeiro consistiam em lavouras, criação de bovinos e horticultura. A horticultura possui sua maior incidência na região serrana do Rio, tendo em vista que o clima é mais propício ao seu cultivo, pelos índices de chuvas e temperatura local. Essas áreas concentram pequenos produtores e muitos deles são agricultores familiares.

O Censo Agro do IBGE contabiliza os estabelecimentos de agricultores familiares, levando em consideração os critérios de agricultor familiar que a Lei nº 11.326 de 2006 conceitua no artigo 3º.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se agricultor familiar e empreendedor familiar rural aquele que pratica atividades no meio rural, atendendo, simultaneamente, aos seguintes requisitos:

I - não detenha, a qualquer título, área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais;

II - utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;

III - tenha percentual mínimo da renda familiar originada de atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento, na forma definida pelo Poder Executivo; (Redação dada pela Lei nº 12.512, de 2011)

IV - dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família. (Lei nº 11.326) (BRASIL, 2006).

Uma vez enquadrado nos critérios definidos na lei, o agricultor terá acesso às políticas públicas criadas para o setor. Segundo o levantamento do IBGE, a maioria dos trabalhadores da agricultura familiar no Brasil eram homens, porém as mulheres ocupavam posições expressivas e “os idosos se mantêm ativos, mesmo com limitações, não têm intenção de deixar a roça” (TALLMANN, 2019, p.5). Ainda de acordo com o Censo Agropecuário de 2017, as pessoas de maior idade demonstravam não ter intenção de deixar o mercado de trabalho por vários motivos, tais como: se sentirem ainda aptas para as atividades pesadas do campo; combater a depressão que chegava lentamente nos

lares devido ao sentimento de incapacidade que a ausência das atividades do campo provocava neles; ou para se sentirem úteis e unidos em prol da agricultura familiar como um todo. “Há a participação do jovem no processo produtivo, mas ainda não é suficiente para sustentar toda a produção familiar”. (TALLMANN, 2019, p.2)

A relevância do tema da aposentadoria do trabalhador rural ganha cada vez maior proporção, na medida em que o regime da previdência está em processo de alteração, penalizando ainda mais o trabalhador rural ao se exigir uma contribuição que, para o trabalhador, será difícil de manter, tendo em vista a oscilação da produção devido ao clima local, período de safra e outros fatores. Como exigir uma contribuição com tantas oscilações diárias? Além do mais, existem outros fatores que serão apontados na seção 3.3 específico sobre o assunto.

3.1.1 – O desenvolvimento e crescimento do trabalho familiar na agricultura

Antes de se refletir sobre o tema da agricultura familiar, se faz importante lembrar a definição de que a agricultura é o conjunto de técnicas utilizadas para cultivar a terra e plantas, com o objetivo de tratamento do solo para obter alimentos, matéria-prima, medicamentos e outros fins. A atividade agrícola contribuiu para transformações no espaço geográfico em virtude das especificidades de ampliar e modificar a natureza. Esse trabalho do homem em conjunto com a natureza proporciona a diversidade de plantio, de colheita, de descobertas e de revezamento de manejo de solo com novas técnicas de cultivo, além de implicar na transformação do meio ambiente, satisfazendo, assim, a necessidade do homem.

A formação de mão de obra e a ocupação do espaço se deu durante séculos de colônia e escravidão, e sofreram alterações em meados do século XIX com a imigração europeia e a influência sobre o modo de produção agrícola, conforme destaca Netto (2008, p. 17):

A agricultura familiar sempre foi um meio eficiente para a subsistência familiar. Esse arranjo produtivo, presente em todo o mundo, tem se tornado uma vigorosa fonte de recurso alimentar e importante meio de sustentação econômica, demandando, contudo, intermináveis discussões acerca de sua sustentabilidade e relações ambientais.

A agricultura familiar é uma das formas de trabalho rural no Brasil, e, desde o início da colonização, este trabalho surgiu como meio eficiente de subsistência das famílias. Por um longo período, a agricultura familiar foi baseada no trabalho escravo, na lavoura e em pequenos lotes concedidos em usufruto, em terras de baixa fertilidade. Os escravos trabalhavam na terra com gêneros alimentares para autoconsumo e venda de excedentes nos dias de suas raras folgas (ERTHAL apud NETTO, 2008).

O processo se iniciou com pequenos produtores rurais que trabalhavam em suas próprias terras, geralmente reunindo seus familiares, a chamada “mão-de-obra familiar”, na qual a produção que é gerada na propriedade tem como destino o abastecimento da própria família, e os produtos que sobram são vendidos no comércio local. Os agricultores familiares demonstram ter uma imensa capacidade de adaptação a situações adversas e a capacidade de se apropriarem dos meios de produção e de produzirem mercadorias, tendo como eixo a satisfação das necessidades básicas do núcleo familiar, com o excedente a se tornar moeda de troca. Esse procedimento, até hoje, vem sendo aplicado na cultura dos agricultores familiares, na qual parte dos produtos é destinada à subsistência e o excedente é comercializado.

Antes de aprofundar no tema, lembramos que (Lamarche apud BUSSONS, 2009, p. 4) citou em uma de suas obras que

A exploração familiar, em alguns lugares, é a ponta-de-lança do desenvolvimento da agricultura e de sua integração na economia de mercado. Todos os países onde um mercado organiza as trocas, a produção agrícola é sempre, em maior ou menor grau, assegurada por explorações familiares, explorações nas quais a família participa na produção. Em muitos dos países essa exploração dava-se como a única forma social de produção capaz de satisfazer as necessidades essenciais da sociedade como um todo, e em outros era excluída de todo desenvolvimento sendo inclusive desacreditada e a custo tolerada.

Já os autores citados abaixo destacam que embora a agricultura familiar seja a ponta-de-lança do desenvolvimento, como mencionou Lamarche, ela continua a enfrentar dificuldades em acessar mercados.

A agricultura familiar enfrenta ainda dificuldade em acessar os mercados de serviços em geral. Com exceção dos Estados da Região Sul, onde a agricultura familiar tem densidade suficiente para aparecer como a forma de exploração dominante em muitos municípios, nas demais regiões, os produtores familiares aparecem em geral isolados em pequenos grupos em meio à exploração patronal dominante. (BUAINAIN; ROMEIRO; GUANZIROLI, 2003, p. 328)

O Censo Agropecuário (IBGE, 2017) aponta que os estabelecimentos rurais ocupam uma vasta área, no total de 350.253.329 hectares⁵, onde encontra-se, de um lado, os agricultores patronais, e de outro, os estabelecimentos familiares. Apesar das inúmeras discrepâncias, os agricultores familiares utilizam os recursos produtivos de forma mais eficiente que os patronais, pois, mesmo detendo menor proporção da terra e do financiamento disponível, produzem e fazem um melhor uso.

A agricultura familiar possui legislação própria, que consiste na Lei nº 11.326 de 24 de julho de 2006 (Anexo I), a qual estabelece a política pública da agricultura familiar, considerando como agricultor familiar aquele que pratica atividades no meio rural e utiliza-se predominantemente de mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas de seu estabelecimento ou empreendimento, com um percentual mínimo de renda familiar que venha a ser de atividades econômicas do seu empreendimento. Há de se mencionar também o Decreto-lei nº 1166/71, tendo em vista que alguns órgãos federais seguem parâmetros diferentes e exigem o que lhes convêm para cada situação, ora usando o Decreto como referência, ora usando a Lei.

Na agricultura familiar, o cultivo é feito principalmente para o autoconsumo pelos membros da família, o que garante a função de segurança alimentar. Havendo excedente, este será vendido com o dinheiro arrecado e atenderá as necessidades que não são cumpridas pelos produtos da agricultura familiar, como, por exemplo, produtos de primeira necessidade: higiene, roupas, ou móveis para melhorar a condição de moradia. Também pode haver compra de maquinários para melhorar o manejo da terra e aumentar a produção, ou aquisição de bens e serviços como a compra de um carro para o transporte dos produtos.

O produtor familiar se preocupa em cultivar diversos produtos (policultura) para ter uma diversificação de alimentos e suprir as necessidades de sua família, e os excedentes podem variar de preço, dependendo do produto. “A diversificação é uma estratégia de redução de risco e incerteza e um trunfo do sistema de produção”. (BUAINAIN, et all, 2003, p. 334). A agricultura familiar não tem como objetivo a produção em grande escala, pois esta teria a perspectiva de lucro no modo capitalista, o que sairia dos moldes legais exigidos pela agricultura familiar.

5 IBGE. Censo Agropecuário de 2017.

A produção da agricultura familiar compreende diversos tipos de produtos, como: leite, bois, aves, suínos, grãos, hortaliças, frutas e legumes. A agricultura familiar é flexível, pois o agricultor pode trabalhar por um período na agricultura e exercer outras atividades para complementar a sua renda, não sendo necessário o trabalho diário em tempo integral na agricultura para caracterizar tal atividade como familiar (SAKAMOTO, NASCIMENTO, MAIA 2016).

3.1.2 – A cooperação na agricultura familiar: Sindicato, Associação e Cooperativa

O sindicato, após a redemocratização vivida pelo Brasil nos anos de 1980, exerceu papel importante, demonstrando a resistência de grupos que estavam destinados a desaparecer. Pressionaram o Estado por políticas que incluíssem esses grupos no processo de desenvolvimento do País. “O sindicalismo brasileiro foi estruturado na década de 1930 pelo governo Vargas, seguindo uma forma corporativista de conceber as relações Estado-sociedade e o sindicalismo rural brasileiro foi regulamentado apenas na década de 1960”. (PICOLOTTO, 2018, p. 88 e 89).

Surge, nos anos de 1990, o conceito de agricultura familiar, e sua legitimação perante o Estado com a criação do PRONAF e outras políticas públicas, cujo acesso a essas políticas requer que os agricultores familiares estejam organizados em associações ou cooperativas. (COSTA, AMORIM, SILVA, 2015).

A Constituição Federal, no art. 8º, assegura a livre associação profissional ou sindical. Assim, no Brasil, existem sindicatos representantes das diversas categorias e que realizam diferentes funções.

É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte:

I - a lei não poderá exigir autorização do Estado para a fundação de sindicato, ressalvado o registro no órgão competente, vedadas ao Poder Público a interferência e a intervenção na organização sindical;

II - é vedada a criação de mais de uma organização sindical, em qualquer grau, representativa de categoria profissional ou econômica, na mesma base territorial, que será definida pelos trabalhadores ou empregadores interessados, não podendo ser inferior à área de um Município;

III - ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas;

IV - a assembléia geral fixará a contribuição que, em se tratando de categoria profissional, será descontada em folha, para custeio do sistema confederativo da representação sindical respectiva, independentemente da contribuição prevista em lei;

V - ninguém será obrigado a filiar-se ou a manter-se filiado a sindicato;

VI - é obrigatória a participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho;

VII - o aposentado filiado tem direito a votar e ser votado nas organizações sindicais;

VIII - é vedada a dispensa do empregado sindicalizado a partir do registro da candidatura a cargo de direção ou representação sindical e, se eleito, ainda que suplente, até um ano após o final do mandato, salvo se cometer falta grave nos termos da lei.

Parágrafo único. As disposições deste artigo aplicam-se à organização de sindicatos rurais e de colônias de pescadores, atendidas as condições que a lei estabelecer.

Em virtude desse fato, foi percebido que manter um sindicato organizado, fortalecido e presente é salutar para os sindicalizados, e o fato de manterem-se associados em Associação ou Cooperativa fortalece o conjunto. As decisões e discussões são mais focadas e com resultados em prol da coletividade. É nesses locais que a comunidade se faz presente para expor suas dúvidas e pedir apoio para os problemas que circundam a comunidade. Porém, é fundamental não permitir mudanças no perfil do sindicato, que deve manter-se atento à estrutura político-representativa e não perder espaço ao se concentrar em ações e/ou ofertas de serviços sociais. (TOLEDO, AMODEO, 2014, p. 267).

Neto (2015) enfatiza que o sindicato dos trabalhadores rurais tem o papel de representar e defender os direitos do trabalhador rural, e para que ele seja forte e continue na luta em defesa dos direitos desses trabalhadores, fortalecendo a agricultura familiar, é preciso que o trabalhador rural se associe e participe do seu sindicato, de modo a pagar em dia suas contribuições. Quanto mais apoio o sindicato receber de seus associados, mais ele se fortalece e representa a categoria.

É muito comum, no sindicato dos trabalhadores rurais, o trabalhador não manter em dia o pagamento de suas contribuições, e quando ele está prestes a se aposentar, procurar manter-se em dia junto ao sindicato para contar com o apoio deles no momento da aposentadoria (NETO, 2015 pág. 2). É importante frisar que isso é um risco; o correto seria estar sempre em dia com as obrigações de contribuições mensais junto ao sindicato.

O sindicato, Pessoa Jurídica de Direito Privado encontra regramento inicial no art. 8.º da Constituição da República de 1988, este surge para organizar entidades de classes profissionais a fim de que se tenha um representante constituído de maneira formal para lutar pelos direitos fundamentais trabalhistas dos seus representados, ou seja, membros/inscritos. (NETO, 2015)

Em geral, o objetivo do sindicato rural é o de representar e defender os direitos do trabalhador rural ao resolver as questões trabalhistas e previdenciárias, proporcionando apoio jurídico quando necessário. Alguns sindicatos rurais procuram também melhorar a qualidade de vida dos agricultores ao promover informes sobre cursos de reciclagem, bem como ao proporcionar encontros sociais para que haja mais aproximação entre os sindicalizados (NETO, 2015). Nesses encontros, eles passam a se conhecer melhor, e quando da realização de reuniões periódicas com lideranças para aprofundar e revisar pontos, o diálogo flui melhor.

No caso das associações e cooperativas, ambas buscam servir à coletividade e estão fundamentadas em princípios semelhantes: as decisões costumam ser tomadas de forma coletiva e democrática, por meio de Assembleia. Em geral, as cooperativas levam mais adiante atividades comerciais de forma coletiva, já as associações cuidam mais de atividades sociais, culturais educativas. Existem diferenças entre associações e cooperativas – um grande destaque seria que, em cooperativa, os associados são “donos” do negócio cooperativo e beneficiários dos resultados, enquanto nas associações, os associados não são os “donos”. O gerenciamento das associações é mais simples e tanto a associação quanto a cooperativa reúnem esforços em torno de objetivos comuns e agregam talentos e a dedicação de várias pessoas. A constituição da associação é de mais de duas pessoas, enquanto a da cooperativa é de, no mínimo vinte pessoas. (Lei nº 5.764, de 16/12/1971, art. 6º., I. e Lei nº 10.406 de 10/01/2002, art. 53 e 54).

A associação consegue benefícios comuns para seus associados por meio de ações coletivas. Juntos, os agricultores têm melhores condições de defender seus interesses e de resolver seus problemas comuns. As associações estão amparadas legalmente pela constituição brasileira de 1988 em seu artigo 5º e pelo Código Civil, para sua formação. As associações rurais têm a “capacidade de envolver diferentes camadas sociais em diferentes situações, e ter a facilidade de união com outros movimentos como: os sindicatos, cooperativas etc, para abrir novos caminhos e fortalecer suas ações”. (SENA, T; SILVA FILHO, 2017, p. 401).

Nas cooperativas, as capacidades administrativas e operacionais, além do interesse de participar dos sócios, são levadas em consideração. Os cooperados dispõem de liberdade e independência. As decisões não são tomadas por uma única pessoa, mas, sim, de maneira democrática em assembleias. Os excedentes de suas atividades são denominados “sobras”. Para participar de algumas políticas públicas, é fundamental que os agricultores sejam cooperados.

As cooperativas prevalecem em uma multiplicidade de ramos, mas neste trabalho focamos na cooperativa rural. Para Huppi e Feder (1989 apud Onate, 2012), existem dois tipos de cooperativas no âmbito agrícola: financeiras (de crédito) e agrícolas (de produção). As primeiras entregam fundos para a intermediação financeira, enquanto as cooperativas de produção se concentram em serviços agrícolas, mas também podem fornecer crédito.

No caso analisado pela pesquisa, achei relevante recuperar o conceito da autogestão, porque existe um gerenciamento do negócio familiar pelos próprios membros da família, e a Dona Oreni, associada do AFOJO e matriarca da família, possui a função de trabalhar junto a eles. De certa forma, ela lidera-os não com superioridade, mas com a visão experiente de buscar soluções para as dificuldades enfrentadas na organização familiar.

A ANTEAG (Associação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Autogestão e Participação Acionária) define a autogestão como um modelo de organização em que o relacionamento e as atividades econômicas combinam

propriedade com controle efetivo dos meios de produção, além da participação democrática dos trabalhadores na gestão da empresa. Autogestão também requer autonomia. Assim, as decisões e o controle pertencem aos próprios profissionais que integram diretamente na empresa. Essa definição também se insere no âmbito da autogestão na organização do trabalho familiar.

Como proposta autogestionária, tem-se a Economia Solidária, que considera possível desenvolver a solidariedade e o trabalho conjunto. A economia solidária é uma alternativa inovadora na geração de e na, na forma de uma “corrente do bem” que integra quem produz, quem vende, quem troca e quem compra. A lei ordinária estadual de Santa Catarina aponta, como seus princípios a autogestão, democracia, solidariedade, cooperação, respeito à natureza, comércio justo e consumo solidário. (Lei nº 17.702 de 22 de janeiro de 2010, art. 3º.)

“A economia solidária preconiza o entendimento do trabalho como um meio de emancipação humana dentro de um processo de democratização econômica, criando uma alternativa à dimensão alienante e assalariada das relações de trabalho capitalistas”. (NOVAES, 2012, p. 134)

A economia solidária e a autogestão se perpetuam de maneira democrática, sempre presentes nas relações onde os próprios trabalhadores coletivamente gerem seus espaços. Os princípios que regem a economia solidária fazem a diferença nesses avanços, e são, segundo Leal e Rodrigues (2018 p. 211-216): “Solidariedade, autogestão, contexto democrático e cidadão, participação ativa e copropriedade dos trabalhadores, estrutura não-hierárquica, autogestão x heterogestão, cooperação e democracia”. Esses princípios estão presentes em grupos de agricultura familiar e a organização do trabalho familiar na agricultura consolidando esses princípios avançam para uma conquista coletiva do grupo.

Como exposto nesta seção, a cooperação na agricultura familiar é ampla, importante e essencial para gerar mais possibilidades de estruturação e ganhos coletivos para futuras conquistas para os trabalhadores rurais.

3.1.3 – Políticas públicas voltadas para o trabalhador rural

Existem no Brasil algumas políticas públicas direcionadas para a categoria do trabalhador rural. Os agricultores familiares “carecem de informações sobre as políticas existentes, e não possuem a devida assistência técnica para acessarem alguns dos programas de políticas públicas” (BEZERRA, 2017, p. 4). Em geral, esses trabalhadores requerem o apoio de um técnico no assunto para cumprir os requisitos necessários para se ter o benefício. Existem questões relacionadas à adequação sanitária, gestão e logística que atrapalham o acesso a essas políticas públicas. Alguns programas são primordiais para melhorar, aumentar e qualificar a produção. As políticas envolvem diferentes aspectos, que vão desde o acesso a linhas de crédito para a produção e investimento agrícola (PRONAF), até a obrigatoriedade na aquisição de alimentos da agricultura familiar pelas escolas públicas (PNAE) (SILVA, COSTA, GUIMARÃES, 2016, p. 3).

Com o objetivo de fortalecer a agricultura familiar, foram criados programas que fazem parte de políticas públicas, alguns com maior destaque como o PRONAF (Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar), criado em 1996. Este programa prevê empréstimos e incentivos para os agricultores, cedidos por bancos públicos que optaram por direcionar seus recursos para as associações de produtores rurais. As taxas de juros são abaixo da inflação e o financiamento ajuda na compra de equipamentos e melhoria da qualidade de vida no campo. O PRONAF pode ser financiado de forma individual ou coletiva e possui diversas linhas de crédito, tais como Pronaf custeio, investimento, rural, semiárido, jovem e mais (MDA, 2013).

O PAA (Programa de Aquisição de Alimentos) e o PNAE (Programa Nacional da Alimentação Escolar) são programas também bastante presentes no mundo rural e são voltados para o fornecimento de alimentação. O PAA garante o atendimento de populações em situação de insegurança alimentar e nutricional e promove a inclusão social no campo fortalecendo agricultura familiar. O PAA é oriundo das ações do Fome Zero, programa elaborado após a campanha “Ação da Cidadania contra a Fome, a Miséria e pela Vida”, que mostrou à sociedade e ao Estado que havia a necessidade de ações políticas capazes de tirar da miséria e da fome milhões de brasileiros.

A Lei nº 11947/09 determina que, no mínimo, 30% (trinta por cento) do repasse do FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação) deve ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e de suas organizações. Esses programas apresentam uma série de desafios, na medida que envolvem diferentes agentes no processo de aquisição de alimentos. As políticas públicas de custeio agrícola são essenciais para o desenvolvimento econômico e social, fortalecendo os agricultores.

Dentre as políticas públicas determinantes para a conquista de avanços no setor da agricultura familiar no país, além das mencionadas, há também a Previdência Social Rural. “Juntamente com as políticas e ações que visam ao atendimento à saúde da população e à assistência social dirigida aos necessitados, a previdência social integra o conjunto de políticas e ações que formam a seguridade social de um determinado país”. (BRUMER, 2002, p. 53). A previdência rural tem um grande impacto na vida das famílias desses trabalhadores, conforme destacam Junqueira e Lima: “As aposentadorias e pensões mensais recebidas pelos beneficiários de famílias de pequenos produtores rurais fazem da previdência rural a política pública de maior alcance social no país”. (JUNQUEIRA; LIMA, 2008, p. 173).

Entre outras políticas públicas que também fazem a diferença, podemos citar: a ATER (Assistência Técnica e Extensão Rural); que leva assistência técnica às propriedades rurais; o PNCF (Programa Nacional de Crédito Fundiário); que facilita o acesso à terra e aumenta a renda dos trabalhadores rurais e o PAC2 (Programa de aceleração do crescimento), que já é uma segunda etapa de um programa amplo do governo federal, que promove desenvolvimento social e econômico.

Para acessar algumas dessas políticas, é necessário que os agricultores tenham a DAP (Declaração de Aptidão ao Pronaf), pois sem ela não há como participar do PRONAF. A DAP é a comprovação de enquadramentos do agricultor como pequeno produtor. O MDA (Ministério do Desenvolvimento Agrário), em 2013, criou uma

cartilha, que está disponível na internet⁶, sobre diversas políticas públicas voltadas para o agricultor familiar.

Além de políticas públicas específicas de estímulo aos agricultores familiares, foi criada a Secretaria da Agricultura Familiar, em 2003, no âmbito do MDA (criado em 1998). Promulgou-se, em 2006, a Lei da Agricultura Familiar (Lei nº 11.326 de 2006), a qual reconhece oficialmente a agricultura familiar como profissão no mundo do trabalho; e foram criadas novas organizações de representação sindical com vistas a disputar e a consolidar a identidade política de agricultor familiar, como a Confederação Nacional dos Trabalhadores e Trabalhadoras da Agricultura Familiar do Brasil (CONFETRAF/BRASIL). Além do mais, a elaboração de um caderno especial sobre a Agricultura Familiar com os dados do Censo Agropecuário de 2006 contribuiu para evidenciar a importância social e econômica desta categoria de agricultores no país.

3.2 – O acesso à justiça

O acesso à justiça é um direito fundamental que poucos podem usufruir, seja por falta de conhecimento, por falta de sucesso na tentativa de desvendar a burocracia, ou pela dificuldade de se chegar até o possível local de acesso. Muitos não conseguem ter seus pedidos atendidos, por se depararem com algum procedimento que freia a expectativa de alcançar o direito pleiteado. Ou também não conseguem obter êxito no pedido, em virtude de algumas interpretações, tendo em vista que o direito é muito complexo e pode ser concebido sob diferentes aspectos. Este acesso à justiça não é apenas um direito fundamental, mas se insere no princípio da dignidade da pessoa humana.

O órgão de pesquisa do Governo Federal IPEA (Rede de plataforma de pesquisa em rede), com base na Emenda Constitucional No. 45 de 2004, criou a figura da “justiça itinerante”. Grupos organizados, mesmo sem apoio do governo e/ou com poucos

⁶ http://www.mda.gov.br/sitemda/sites/sitemda/files/ceazinepdf/politicas_publicas_baixa.pdf Acessado em 29 de abril de 2019

recursos, tentam democratizar o acesso à justiça promovendo encontros, palestras e visitas em busca de propiciar condições para que as pessoas tenham igualdade de alternativas, e que as mesmas sejam reais e efetivas, promovendo a participação de todos os cidadãos em busca do reconhecimento como pessoa de direito. É de conhecimento da sociedade que parte da população não é alfabetizada, conforme demonstrado na Figura 2, a seguir. Alguns analfabetos são denominados “analfabetos absolutos”. Outra parte sabe ler, mas não compreende o significado de determinadas expressões, considerados “analfabetos funcionais”. Sendo assim, uma das alternativas viáveis de exercitar a comunicação é através da oralidade. Dar prioridade para esse meio de comunicação já faria com que essa população fosse alcançada (BUSCHEL, 2009).

Segundo o IBGE (2017), na pesquisa Síntese de Indicadores Sociais, nas zonas rurais a taxa de analfabetismo em 2011 era de 21,2%, o dobro da média nacional, enquanto nas zonas urbanas a taxa encontrada foi de 6,5% para o mesmo ano. Na Figura 3, logo após, pode se ver como a questão acontece nas áreas rurais.

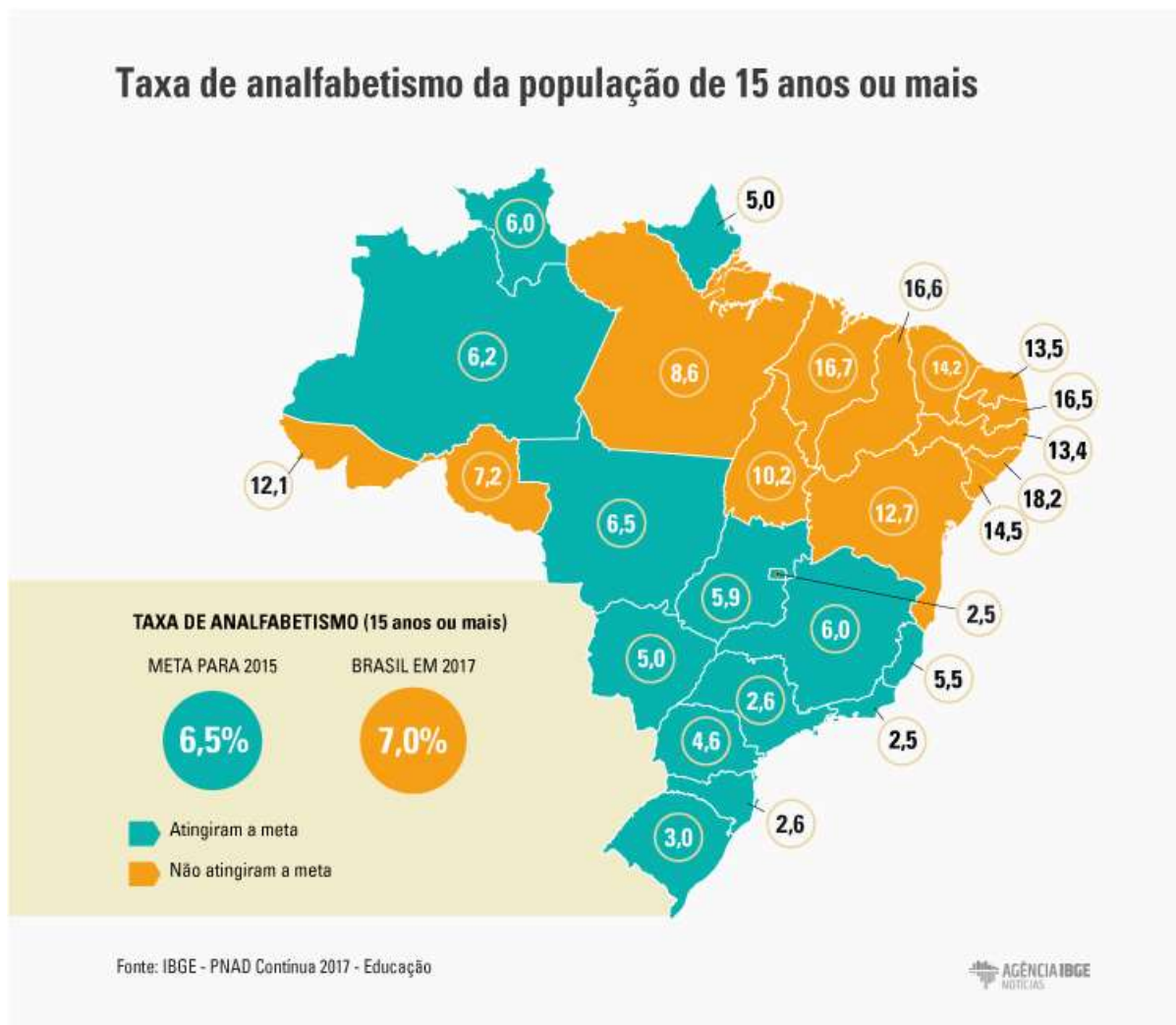
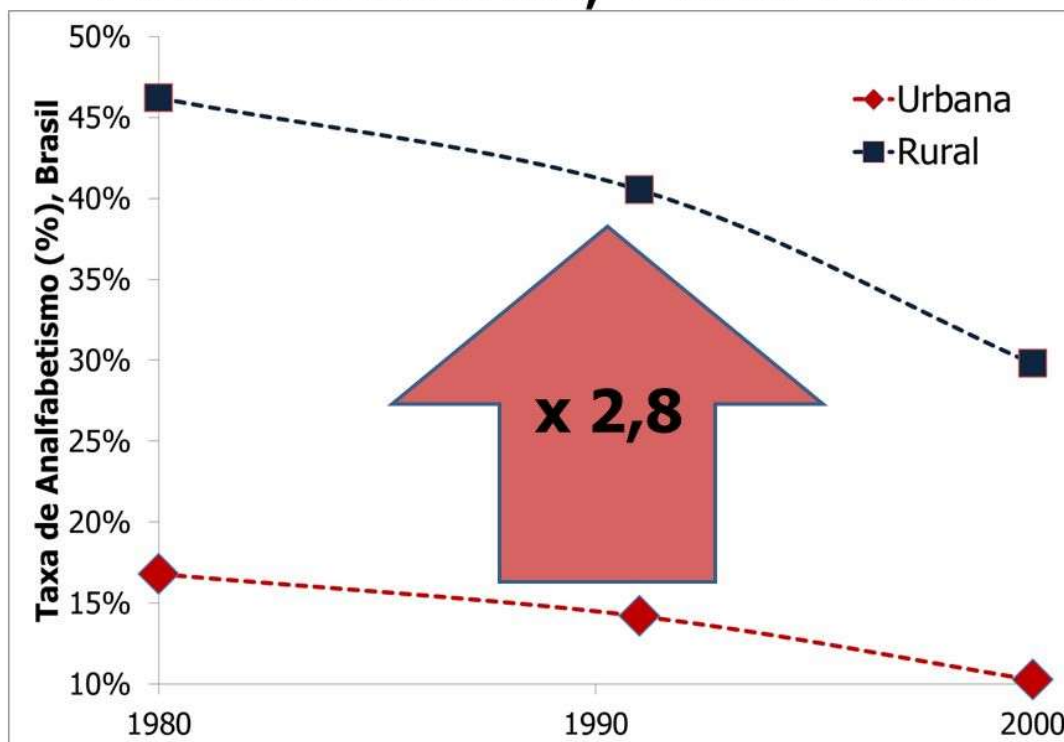


Figura 2 - Taxa de analfabetismo segundo IBGE – PNAD Contínua 2017 – Educação
<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/21255-analfabetismo-cai-em-2017-mas-segue-acima-da-meta-para-2015>

Analfabetismo, Zona Rural



Fonte: Censos Populacionais, IBGE.

Figura 3 – Analfabetismo nas áreas rurais. (Fonte: Ralph Rabelo Andrade, Fiscal de Defesa Agropecuária. (<https://slideplayer.com.br/slide/8971313/>))

Buschel (2009, p. 149) indaga, partindo da premissa de que o analfabetismo possui um grande percentual na sociedade, “como exigir um comportamento condizente com as regras jurídicas, se a população não recebe instruções elementares sobre o funcionamento do sistema político-jurídico?”. Esta colocação faz todo sentido, tendo em vista que muitas das ações ou falta de ações que são realizadas dentro da sociedade dependem da interpretação de documentos escritos, e se eles não forem devidamente interpretados, haverá um grande prejuízo para os cidadãos pela falta de conhecimento.

Sadek (2009, p. 170) argumenta que “Transformar estes indivíduos em participantes da sociedade implica no seu reconhecimento como sujeitos de direitos e com possibilidades efetivas de reclamá-los, caso sejam desrespeitados”. No artigo, a autora ressalta que o acesso à justiça é a real porta de entrada para a inclusão social. Se as garantias e direitos individuais e coletivos não forem considerados como item primordial, qualquer ação de inclusão social não terá sucesso. A igualdade prevista na

lei tem como condão reduzir as consequências provocadas pelas desigualdades econômica e social.

A falta de acesso ao direito e ao conhecimento de seus direitos, em especial dos trabalhadores rurais, impede que as pessoas humildes e hipossuficientes tenham possibilidade de exercer seus direitos. “Faz-se necessário identificar o hipossuficiente e, a partir da identificação e da análise do hipossuficiente, é preciso compreender quais os anseios que essas pessoas têm, com relação ao Poder Judiciário”. (SOUZA, 2011, p. 125)

Diante dos fatos, demonstra-se se que não há interesse para que as pessoas tomem conhecimento do que está escrito em lei. Muitas das vezes, o legislativo aprova leis para cumprir o seu papel social, mas não contribui para que a lei seja acessada por todos e para o conhecimento de todos. “O acesso à justiça é garantia constitucional, devendo o Estado proporcioná-lo de forma eficaz a todos”. (SOUZA, 2011 p. 124)

O acesso à justiça é um direito de todos e deve ser dado sem distinção social, procurando atender aos anseios da população (SADEK, 2009). As soluções para o acesso devem ser iguais no país todo. Muitos não têm acesso à justiça, tendo em vista que a grande maioria vive longe de áreas urbanas, onde os transportes não chegam, as estradas estão abandonadas e a sociabilidade se dá somente entre eles, sem interferência da sociedade ao redor. “O acesso à justiça tem um significado mais amplo que acesso ao Judiciário” (SADEK, 2009 p. 175), pois permite que, uma vez conhecendo seu direito, o cidadão possa exercê-lo.

Para os trabalhadores rurais, as dificuldades são ainda maiores pelo fato de estarem posicionados distantes dos centros urbanos e pelo duro trabalho que exercem, de plantio e colheita, o que faz com que dificilmente sobre tempo para cuidarem de suas necessidades jurídicas de forma correta, pois se dedicam inteiramente ao trabalho para manter o sustento da família. “Conhecer os direitos é premissa básica para que o cidadão seja valorizado” (CLEMENTINO, 2003 p. 1). O difícil acesso pelas estradas, a localização da comunidade, que em geral é bem afastada das áreas urbanas, a necessidade constante de produzir e as oportunidades reduzidas de informação são

fatores que dificultam esses trabalhadores a ter conhecimento de seus direitos, e por conseguinte ter também o devido acesso à justiça.

Existe uma série de organizações sociais que estão se mobilizando para que o acesso à justiça chegue a todos: voluntários da cidadania; MPD – Movimento do Ministério Público Democrático (organização não governamental); Promotoras Legais Populares; IBAP – Instituto Brasileiro de Advocacia Pública; Grupos de Auxiliares do Centro Jurídico Social da UNESP e outros. Mas é importante que esses projetos sejam levados para diferentes comunidades, não só agrícolas, e à população de uma forma geral.

Consciente de que esses serviços são voluntários e que não recebem apoio do Estado, é fundamental que artigos sejam publicados, que a sociedade e os intelectuais tomem conhecimento e que o Estado se mobilize para que providências sejam tomadas. É desejável que se criem estruturas que garantam o acesso de todos, que políticas públicas sejam aplicadas para esse segmento da sociedade e que tais políticas possibilitem, indistintamente, um apoio adequado e igualitário.

3.2.1 – O direito dos trabalhadores rurais no Brasil

A ciência do direito é um ramo das ciências sociais que estuda as normas obrigatórias que controlam as relações dos indivíduos em uma sociedade. É uma disciplina que transmite aos estudantes de Direito um conjunto de conhecimentos relacionados com as normas jurídicas determinadas por cada país. Para alguns autores, é um sinal de organização de uma determinada sociedade, porque indica a recepção de valores e aponta para a dignidade do ser humano.

Lyra Filho (1982, p. 3) destaca que “A legislação abrange, sempre, em maior ou menor grau, Direito e Antidireito: isto é, Direito propriamente dito, reto e correto, e negação do Direito, entortado pelos interesses classísticos e caprichos continuístas do poder estabelecido”. A lei sempre emana do Estado e permanece ligada à classe dominante. Lyra lembrou que Gramsci, líder italiano marxista, dizia que a visão dialética precisava ampliar o foco do Direito, abrangendo pressões coletivas que

possuíam posições vanguardistas como sindicatos, associações e outros veículos progressistas. Se não há o processo constante de inovação das leis, o direito contido nessas normas torna-se ineficiente.

Lyra, em sua obra, discorre sobre a ideologia. Segundo seu estudo das ideias, as ideologias levam a entendimentos muitas vezes contrários aos fatos, mascarando ideias pré-concebidas que servem a grupos de interesses. Há de se ater ao fato de que ideologias são construções humanas e não verdades absolutas: podem, assim, ser desconstruídas. Por esta razão, as normas jurídicas vêm surgindo de lutas sociais constantes. (LYRA, 1982)

Embora algumas normas surjam de lutas sociais e o Direito seja uma garantia fundamental, nem todos os cidadãos possuem o acesso e o conhecimento de seus direitos. O trabalhador rural possui direitos como qualquer cidadão. “A legislação do país, ainda hoje, se omite ou negligencia esse tipo de benefício ao trabalhador rural”. (GONÇALVES, 2014, p. 1). Dentre os benefícios, estão o direito, por exemplo, à insalubridade decorrente da exposição do trabalhador a altas temperaturas provocadas pela radiação solar.

No caso dos trabalhadores rurais, pelas especificidades naturais de cada espaço, ou seja, pela situação histórica vivenciada pela categoria, não houve força necessária para pressionar governantes e exigir políticas de estado que atendam às suas necessidades. “Foi preciso uma somatória de esforços de organizações e movimentos populares para reunir a massa em prol de um desejo comum, combatendo o conformismo rural”, conforme citou (BRUMER, 2012 apud CASTRO, et all 2016), no artigo em que analisa a questão do segurado especial em Marabá, Pará. Nessa localidade, o trabalhador urbano, baseando-se nas classes operárias, se valia de manifestações populares contra a condição exploratória do trabalho, diferente do agricultor familiar, que não tinha acesso a essas questões.

As dificuldades de se manifestar, por parte do trabalhador rural, bem como a falta de apoio político, foram o que contribuiu para que houvesse uma demora significativa nas alterações das questões previdenciárias da categoria.

Agricultores familiares e assalariados rurais, tanto homens como mulheres, passaram a integrar o Regime Geral da Previdência Social, com igualdade de direitos em relação aos trabalhadores urbanos. Entre as principais conquistas estão: redução da idade mínima para a aposentadoria dos homens, de 65 para 60 anos; extensão do direito à pensão por morte para os homens; extensão do direito de aposentadoria para as mulheres a partir dos 55 anos; e aumento do benefício de $\frac{1}{2}$ para 1 salário mínimo. (SUGAMOSTO, 2007, p. 203)

Em 1973, entrou em vigor a Lei nº 5.889, que instituiu normas reguladoras do trabalhador rural, porém, com a Constituição Federal de 1988, os direitos do trabalhador rural se expandiram. Em relação aos direitos previdenciários: “com as Leis nº 8.212 e nº 8.213, ambas de 1991, é que se passou a prever o acesso universal do idoso e dos inválidos de ambos os sexos do setor rural à previdência social em regime especial, desde que comprovassem a condição de produtor”. (NEVES, LIMA, 2018 p. 8).

3.3 – Circunstância para obtenção da aposentadoria

Seria necessário um passeio histórico pelas constituições para falarmos sobre o surgimento e o desenvolvimento do tema previdenciário no país. Em um primeiro momento, vou me ater apenas a alguns detalhes que considero relevantes para discutir o tema histórico da previdência no Brasil. Em seguida, mencionarei pontos atuais da previdência, ressaltando alguns aspectos e comentando a burocracia de documentações essenciais para a abertura do processo junto ao INSS.

3.3.1 – Um breve apanhado histórico do direito previdenciário no Brasil

O direito previdenciário no Brasil iniciou-se em 1891, na Constituição Federal da época, em seu artigo 75, que contemplava uma prévia concessão da aposentadoria para os servidores públicos que se validassem ao serviço da nação (LIMA, 2013). Nessa fase, ainda não se tratava de relação contratual existente entre segurado e Estado, mas já se observa a aposentadoria financiada por meio de impostos. Nas décadas posteriores, foram criadas as caixas de aposentadoria e as pensões, e os institutos de aposentadoria já remontam ao final dos anos 1960. Essas foram as primeiras iniciativas para estender a cobertura previdenciária aos trabalhadores rurais. (BRUMER, 2002). No período de 1960 a 1977, surge, então, o INPS – Instituto Nacional de Previdência Social. Já em 1988, houve uma nova reestruturação e criou-se então o INSS – Instituto Nacional do

Seguro Social, enquanto a CF/88 criou uma nova seção para seguridade. Em 1990, surge o SUS – Sistema Único de Saúde.

A previdência é apenas um dos direitos garantidos pela Seguridade Social, ao lado da saúde e da assistência social, conforme previsão no artigo 194 da Constituição Federal. O artigo 201 da Constituição Federal aponta o que é contemplado no âmbito da Seguridade Social.

Art. 194. A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Art. 201. A previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, nos termos da lei, a: *(Redação dada ao artigo pela EC 20/98)*

I - cobertura dos eventos de doença, invalidez, morte e idade avançada;
 II - proteção à maternidade, especialmente à gestante;
 III - proteção ao trabalhador em situação de desemprego involuntário;
 IV - salário-família e auxílio-reclusão para os dependentes dos segurados de baixa

renda;
 V - pensão por morte do segurado, homem ou mulher, ao cônjuge ou companheiro e dependentes, observado o disposto no § 2º.

§ 7º É assegurada aposentadoria no regime geral de previdência social, nos termos da lei, obedecidas as seguintes condições:

I - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

II - sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, reduzido em cinco anos o limite para os trabalhadores rurais de ambos os sexos e para os que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, nestes incluídos o produtor rural, o garimpeiro e o pescador artesanal⁷.

A Constituição de 1934 previu que todo trabalhador brasileiro possuía direito à proteção da previdência social, mas não houve a extensão da proteção social aos trabalhadores rurais. No Governo de João Goulart, foi sancionada a Lei nº 4.214/63, que instituiu o Estatuto do Trabalhador Rural, quando então foram tomadas as primeiras iniciativas para estender a cobertura previdenciária aos trabalhadores rurais (MARANHÃO, VIEIRA FILHO, 2018). A Lei nº 4.214/63 foi revogada pela Lei nº 5.889/73 e a Lei nº 4.504/64 que dispõe sobre o Estatuto da Terra. A partir de 1972, o

⁷ Constituição Federal de 1988.

Prorural⁸ passou a cobrir os trabalhadores rurais e pescadores, começando com meio salário mínimo. A Constituição de 88 previu a universalização do acesso a homens e mulheres, com a inclusão dos trabalhadores rurais e dos segurados em regimento de produção familiar, chamados de “segurados especiais”.

O direito previdenciário tem proposições setoriais específicas, que servem de alicerce à formulação de um Direito. Neste caso específico, foram eleitos os seguintes princípios informativos: a) Princípio da Hierarquia, que dita que “sob o aspecto técnico, o Estado se subordina à previdência pública e à previdência privada, porém, cada um dos segmentos possui a sua independência financeira, mas ambos se subordinam juridicamente aos princípios da Constituição e às regras jurídicas emanadas do Poder Público”. b) Princípio da Continuidade, que destaca como “abusiva toda e qualquer ação que tenha em mira a paralisação total das atividades atinentes à Previdência Social voltadas para o atendimento da população”. c) Princípio da Especialidade, que dispõe que “os órgãos têm capacidade específica, sendo-lhes vedada a modificação das finalidades para as quais foram criadas”. d) Princípio da Isonomia entre os Beneficiários, que afirma que “os beneficiários devem ser tratados igualmente, respeitando as regras de filiação, contribuição e condições pessoais de cada segurado”. e) Princípio da Tutela Estatal, segundo o qual “toda e qualquer prestação oferecida pelas linhas de previdência, pública ou privada, é monitorada pelo Estado, através dos órgãos públicos responsáveis”. (SANTORO, 2001).

A concessão da cobertura previdenciária aos trabalhadores rurais, seja por conta das especificidades localizadas no próprio espaço, seja pelas questões históricas e sociais que envolveram a luta pela garantia de direitos dessa categoria de trabalhadores, ocorreram de forma bem tardia no Brasil.

A previdência social pode ser estruturada através do sistema de capitalização ou através do sistema contributivo de repartição, sendo este último conhecido como sistema *bismarckiano* de previdência, no qual os trabalhadores e empregadores

⁸ Prorural – Programa de Assistência ao Trabalhador Rural que foi instituído pela Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971, que ficava sob a responsabilidade e a gestão do Funrural (Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural).

contribuem em poupança compulsória, de forma que apenas estes fariam jus à proteção. Já o sistema de capitalização é denominado como sistema *beveridgiano* que abrange a universalidade dos indivíduos de uma sociedade. “Cada pessoa forma um fundo (individual ou coletivo) em que são investidos pecúlios, destinados exclusivamente à sua aposentadoria”. (WEINTRAUB, p. 212, 2002). O Brasil adota um sistema misto, pois embora haja contribuição compulsória dos nacionais, aqueles que se encontram em hipossuficiência econômica e não contribuem também farão jus aos benefícios (RIZERIO, p. 1, 2016).

O direito previdenciário, assim como grande parte do direito no Brasil, não consegue acompanhar o crescimento da sociedade e ao mesmo tempo corroborar com a segurança jurídica necessária para todos os segmentos da sociedade. O meu foco dentro do direito previdenciário é a aposentadoria do agricultor familiar, embora tenha sido necessário esclarecer que a Previdência Social, juntamente com a saúde e a assistência social, compõem a Seguridade Social, e vai muito além das questões voltadas para a aposentadoria.

Mister se faz destacar alguns pontos de discussão recentes do direito previdenciário que foram mencionados por Castro et all, (2016), entre eles a “forma de contribuição previdenciária do segurado especial, onde, em vez de contribuições sobre a remuneração percebida, manteve-se a contribuição sobre a produção comercializada, cujo recolhimento é encargo do comprador” (2016, p. 4). O piso dos benefícios para aposentadorias e pensões passou a ser de um salário mínimo e as mulheres vieram a ter acesso à aposentadoria independentemente de o cônjuge já ser beneficiário ou não. Os trabalhadores rurais precisam provar atividade rural e não a contribuição.

A comprovação da atividade rural pode ser feita por meio da documentação comprobatória do uso da terra (Contrato de parceria ou arrendamento, termo de propriedade do terreno, etc.), notas de venda da produção rural (bloco de notas do produtor rural) ou declaração expedida pelo sindicato rural e homologada pelo INSS. (CASTRO, 2016, p. 7)

3.3.2 – Conjuntura atual da previdência para o agricultor familiar

Para entender esse processo, Cardoso (2014) ressalta a precariedade das normas previdenciárias que regulamentam o trabalho rural e faz uma análise do enquadramento jurídico previdenciário do trabalhador rural nas categorias: empregado, que é o trabalhador celetista; segurado especial, que é o trabalhador que, em regime de economia familiar, desenvolve atividades de produtor rural (categoria na que se enquadra o agricultor familiar, cuja contribuição previdenciária incidirá sobre a comercialização da produção agrícola); contribuinte individual, que paga as contribuições independentemente da atividade desempenhada; e o trabalhador avulso.

A cobertura previdenciária das populações rurais somente alcançou ampla regulamentação com o advento da Lei nº 8.213/91, a Lei de Benefícios da Previdência Social, “segundo a qual o trabalhador rural é o gênero do qual se extraem quatro categorias distintas, quais sejam: empregado, contribuinte individual, avulso e segurado especial (artigo 11, alínea “a”, do inciso I, alínea “g”, do inciso V e inciso VII)”. (CARDOSO, 2014 p. 2).

O agricultor familiar é uma categoria de trabalhador que designa o maior tempo de sua vida no campo realizando trabalho pesado. Muitos deles não se aposentam por não destinarem tempo suficiente para resolver questões burocráticas, inclusive desconhecendo o que precisa ser feito para cumprir determinadas exigências que o instituto previdenciário requer. Ressalta-se que o agricultor familiar não possui carteira assinada e contribui com a previdência com uma alíquota sobre a produção, ou seja, produzir é a palavra-chave para o trabalhador rural.

A reforma previdenciária proposta pelo governo anterior ao atual (Michel Temer), estabelecia a idade mínima de 65 anos e tempo mínimo de contribuição de 25 anos para que homens e mulheres se aposentassem. Esses requisitos valeriam também

para o trabalhador rural, que passaria a ser obrigado a comprovar sua contribuição previdenciária individual⁹.

A reforma, no momento da formulação desta pesquisa, está em fase de tramitação. A previdência, através da PEC 06/2019, cuja aprovação de alguns tópicos vão dificultar, mais ainda, o acesso do trabalhador ao direito de aposentar-se, está em análise. A mudança abrangeria várias pessoas da sociedade, porém a mais penosa será a alteração da idade mínima para aposentadoria dos trabalhadores rurais. Anteriormente, a idade mínima era de 60 anos para homens e de 55 para as mulheres com pelo menos 15 anos de contribuição. Agora vai passar a ser de 60 anos para mulheres e homens, e o tempo mínimo de contribuição será de 20 anos. O segurado especial ainda terá que contribuir com um percentual sobre a produção, cujo montante de contribuição anual tem que perfazer o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por família. Segundo o IBGE (apud TV Senado, 2019), hoje existem seis milhões de brasileiros com idade acima dos 65 anos.¹⁰

A cobertura previdenciária das populações rurais alcançou ampla regulamentação com o advento da Lei nº 8.213/91, cuja legislação dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social. O artigo 11 elenca três categorias, das quais uma refere, no inciso VII, como segurado especial:

a pessoa física residente no imóvel rural ou em aglomerado urbano ou rural próximo a ele que, individualmente ou em regime de economia familiar, ainda que com o auxílio eventual de terceiros, na condição de: a) produtor, seja proprietário, usufrutuário, possuidor, assentado, parceiro ou meeiro outorgados, comodatário ou arrendatário rurais, que explore atividade agropecuária. No § 1º trouxe a definição legal do que se entende como regime de economia familiar a atividade em que o trabalho dos membros da família é indispensável à própria subsistência e ao desenvolvimento socioeconômico do núcleo familiar e é exercido em condições de mútua dependência e colaboração, sem a utilização de empregados permanentes”.

9 Publicado em 03/04/2017 por Andreia Verdélio – Repórter da Agência Brasil Brasília. Disponível em: <<http://agenciabrasil.etc.com.br/politica/noticia/2017-04/camara-pretende-ampliar-protecao-agricultor-familiar-na-reforma-da>> Acessado em janeiro de 2019.

10 Site do TV Senado. Disponível em: <<https://www.senado.gov.br/noticias/TV/Video.asp?v=454042>> Acessado em maio de 2019.

A aposentadoria por idade ao trabalhador rural se dá com base no artigo 48, da Lei nº 8.213/91, cuja redação dispõe o seguinte:

Art. 48. A aposentadoria por idade será devida ao segurado que, cumprida a carência exigida nesta Lei, completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 60 (sessenta), se mulher. (Redação dada pela Lei nº 9.032, de 1995).

§ 1º Os limites fixados no *caput* são reduzidos para sessenta e cinquenta e cinco anos no caso de trabalhadores rurais, respectivamente homens e mulheres, referidos na alínea *a* do inciso I, na alínea *g* do inciso V e nos incisos VI e VII do art. 11. (Redação Dada pela Lei nº 9.876, de 26.11.99).

§ 2º Para os efeitos do disposto no § 1º deste artigo, o trabalhador rural deve comprovar o efetivo exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, por tempo igual ao número de meses de contribuição correspondente à carência do benefício pretendido, computado o período a que se referem os incisos III a VIII do § 9º do art. 11 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 11.718, de 2008)

§ 3º Os trabalhadores rurais de que trata o § 1º deste artigo que não atendam ao disposto no § 2º deste artigo, mas que satisfaçam essa condição, se forem considerados períodos de contribuição sob outras categorias do segurado, farão jus ao benefício ao completarem 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 60 (sessenta) anos, se mulher. (Incluído pela Lei nº 11,718, de 2008)

§ 4º Para efeito do § 3º deste artigo, o cálculo da renda mensal do benefício será apurado de acordo com o disposto no inciso II do *caput* do art. 29 desta Lei, considerando-se como salário-de-contribuição mensal do período como segurado especial o limite mínimo de salário-de-contribuição da Previdência Social. (Incluído pela Lei nº 11,718, de 2008)

Como pode ser observado, a lei é bem restrita em relação ao cumprimento de certas exigências para ter o direito usufruído, levando em consideração alguns detalhes, tais como: cumprimento de carência mínima, da comprovação da condição de segurado e do implemento da idade mínima. O Memorando/Circular no. 069 de 28/10/2008 é um ato normativo interno do INSS (ANEXO III) e provê orientações sobre a uniformidade da aplicação da Lei nº 11.718/2008 no âmbito das instâncias administrativas do INSS e o conteúdo especifica a conceituação do contribuinte individual rural.

Alguns casos foram encontrados no TRF – Tribunal Regional Federal, onde está demonstrado a precária aplicação da lei pelos tribunais pátrios. Erroneamente, os magistrados gastam muito tempo com a questão conceitual de segurado especial, em alguns processos foi consolidado que a prova testemunhal deveria ser conjugada como início de prova material. Assim, restando as comprovações nos autos do requisito etário e do exercício da atividade laborativa rural no período de carência, há de ser concedida

a aposentadoria por idade rural.¹¹ Em outras palavras, isso quer dizer que os juízes seguem à risca a relevância do conceito de segurado, e excedem quando exigem que as testemunhas do trabalhador tenham vivenciado quase o mesmo tempo atribuído pelo agricultor quando da prova material.

PICOLOTTO (2008) discorre sobre a Lei da Agricultura Familiar (Lei nº 11.326 de 24/07/2006), no reconhecimento legal da “agricultura familiar” como “categoria produtiva”. A definição de agricultura familiar contida na lei teria se baseado na classificação da agricultura brasileira em dois tipos, proposto pelo Relatório do Convênio FAO/INCRA (1994): familiar, em que predominam relações íntimas entre o trabalho e a gestão da propriedade, e patronal, em que o trabalho assalariado é usado como complemento ao trabalho da família. A lei estabelece diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais, e expõe em seu artigo 3º o que se entende por “agricultura familiar”.

O autor faz uma correlação dos sindicatos rurais, em especial o sindicalismo da FETRAF, cujas oportunidades de políticas públicas foram se abrindo no governo Lula, e essas políticas consolidaram a agricultura familiar dando “indícios de que o reconhecimento dos agricultores familiares como sujeitos de direito tem propiciado a este segmento social, além do auto-reconhecimento de sua ‘consolidação’ enquanto ‘categoria produtiva’, também pensam neles como sujeito ativo da sociedade nacional”. (PICOLOTTO, 2008, p. 19).

3.3.2.1 - As subjetividades do acesso à previdência rural

Os processos nos tribunais muitas vezes são enraizados em atos que lembram uma peça teatral. Em um dos trabalhos escritos por Neri e Garcia (2017), foi mencionado que, no processo penal, tanto o promotor quanto o advogado tentam sensibilizar a plateia com atitudes muitas vezes teatrais para chamarem a atenção e ganharem a confiança dos jurados nas demonstrações do caso. Os trabalhadores rurais, muitas vezes para convencerem o juiz sobre a veracidade dos fatos, precisam atuar

11 TRF4, AC 5017757-16.2018.4.04.9999, SEXTA TURMA, Relator JOÃO BATISTA PINTO SILVEIRA, juntado aos autos em 28/09/2018

como artistas no momento do julgamento de causas processuais para provar que estão certos.

Muitas das cenas remetem à “teatrologia de Erving Goffman, em que os atores participantes da interação social possuem desigualdade de gênero no discurso”. (NERI e GARCIA, 2017 p. 701) “As desigualdades de gênero no âmbito familiar traduzem as relações de poder que fazem com que haja entre os componentes da família uma ordem hierárquica”. (NERI e GARCIA, 2017 p. 711). A distinção entre trabalho leve e trabalho pesado funciona como tecnologia de gênero que conseqüentemente gera injustiça em potencial.

No artigo de Neri e Garcia (2017), são bem retratadas as questões jurídicas que os trabalhadores rurais têm de enfrentar quando não conseguem a aposentadoria pelos trâmites normais. É muito comum trabalhadores rurais procurarem seus direitos no judiciário, tendo em vista frequentes recusas de processos pelo INSS, cujas exigências cumpridas muitas vezes não são aceitas pelo órgão, que alega sempre alguma pendência para negar o pedido do trabalhador rural.

Ao entrarem com o devido processo legal, os trabalhadores, quando apresentam as provas documentais (matérias exclusivamente de direito), em geral, já formam o convencimento do magistrado sobre o assunto. É frequente nesses processos ter audiência de conciliação e audiência de instrução e julgamento, cujo “objetivo é complementar o conjunto probatório sobre a condição de segurado especial rural do autor da ação produzindo provas orais, depoimento do autor e de uma testemunha capaz de atestar a profissão do trabalhador rural”. (NERI e GARCIA, 2017 p. 702). É nesse momento que ocorre o encontro face a face, em que o magistrado, com a elaboração das perguntas, busca formar sua convicção sobre a condição de trabalhador rural do autor.

O processo na justiça apresenta algumas questões bem peculiares, por exemplo, quando ocorrem casos idênticos onde os trabalhadores rurais requerem a aposentadoria como segurado especial. Frequentemente, o magistrado fundamenta suas decisões levando em consideração alguns aspectos que acredita serem típicos, como pequenos detalhes de aparência, a pele queimada de sol, as mãos calejadas, mãos amareladas, um “certo odor”, linguagem utilizada pelos agricultores, calos nas laterais da mão, marcas

de sol nos pés, e outros detalhes que o magistrado julga ser típico do agricultor. Em alguns casos, eles pedem para ver as mãos para ver se a pessoa, de fato, “tem mãos de agricultor”. Esses detalhes aparecem rotineiramente nos processos de aposentadoria do segurado especial rural. (NERI, 2017).

Cabe salientar que, em muitos processos judiciais, o INSS recorre. Quando o pedido baseia-se em muitas provas testemunhais, não é válido o reconhecimento, tendo em vista que a Súmula no. 149 estabelece que “A prova exclusivamente testemunhal não basta a comprovação da atividade rurícola, para efeito da obtenção de benefício previdenciário”.

Em relação a algumas peculiaridades previdenciárias, IBRAHIM (2015) evidencia que o sistema previdenciário é contributivo (art. 201 da CF/88), porém destaca que a Carta Magna é o dispositivo que traz tratamento favorecido ao pequeno produtor rural e lembra que as contribuições pagas pelos trabalhadores não são restritas a eles, mas atendem a todos os entes da família que trabalhem em regime de economia familiar.

Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais: (Vide Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

§ 8º O produtor, o parceiro, o meeiro e o arrendatário rurais, o garimpeiro e o pescador artesanal, bem como os respectivos cônjuges, que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, sem empregados permanentes, contribuirão para a seguridade social mediante a aplicação de uma alíquota sobre o resultado da comercialização da produção e farão jus aos benefícios nos termos da lei.

A receita para o campo é extremamente variável, sendo nula na época de plantio e atingindo seu ápice na colheita, quando ocorre a venda da produção. Na agroecologia isso varia muito, tendo em vista que é feita a policultura. O único segurado que possui a sua própria contribuição calculada de modo diferenciado, sem ser com base no salário-de-contribuição, é o segurado especial.

Baseando-me nessas peculiaridades que requer a aposentadoria do agricultor familiar, vejo a necessidade de contribuir com os trabalhadores rurais mencionando algumas etapas que devem ser cumpridas e apontando os caminhos a serem percorridos

para o cumprimento da burocracia que requer o instituto regulador. Na próxima seção, elenco diversas documentações que são necessárias para se aposentar. A burocracia é tanta que até os próprios funcionários do INSS não estão seguros o suficiente quando explicam sobre a exigência de determinada documentação.

3.3.3 – Trâmites e documentação necessária para aposentadoria

Todo processo junto a órgãos públicos em geral é imbuído de procedimentos burocráticos, e no caso de aposentadoria, existe uma série de documentações que devem ser usadas como prova material, que serão analisadas por técnicos. A relação completa de documentações encontra-se disponível no site do INSS¹², algumas delas são mencionadas aqui como as mais requeridas.

Estes são alguns exemplos para o trabalhador rural comprovar sua atividade rural:

- Contrato de arrendamento, parceria, meação ou comodato rural, cujo período da atividade será considerado somente a partir da data do registro ou do reconhecimento de firma do documento em cartório;

Essa documentação vale para o período que está estipulado no contrato. A comprovação se dá ano a ano, caso um contrato tenha terminado, faz-se necessário anexar o outro e assim por diante.

- Declaração fundamentada de sindicato que represente o trabalhador rural ou, quando for o caso, de sindicato ou colônia de pescadores, desde que homologada pelo INSS;

Essa declaração, caso o agricultor seja sindicalizado, não terá problema em conseguir, pois é de praxe os sindicatos anexarem este documento, no momento de montagem processual.

12 Disponível em: <<https://www.inss.gov.br/servicos-do-inss/atualizacao-de-tempo-de-contribuicao/documentos-para-comprovacao-de-tempo-de-contribuicao/documentos-trabalhador-rural/>>

Acessado em abril de 2019.

- Bloco de notas do produtor rural;
Esse é o tipo de documento que todo agricultor rural tem que ter demonstrando sua movimentação no dia a dia com a compra e venda de produtos agrícolas. Conhecida também como NFP - **Nota Fiscal do Produtor Rural**. É o documento obrigatório para acompanhar a produção agropecuária nas operações efetuadas pelo **produtor**, seja venda ou transporte.
- Notas fiscais de entrada de mercadorias, emitidas pela empresa adquirente da produção, com indicação do nome do segurado como vendedor e o valor da contribuição previdenciária;
Esse documento é de praxe e deve ser guardado para fins de comprovação material do período enquanto segurado especial estiver recebendo x vendendo produto agrícola.
- Documentos fiscais relativos à entrega de produção rural à cooperativa agrícola, entreposto de pescado ou outros, com indicação do segurado como vendedor ou consignante;
Idem a explicação anterior.
- Comprovantes de recolhimento de contribuição à Previdência Social decorrentes da comercialização da produção;
- Cópia da declaração de imposto de renda, com indicação de renda proveniente da comercialização de produção rural;
- A Declaração de Aptidão do PRONAF (DAP), exigida a partir de 7 de agosto de 2017.

No caso de apresentação de Declaração do Sindicato ou Colônia que represente o trabalhador, ou ainda quando da solicitação de processamento de Justificação Administrativa, poderão ser apresentados, dentre outros, os seguintes documentos como início de prova material, desde que neles conste a profissão ou qualquer outro dado que evidencie o exercício da atividade rurícola e seja contemporâneo ao fato nele declarado:

- certidão de casamento civil ou religioso;
- certidão de união estável;
- certidão de nascimento ou de batismo dos filhos;
- certidão de tutela ou de curatela;
- procuração;
- título de eleitor ou ficha de cadastro eleitoral;
- certificado de alistamento ou de quitação com o serviço militar;
- comprovante de matrícula ou ficha de inscrição em escola, ata ou boletim escolar do trabalhador ou dos filhos;
- ficha de associado em cooperativa;
- comprovante de participação como beneficiário, em programas governamentais para a área rural nos estados, no Distrito Federal ou nos Municípios;
- comprovante de recebimento de assistência ou de acompanhamento de empresa de assistência técnica e extensão rural;
- escritura pública de imóvel;
- recibo de pagamento de contribuição federativa ou confederativa;
- ficha ou registro em livros de casas de saúde, hospitais, postos de saúde ou do programa dos agentes comunitários de saúde;
- carteira de vacinação;
- título de propriedade de imóvel rural;
- recibo de compra de implementos ou de insumos agrícolas;
- comprovante de empréstimo bancário para fins de atividade rural;
- ficha de inscrição ou registro sindical ou associativo junto ao sindicato de trabalhadores rurais, colônia ou associação de pescadores, produtores rurais ou outras entidades congêneres;
- contribuição social ao sindicato de trabalhadores rurais, à colônia ou à associação de pescadores, produtores rurais ou a outras entidades congêneres;
- registro em livros de entidades religiosas, quando da participação em batismo, crisma, casamento ou em outros sacramentos;
- registro em documentos de associações de produtores rurais, comunitárias, recreativas, desportivas ou religiosas;
- declaração de aptidão fornecida pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais para fins de obtenção de financiamento junto ao PRONAF; e
- ficha de atendimento médico ou odontológico.

Os documentos são comprovantes do dia a dia do trabalhador rural, essenciais para composição do processo de pedido de aposentadoria junto ao INSS, através de seu sindicato ou não. Toda a comprovação que puder ser anexada demonstrando vínculo com a área rural será importante como prova material. Estes são alguns exemplos para o trabalhador rural comprovar sua atividade rural:

Formulários

Para complementar, o cidadão pode preencher o formulário objetivo e apresentar os documentos listados acima, estando preparado para o atendimento na data e hora agendado:

- Formulário para trabalhador rural;
- Formulário para pescador artesanal.

A apresentação dos formulários completamente preenchidos é obrigatória para todos os integrantes do grupo familiar, em qualquer hipótese de comprovação da atividade de segurado especial, independentemente do documento de comprovação apresentado pelo segurado.

Deve ser apresentado um formulário para cada período de atividade a ser comprovado e este deve ser preenchido, preferencialmente, pelo próprio segurado, podendo utilizar-se de auxílio de terceiros.

Os formulários devem ser assinados ou pelo segurado ou por: procurador legalmente constituído; representante legal; dependente, no caso de requerimento de pensão por morte ou auxílio-reclusão; ou familiar, no caso de benefícios por incapacidade, havendo impossibilidade de comunicação do titular comprovada mediante atestado médico.

Dentre alguns documentos, a DAP – Declaração de Aptidão ao Pronaf, é um dos mais importantes, o qual todo agricultor deve ter. A DAP é essencial para se ter acesso a algumas políticas públicas do Governo Federal, tais como: crédito rural do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural, programas de compras públicas, Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

A DAP funciona como a identidade do agricultor familiar. Como obter a Declaração de Aptidão do Pronaf (**DAP**)? “O interessado deve procurar o sindicato rural, uma entidade ou empresa de assistência técnica para ser cadastrado e enquadrado como agricultor familiar. Concluído o processo de enquadramento, o interessado pode

emitir o extrato da **DAP** via internet”. (Cadastro Rural 2019).¹³ A emissão da DAP não tem custo. É proibida cobrança de qualquer taxa, bem como a exigência de filiação a alguma entidade.¹⁴

3.3.4 – A previdência social rural e gênero

De forma geral, vemos que “a divisão do trabalho por sexo na agricultura permite concluir que as mulheres (e, de um modo geral, também as crianças e os jovens) ocupam uma posição subordinada e seu trabalho geralmente aparece como ‘ajuda’, mesmo quando elas trabalham tanto quanto os homens”. (BRUMER, 2004 p. 210). Essa visão do trabalho feminino na sociedade ruralista é bem excludente, tendo em vista que as mulheres muitas vezes executam as mesmas atividades que os homens (BRUMER, 2004).

Em 1975, a Organização das Nações Unidas (ONU) instituiu a Década de Mulher, na primeira Conferência Mundial da Mulher, no México. Foi estabelecido em seu plano de ação que as mulheres fossem tratadas legalmente em situação de igualdade com os homens, em todos os países do mundo. Nas universidades, avançou-se nas pesquisas sobre gênero, mulheres e feminismo, o que proporcionou um status acadêmico ao que então era somente uma teorização militante (SILIPRANDI, 2015 p. 41-42).

A existência de desigualdades entre homens e mulheres é observada desde a infância. Em alguns relatos, mulheres do campo citavam que, se seus comportamentos fossem “como homens”, isso amenizaria as discriminações contra elas. Muitas das formas de discriminar eram sutis. (SILIPRANDI, 2015).

Na pesquisa bibliográfica, foi possível observar o quanto a relação do trabalhador rural na questão de gênero vem ganhando destaque em artigos. Ellen

¹³ Disponível em: <<http://www.cadastrorural.gov.br/perguntas-frequentes/propriedade-rural/39-como-obter-a-declaracao-de-aptidao-do-pronaf-dap>> Acessado em maio de 2019

¹⁴ Disponível em: <<http://www.mda.gov.br/sitemda/noticias/saiba-como-obter-declara%C3%A7%C3%A3o-de-aptid%C3%A3o-ao-pronaf-dap>> Acessado em maio de 2019

Woortmann, conforme citado por Scott (2010, p. 589), em um de seus trabalhos apontou as nuances e fez uma linha histórica dos estudos feministas no Brasil na coletânea “O universo dos estudos rurais e as questões relacionadas ao gênero e à geração”. As mulheres da agricultura familiar eram vistas apenas como auxiliares de seus maridos no trabalho do campo ou trabalhadoras em atividades complementares, tais como produção de alimentos para a subsistência da família ou contribuição culinária junto aos excedentes da produção. De acordo com estudos, com os avanços e maturidade da mulher, a luta pelo reconhecimento diferenciado vem adquirindo mudanças para melhor. Muita valoração ainda precisa ser reconhecida, mas alguns avanços foram obtidos nesta esfera. As mulheres têm mostrado o quanto são competentes e capazes de contribuir em tudo no trabalho no campo, inclusive substituindo a figura masculina como poder patriarcal no seio familiar.

“A Constituição de 1988 garantiu o acesso das mulheres rurais ao benefício da aposentadoria por idade, aos 55 anos, e a outros benefícios, tal como licença maternidade remunerada”. (BRUMER, 2004 p. 222). “Complementada pelas Leis nº 8.212 (Plano de Custeio) e nº 8.213 (Planos de Benefícios), de 1991 passou a prever o acesso universal de idosos e inválidos de ambos os sexos do setor rural à previdência social, em regime especial”. (BRUMER, 2002 p. 57).

Para o acesso aos benefícios previdenciários voltados à aposentadoria, é fundamental que se tenha a comprovação da condição de trabalhadoras rurais. É necessário que as mulheres tenham seus nomes incluídos nas notas de venda dos produtos comercializados, e, conseqüentemente, nos blocos de vendas, para que não haja dúvida de sua comprovação enquanto produtora rural. A inclusão do nome possui um valor material e simbólico inquestionável.

Valor material porque concretiza a comprovação de sua situação de trabalhadora rural, viabilizando o acesso aos benefícios da Previdência Social. Valor simbólico porque torna visível e valoriza seu trabalho, representando, para elas, a conquista de uma dignidade que não tinham anteriormente. (BRUMER, 2004, p. 223)

Em virtude dessas dificuldades comprobatórias e de outras questões, é fundamental que pesquisadores incluam em seus trabalhos de pesquisa algum tópico voltado para as questões de gênero, pontuando os problemas e apontando possibilidades

de soluções. Os efeitos do acesso das mulheres rurais junto à Previdência Rural devem ser quesitos de amplas discussões para que não só a permanência seja pauta de diálogo, como novas conquistas sejam alcançadas para que haja uma melhor equidade social rural. Para a luta das mulheres ganhar proporção, é essencial que haja encontros nos locais de grande incidência feminina, com discussões das possibilidades de novas políticas públicas voltadas para a categoria feminina, um justo espaço na questão rural.

4 – O CASO GUAPIMIRIM/FOJO



Figura 4 -Localização do AFOJO no mapa de Guapimirim.

<https://visiteguapimirim.com.br/sobre-a-cidade/mapa-turistico/>

A AFOJO - Associação dos Produtores Rurais e Artesãos da Microbacia do Fojo – Guapimirim – RJ, localizado no ponto 18 da Figura 4 acima, inicialmente seria uma Cooperativa, mas acabou se tornando uma associação, tendo em vista que foi a opção mais prática para o grupo naquele momento. A ideia da criação da associação dos agricultores de Guapimirim surgiu através de conversas com um grande proprietário de terreno que sugeriu a criação da associação para fins de união dos agricultores locais. O nome foi em homenagem ao próprio local, que possuía uma pequena reserva indígena denominada Fojo, no bairro do Parque Santa Eugênia, em Guapimirim.

O marido de D. Oreni, Sr. Domingos, foi o presidente por muitos anos, e fundou a associação com oito associados. Hoje a associação já tem uns quinze associados e um grande grupo de apoiadores que compartilham informações e participam das reuniões em busca de atingir objetivos comuns de interesse da comunidade local.

O atual presidente, Sr. Anísio, comenta que cobrar a contribuição dos associados é uma tarefa árdua, pois nem todos cumprem com as obrigações e sempre alegam alguma coisa para fugir do compromisso de pagamento, além da dificuldade de dispor daquela quantia mensalmente sem comprometer as despesas diárias. Alguns agricultores acham não ser necessário tal contribuição, porque não conseguem ver o avanço do grupo dia a dia. Para esses agricultores, o único necessário é plantar, colher e vender produtos bons aos consumidores. A visão de melhorias realizadas pela associação precisa ser demonstrada através de constante diálogo.

Em muitos momentos, é necessário bastante diálogo para manter os associados coesos e em dia com a contribuição. Reuniões são realizadas para troca de saberes e diálogos sobre o dia a dia entre todos, inclusive com os agregados (pessoas que participam das reuniões que não são associadas, que somam em quase vinte). Todos têm voz e dão suas opiniões naquilo que está sendo discutido. Os associados contribuem com uma quantia mensal para manutenção da associação, que gera em torno de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) mensais, ou o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) anual. São poucos associados e as poucas evoluções que ocorrem nem sempre são visíveis porque, como a contribuição é pequena, as mudanças ocorrem lentamente.

Na sede da associação existem equipamentos agrícolas de uso comum, além de mesas e cadeiras para reuniões e eventos culturais. No espaço pequeno para reuniões, são realizados encontros para lazer e para conversar sobre questões de produção, semente, safra e o dia a dia nas feiras que são realizadas com o apoio da associação, além de questões burocráticas que envolvem uma associação. O espaço também é aproveitado para exposição de artesanatos dos produtores locais, além dos produtos vendidos por eles, reuniões e festas temáticas. A área externa é mais usada para atividades culturais.

A construção da associação foi realizada com parte das contribuições dos associados, das doações, da colaboração braçal de todos os associados, alguns agregados e com apoio de estudantes que sempre contribuem no esforço de realização e ampliação da associação. Tudo está sendo construído com muita dedicação de todos. Porém, o presidente e o vice-presidente, no momento de realização desta pesquisa, são os que mais têm empenhado tempo para as obras de construção da cozinha coletiva, a qual futuramente poderá vir a ser certificada e obteve ajuda do projeto de auxílio financeiro do Rio Rural. É na associação que, embora nem sempre haja um consenso entre os associados, as ações afirmativas acontecem.

O processo de aposentadoria do grupo AFOJO não tem encontrado muitos entraves, tendo em vista que muitos deles são associados e sindicalizados, por viverem em área rural e por serem um grupo pequeno, as dificuldades. Eles recebem informações de pessoas ligadas ao grupo e compartilham entre si, porém essa realidade não é a mesma dos outros grupos das proximidades da região de Guapimirim. Um grande impasse, não só no grupo ruralista, mas em toda a sociedade, é conseguir agendar uma data para atendimento junto ao INSS. Inclusive para sanar dúvidas com o órgão, sempre é necessário um pré-agendamento, o que provoca uma resposta tardia para aqueles que buscam se aposentar.

Dentro do AFOJO, nem todos se aposentaram ainda, seja por motivo de documentação, seja por motivo de não ter ainda a idade, ou por outros problemas, tais como agendamento e empenho para realizar o pedido e montar o processo junto ao

sindicato. Tem um caso em que a pessoa não possui nenhuma nota que comprove a movimentação de compra de produtos para o plantio na seara da agricultura e também não contribui com o sindicato, o que fatalmente acabou caindo na exigência junto ao INSS. Ela terá que contribuir por mais um tempo para ter o direito da aposentadoria como segurada especial. Alguns agricultores têm dúvidas e/ou dificuldades para cumprir as etapas. Em outras localidades de Guapimirim, as dificuldades vão muito mais além. Há dificuldade de acesso, de organização, de transporte, de união, de oportunidades e de apoio.

Nas visitas realizadas, formou-se um elo de amizade e espero poder contribuir com informações pertinentes à aposentadoria nas futuras reuniões mensais junto ao grupo. Com os demais grupos farei visitas periódicas, sempre que possível, para acompanhar caso a caso, que sempre são variados.

4.1 – O início da atividade agrícola na família no Fojo/Guapimirim

O Grupo do AFOJO tem como base fundamental o cultivo da agricultura agroecológica, que tem como prática agrícola priorizar a utilização de recursos naturais, e com isso contribuir para o desenvolvimento sustentável, possibilitando melhoria na qualidade de vida da população.

Nesta seção, farei um breve relato de quais passos foram seguidos pelos associados da Afojo, caracterizando-os como membros de uma organização familiar agrícola. Esse relato partiu de uma das entrevistas não estruturadas realizadas com D. Oreni em visita de campo. São dados primários, ou seja, dados originais que foram colhidos em meados de 2017 e viraram entrevistas semiestruturadas no percurso do período no campo, inicialmente com ela e depois com outros agricultores.

A história que será descrita desta família se parece com as muitas histórias de outras famílias que se desenvolveram no âmbito do trabalho rural. Alguns desses personagens tiveram a infância interrompida para viver a vida no campo precocemente;

o que não quer dizer que eles não tiveram infância. Muitas das tarefas desenvolvidas se davam em forma de brincadeira junto ao grupo, segundo relatos das próprias pessoas da família que, ao serem perguntados sobre a questão da infância, afirmaram categoricamente que tiveram uma boa infância porque viam nas atividades do campo uma maneira de se divertir.

O patriarca, Sr. Juvenal, é de origem do Espírito Santo e chegou à Guapimirim com a esposa e mais sete filhos. Com o decorrer do tempo, outros membros da família, aos poucos, foram chegando para então começar a jornada de trabalho em fazendas da região. Todos começaram a se alojar nos arredores de Teresópolis, trabalhando para outros latifundiários até conseguir comprar um pedaço de terra e começar a plantar e crescer no âmbito da agricultura familiar. A Dona Oreni, filha do Sr. Juvenal, na época da mudança tinha três anos de idade e passou a sua infância olhando, diariamente, seu pai cortar lenha e trabalhar na feira em Teresópolis. No início, o pai trabalhava de meeiro, depois passou a vender banana na beira da estrada.

Meeiro é o agricultor que trabalha em terras que pertencem a outra pessoa. Em geral, o **meeiro** ocupa-se de todo o trabalho e reparte com o dono da terra o resultado da produção. O dono da terra fornece o terreno, a casa e, às vezes, um pequeno lote para o cultivo particular do agricultor e de sua família. Fornece, ainda, equipamento agrícola e animais para ajudar no trabalho. Adubos, inseticidas e adiantamentos em dinheiro podem ocasionalmente ser fornecidos pelo dono da terra. No Brasil, a agricultura de meação ainda é muito praticada, principalmente nas regiões mais atrasadas.

D. Oreni começou a desenvolver atividades no campo aos sete anos, casou-se aos treze anos com o vendedor de banana que auxiliava seu pai e logo tiveram filhos. Hoje são quatro filhos e um neto. Todos da família contribuem nas atividades, plantando, colhendo, vendendo ou transportando produtos. As tarefas iam sendo desenvolvidas na medida em que alguma pessoa da família notava que havia necessidade de fazê-la naquele momento. Ela retratou, também, que sempre os membros da família que foram crescendo na roça eram observadores das atividades dos mais experientes, e cresciam sabendo todo o necessário para a sobrevivência familiar.

No ano de 2000, o Sr. Domingos, marido da D. Oreni, decidiu iniciar um novo trabalho em Guapimirim, direto na roça de outros proprietários. Como já tinha experiência, não foi difícil progredir. Com o tempo ele conseguiu fazer uma economia junto ao trabalho na roça. Com as vendas dos produtos colhidos, conseguiu comprar uma casa para seus familiares, e assim a família foi se expandindo e se aprimorando nas tarefas agrícolas. O sucesso familiar ocorreu devido ao interesse de todos nos afazeres rurais.

Assim que o lucro foi aumentando, a família conseguiu comprar um terreno pequeno e mais tarde eles compraram outros, até chegar a 13 hectares. O plantio iniciou-se com feijão, depois arroz, cana, cenoura, banana de diversas qualidades, lichia, laranja, limão, cana, amora, inhame, batata doce, batata inglesa, cebola, abobrinha, abóbora, alface, couve, cheiro verde, salsa, açafrão, rabanete, beterraba, palmito, brócolis, e muitos outros. A cada dia a diversificação de legumes, frutas e verduras vem aumentando.

Importante ressaltar que todo processo de cultivo de qualidade desses agricultores é feito sem uso de pesticidas, protegendo assim a saúde do agricultor familiar que manuseia a terra e o plantio diariamente. “A diversidade de efeitos nocivos causados pela exposição a pesticidas e a limitação do sistema de informação é um agravante para integrar a saúde, meio ambiente e a qualidade de vida da população rural”. (PERES et al, 2007, p. 158).

Além de plantar, colher e comercializar, a família também passou a criar animais no terreno, para ampliar os recursos financeiros da família. Eles possuem criação de galinhas, que produzem ovos frescos que são vendidos também nas feiras, e também possuem uma vaca, que é de estimação e atende por Joana, cujo leite é para o consumo e para auxiliar na fabricação de doces caseiros. D. Oreni faz doce de jaca, doce de banana, doce de laranja, doce de leite, bolos, diversas compotas, temperos e outros.

4.1.1 – Etnografia de alguns membros do Grupo do Fojo

A pesquisa etnográfica é voltada para o estudo da cultura e da sociedade por meio da descrição, documentação e análise de aspectos cotidianos de povos diferentes. “Os esforços são destinados na descrição da cultura de determinado grupo social, como hábitos, rituais, crenças, valores, linguagens, significados”. (ANGROSINO, 2009 apud SILVA & GONÇALVES, 2018, p. 558). O objetivo é revelar o significado cotidiano das pessoas e suas ações, e o objeto é o conjunto de significados onde fatos e ações são produzidas, percebidas e interpretadas.

No grupo pesquisado, não seria o caso de aprofundar-me nas questões etnográficas como um todo, tendo em vista ser um grupo muito extenso. Procurei observar e conversar com a família dos primeiros que chegaram na região da Microbacia do Fojo com o propósito de praticar a agricultura familiar. Devido aos relatos de alguns membros, faz-se necessário demonstrar e retratar algumas das ações cotidianas do grupo que foi se instalando e procriando na região, construindo assim uma nova história de vida familiar. A família hoje é composta de mais de cem membros, cuja maioria adulta se dedica ao trabalho rural.

Com a chegada da família na Bacia do Fojo, o patriarca da família, que já era trabalhador rural, decidiu, em busca de melhores alternativas para plantio e colheita, se alojar em áreas propícias para que eles pudessem exercer o que mais sabiam fazer: plantar, colher e criar gados e galinhas. Quando percebeu que a ideia estava dando certo e que precisaria de mais membros da família para juntos plantar e colher em escala, convidou outros familiares que moravam no Espírito Santo a virem para o Rio de Janeiro com o propósito de trabalhar na “roça”, como assim, carinhosamente, era chamado o local.

Com essa iniciativa, Sr. Juvenal conseguiu manter o sustento da família e, com o tempo, comercializar os produtos plantados. Grande parte dos moradores que constituem e ainda residem próximos à Bacia do Fojo são membros e integrantes de uma mesma família. Primeiro foram chegando tios, depois filhos e primos para irem trabalhar como agricultores, e hoje muitos compõem e fazem parte do Grupo AFOJO.

No âmbito rural, de um modo geral, as famílias vão para a terra e casam e geram filhos muito cedo. Isso aconteceu no Fojo, onde as mulheres, ao casarem em torno de seus quinze anos, logo tinham filhos e trabalhavam na roça, cuidando dos afazeres domésticos, do marido e filhos. O pensamento, diferente da lógica dos moradores urbanos, não é de almejar estudar, trabalhar e casar nessa sequência, mas sim construir família cedo e trabalhar muito. Muitos casavam com os parentes mais próximos, fazendo um círculo fechado.

Com o tempo, houve mudanças e novas famílias vieram a ser constituídas, mas sempre com casamentos na adolescência sem que se desfrutasse da infância como uma criança de área urbana. O divertimento da criança e adolescente do campo é atrelado à ajuda aos familiares no campo. No período de visitas ao campo, conheci uma pessoa que não possuía nenhum documento de identificação, e que, após um diálogo com outros pesquisadores de campo, convenceu-se da importância de tirar o documento de identidade. Durante mais de trinta anos, essa pessoa não possuía nenhuma identificação, pois não sabia da sua certidão de nascimento e não tinha identidade. Com ajuda de outros membros de família, e após muitas conversas, essa pessoa deu uma pausa nas suas atividades no campo para providenciar não só a identidade como outros documentos necessários aos cidadãos.

Nas visitas realizadas, presenciei momentos bons nas reuniões onde todos se ajudavam, trocavam saberes, opiniões, decisões, organizavam almoços comunitários e se divertiam entre si. O único momento triste que compartilhei com eles foi a morte de uma das matriarcas da família, que ganhou uma cerimônia fúnebre onde familiares e amigos se revezavam a noite inteira ao lado do corpo, no período de mais de 24 horas. Nessa ocasião, eles mantinham-se acordados à base de café e bolachas, e demonstravam um grande carinho entre todos, além de forte união.

A pesquisa etnográfica visa à compreensão da cultura de um grupo de pessoas com o objetivo de entender os motivos de determinado tipo de comportamento. Foi assim que, com o convívio, pude entender porque membros do grupo do Fojo se casavam tão cedo, e percebi que isso foi uma herança cultural familiar passada para aqueles que já cresciam dentro do campo. Como não tinham muito conhecimento do mundo exterior, aquele costume de trabalhar na terra, casar com parentes ou pessoas

próximas, gerar filhos e constituir família era o que eles entendiam como uma questão habitual. Hoje em dia, alguns, através da influência das tecnologias da informação com o uso do celular, até pensam em estudar e conhecer outros horizontes, maravilhados com as novas possibilidades. Mas, apesar de saber que a vida no campo é difícil, não pretendem a abandonar. Querem criar os filhos com alimentos saudáveis e no contexto de agricultura familiar.

Foi bastante gratificante conhecer melhor o contexto familiar dessas pessoas do Fojo e compartilhar das experiências do grupo nos momentos de convívio e reuniões para troca de saberes.

4.2 – Características da organização familiar no Fojo/Guapimirim

A agricultura familiar associa gestão e trabalho predominantemente ao grupo familiar, esta é uma das características fundamentais. A associação de parentesco e de herança, suas atitudes e formas de relacionamentos fazem com que grupos sociais tenham as mesmas tarefas em comum, e ao mesmo tempo, estreitem os laços de família e de produção.

Uma característica específica da organização familiar em Fojo é utilizar-se da produção para o autossustento, e os excedentes serem vendidos para a aquisição de outros materiais necessários que não conseguem ser produzidos da terra. Além do mais, pelo fato de os alimentos serem orgânicos, todos se alimentam de forma saudável e segura.

O grupo familiar vem a se diferenciar uns dos outros pela capacidade do trabalho e a capacidade de desenvolver os meios de produção, pois uns fazem determinadas tarefas que outros não fazem. A divisão é dada segundo suas condições de produção, pelo manejo de algumas máquinas agrícolas, pelo nível técnico e pela capacidade financeira.

As características da agricultura familiar podem variar de lugar para lugar, de país para país, de região para região; mesmo dentro de um bairro ou estado ocorrem variações. Essa população, desde sempre abandonada pelo Estado, tem-se voltado para experiências de Economia Solidária e de autogestão. A Economia Solidária propicia e incuba associações e cooperativas de artesãos, de prestação de serviços de limpeza, de jardinagem, confecções, alimentos e outras, ou pode propor o desenvolvimento de sistemas de acesso ao crédito para pessoas sem capacidade de oferecer garantias para empréstimos por parte do sistema financeiro dos grandes financiadores, como os bancos.

A economia solidária possui raízes fortes na cultura da cooperação e do associativismo, assim como o viés da agricultura familiar. GONÇALVES, J. E. (2018) considera que a economia solidária é uma solução para a concorrência no mercado atual envolvendo agricultura, e fortalece o desenvolvimento local com a estratégia de construção de redes integrantes de grupos distantes que comungam ideais comuns.

A economia solidária é uma iniciativa de se viabilizar a comercialização dos produtos oriundos da microempresa e da agricultura familiar, através da construção de relações justas e solidárias entre os agentes envolvidos no processo(...) A autogestão pressupõe a participação de todos os envolvidos no empreendimento a discutirem e realizarem todos os processos que envolvem a organização e produção do trabalho. GONÇALVES, J. E., 2001 p.3 e 4.

No caso de tais famílias, o interessante é que as características que possuíam foram surgindo com o tempo, sem que os mesmos notassem o quão importante estava sendo sua interatividade para o ótimo desempenho da organização familiar. As características às quais me refiro são os comprometimentos que cada membro da família possui com as obrigações nas tarefas designadas, a união entre eles, o constante processo de diálogo para saber como anda a tarefa de um e de outro e a realização de trabalho coletivo. No momento em que um acaba de realizar a tarefa, passa a ajudar os demais. Isso fortalece o grupo.

4.3 – Como a estrutura familiar incide na organização do trabalho

No processo de trabalho das famílias do Fojo, todos contribuem de alguma forma, com ações, recursos ou ideias. D. Oreni relatou que sempre há reuniões para conversar sobre a evolução do negócio, analisar as vantagens, que incluem qualidade de produto, clientela específica e certa, mercado precursor, satisfação de quem planta e de quem compra. Dentre os obstáculos que toda organização tem e os que surgem inesperadamente, existem a dificuldade em certas legalizações no empreendimento, ou o maquinário de difícil aquisição, entre outros problemas.

A seguir, eis a rotina da família nos dias de feira, em especial na feira na UFRJ. Acordam às 3 horas para saírem às 4h10 (Guapimirim) e chegam às 5h20 na Ilha do Fundão (zona norte do município do Rio de Janeiro) para organizar a sua barraca. Primeiro, Dona Oreni deixa o marido no Centro de Ciências e Saúde da UFRJ, onde ele monta a sua barraca, depois vão ao Centro de Tecnologia para descarregar a mercadoria que cabe à mulher vender. No início das idas à feira, a Prefeitura do Rio, com o Projeto Pronaf, enviava um carro para Oreni e outras pessoas, porém, agora a agricultora conseguiu comprar um carro para o próprio transporte e se locomove com seus próprios recursos.

Os princípios bases das feiras agroecológicas estão relacionados com o uso de técnicas sustentáveis, manejo de solo e adubação, o que é um grande diferencial na qualidade de produção desses agricultores. Eles aproveitam os resíduos orgânicos gerados na unidade produtiva. As conquistas com a qualidade do produto e os avanços familiares em relação à produção é primordial e, quando a cooperação se faz presente nas ações, o resultado é ainda melhor.

Em 2013, houve a aquisição do carro e a ampliação da colheita, pois a aquisição levou mais praticidade ao transporte dos produtos colhidos na roça até os locais de venda. Na época da colheita, todos os dias a família realiza a colheita e ensaca as mercadorias. Essa rotina engloba os afazeres dos agricultores familiares e são trabalhos realizados com a ajuda de membros da família e/ou amigos. Com as frutas da produção, a D. Oreni faz sucos, doces em calda e bolos. Sempre alguém da família colabora nesse

processo colhendo tirando a casca da fruta ou colocando o alimento no fogo para a produção das compotas.

É sabido que os alimentos orgânicos possuem maior quantidade de antioxidante e outros compostos que beneficiam a saúde, mas “existem controvérsias sobre esses alimentos, quando classificados como mais nutritivos e seguros, devido à escassez de dados científicos que assegurem tais vantagens em relação ao convencional”. (BORGUINI E TORRES, 2006 p. 64)

A maior procura desses alimentos tem sido notada como uma mudança de hábito alimentar. O consumo de produtos orgânicos é saudável, e a produção de doces da D. Oreni é apreciada pela sua clientela.

Como pode ser visualizado na Figura 5, adiante, foi criada uma logo que não é universal, e sim individual, para a comercialização dos doces e do café que são produzidos no sítio. Dessa forma, há uma diferenciação entre uma barraca e outra no processo de vendas em feiras. O detalhe de diferenças na logo são mínimos e chegam a confundir o consumidor, mas eles conseguem ver as distinções e as usam como registro de marca própria. Essa ideia surgiu devido a alguns problemas com consumidores que, ao reclamar de algum produto, falavam com o primeiro feirante que encontravam, devido a todos venderem os mesmos produtos. Assim, alguns deles decidiram criar logos para identificar produtos, dessa maneira, quando o cliente os procurava indicavam o produtor certo daquela mercadoria.

Os produtores da feira recebem apoio da AS-PTA (Agricultura Familiar e Agroecologia), uma associação de direito civil que atua para o fortalecimento da agricultura familiar e da ABIO (Associação de Agricultores Biológicos). A Associação de Agricultores Biológicos do Estado do Rio de Janeiro apoia o fornecimento do selo produtor orgânico, que concede a certificação na produção dos doces caseiros e outros produtos. Esse selo assegura que determinado produto, processo ou serviço, obedeça às normas e práticas de produção orgânica. O SPG (Sistema Participativo de Garantia) capacita os agricultores e extrativistas para os princípios da agroecologia, e assegura que os produtos estão de acordo com as regulamentações da agricultura orgânica.

Cabe ressaltar que um diferencial relevante no Grupo do AFOJO é o processo agroecológico e orgânico que eles implementam no trabalho agrícola, haja vista a denominação de agricultura agroecologia e agricultura orgânica, a saber:

Agroecologia impulsiona os sistemas agrícolas para que sejam produtivos, sustentáveis e que otimizem o uso dos recursos locais, e a agricultura orgânica é um sistema de produção comprometido com a saúde dos solos, dos ecossistemas e das pessoas. Utiliza-se de processos ecológicos, ao invés do uso de insumos químicos com efeitos adversos. Utiliza sistemas de manejo assegurando a estrutura e fertilidade dos solos promovendo o ciclo perfeito da natureza e sua sustentabilidade.¹⁵



Figura 5 - Exemplo de logo usado na comunidade do Grupo Fojo. (Fonte: Pães Delivery)

¹⁵ Disponível em <<https://educetimbra.wordpress.com/2016/06/15/quais-as-diferencas-entre-agroecologia-agricultura-organica-agrofloresta-e-permacultura/>>. Acessado em julho de 2019.

As famílias do Fojo, ao descansar, na realidade relaxam trabalhando, colando a logo (adesivos) nos potes de doces ou ensacando o café, o feijão e outros produtos. Essas ações fazem parte da rotina dos associados, cuja estrutura familiar corrobora com a organização no trabalho desempenhado.

4.4 – Cooperação, um trabalho coletivo

A denominação de “trabalho em equipe” ou “trabalho de grupo” surgiu após a Primeira Guerra Mundial, e é um método muitas vezes usado no âmbito político e econômico como um sistema para resolver problemas. Pode ser descrito como um conjunto ou grupo de pessoas que se dedicam a realizar uma tarefa ou determinado trabalho, por obrigação, ou não (VIQUETI, 2015).¹⁶

O trabalho coletivo possibilita a troca de conhecimento e agilidade no cumprimento de metas e objetivos compartilhados, uma vez que otimiza o tempo de cada pessoa e ainda contribui para conhecer outros indivíduos e aprender novas tarefas. No trabalho coletivo, é fundamental que todos realizem as suas tarefas, para não comprometer o resultado como um todo. “A ação coletiva gera externalidades positivas, resultando em ganhos para a família do produtor rural, para o meio ambiente e contribui para o desenvolvimento econômico e social das comunidades locais” (TIERLING; SCHMIDT, 2016 p. 1).

No caso da família analisada, o início dessas atividades se deu quando Sr. Juvenal Benevides e a família ampliaram suas atividades agrícolas, juntando-se ao cunhado, que também trabalhava na roça. Eles iniciaram o plantio de feijão na propriedade de outra pessoa. No período da colheita, a família realizava em conjunto a tarefa e dividia a sua produção com o proprietário do terreno. A venda também se dava de forma coletiva, porém, cada um vendia produtos de sua colheita. O trabalho coletivo trouxe um melhor rendimento para as famílias envolvidas.

¹⁶ Disponível em: < <https://pt.scribd.com/document/265053479/O-Que-e-Trabalho-Em-Equipe>>
Acessado em maio de 2019

O grupo do Fojo, através do trabalho em equipe, ampliou o plantio para outros produtos, e mais pessoas da família foram envolvidas no trabalho, assim como todos os membros foram adquirindo mais responsabilidades em determinadas tarefas. Dessa maneira, foi-se diversificando o plantio e o grupo passou a adubar o terreno próprio e de terceiros, nutrindo a plantação e favorecendo seu crescimento, frutificação e saúde do seu terreno e do terreno dos parceiros.

Em relação ao tratamento do solo, a família possui o conhecimento de que o solo onde são produzidos alimentos orgânicos com o uso de adubos naturais são mais protegidos e o alimento obtido possui maior valor nutritivo, além do processo proteger rios e lagos, contribuindo assim com o meio ambiente. São exemplos de adubos naturais: a casca de ovo, que é rica em minerais extremamente importantes para a saúde da terra; a borra de café, que é rica em potássio, fósforo e nitrogênio; minhocas e compostagem, essenciais para uma terra saudável; restos de peixes e cinzas de madeira, que ajudam no combate de pragas e aumentam a resistência das plantas.

A família da D. Oreni, em geral, trabalha junto, discute questões sobre adubos, colheitas e plantação. Mas é a D. Oreni quem designa algumas tarefas quando vê que falta mão de obra em alguma, fazendo, assim, o papel de líder. Nos empreendimentos coletivos, a figura de um líder ou da pessoa que mais interage com o grupo pode fazer a diferença para o sucesso. Ele deve ser capaz de desenvolver os talentos e as competências do grupo na busca dos objetivos comuns que se pretendem alcançar. Ele desperta no grupo ou na comunidade o ideal coletivo e mobiliza-a para, juntos, concretizá-lo, ajudando as pessoas a identificarem as próprias necessidades e a unirem forças em torno de objetivos comuns.

No caso do Fojo, existe um grupo de pessoas novas que se uniu à associação, com o objetivo de somar ideias e experiências, e tem ajudado muito os membros da comunidade com o preenchimento de “manejo”, um formulário burocrático que atualiza os dados da propriedade de cada um, descrevendo o que estão plantando, como estão plantando e quais frutos estão colhendo, além de discursarem sobre novas técnicas de tratamento ao solo. A leitura é feita na presença do grupo, em reuniões previamente agendadas. Esse formulário garante ao agricultor a comercialização de seus produtos com qualidade e sua certificação por mais tempo. Após a leitura, um responsável analisa

com mais detalhe e devolve para o agricultor caso necessite de algum ajuste. Depois, encaminha para o órgão da certificação. Se tudo estiver correto, eles recebem um novo documento prorrogando a certificação de produtos para serem comercializados nas feiras.

O mediador das reuniões mensais também articula as forças em torno dos objetivos comuns do grupo, associando recursos e integrando competências para que, todos juntos, unindo forças, possam fazer mais e melhor com menos, ou seja, com o que possuem, e o trabalho coletivo assim é realizado por todos.

Importante mencionar que, no Grupo AFOJO, alguns associados conseguiram se aposentar com o auxílio do sindicato rural local e com o apoio da associação na proposição de montar o processo e dar entrada junto ao INSS de Guapimirim. O primeiro que requereu a aposentadoria precisou fazê-lo no município de Magé, na época o mais preparado com funcionários técnicos, tendo em vista que, além das questões documentais, também existe a função de um técnico que vai até o local averiguar os fatos que são relatados pelo agricultor. Exemplos de informações averiguadas são: residência no local pelo tempo informado; se a área possui a medida especificada quando da entrada do processo ou se, de fato, o trabalhador é um agricultor familiar.

Dos treze associados da AFOJO, no momento de realização desta pesquisa, quatro estão aposentados e quatro estão em processo de pedido de aposentadoria junto ao INSS de Guapimirim, inclusive um deles aguardando o agendamento do INSS. Uma outra pessoa, D.Neuza, já poderia dar entrada a um processo, mas tem receio quanto ao direito, tendo em vista que ela é pensionista, viúva e teme perder a pensão do marido que é maior do que o valor que ela receberia do INSS, caso estivesse aposentada. Neuza está protelando o feito até que obtenha informações mais concretas de garantia de que não perderá a pensão do viúvo. Os demais ainda não têm o tempo requerido pelo INSS para entrar com o processo de pedido à aposentadoria.

O fato de o grupo da Microbacia do Fojo ter um sindicato presente, uma associação que a cada dia procura a aproximação dos associados e faz reuniões periódicas nas casas dos associados, conseguindo assim mais aproximação, fortalece o

conjunto e propicia que os temas que são preocupantes para um também sejam para os outros. Assim, o grupo vai se conectando em busca de soluções conjuntas e se auxiliam nas questões que envolvem os problemas locais, incluindo as questões de pedido de aposentadoria do grupo. Isso faz com que a cooperação, de fato, englobe um trabalho coletivo simultâneo em busca de objetivos comuns.

A captação de clientes começou com a divulgação das cestas aos próprios consumidores da feira, que, aos poucos, foram aderindo à ideia. A divulgação também ocorre pelas redes sociais, onde o consumidor demonstra interesse em participar do projeto de aquisição de cestas, preenchendo um formulário online. Com esse cadastro, os clientes passam a fazer sua aquisição semanal e os produtores garantem o básico de produtos por semana.

Com o cultivo de diversos produtos, os produtores do Fojo então começaram a comercializar em feiras locais. Iniciaram em Teresópolis, depois em Guapimirim, onde possuem terrenos, e na UFRJ comercializam em dois locais: Educação Física e Reitoria. A convite de um projeto agroecológico, a família se uniu a outros produtores, bem como a outros profissionais artesãos.

Com ajuda dos alunos do projeto da universidade, D. Oreni estabeleceu um ponto de venda semanal no Centro de Tecnologia e outro no Centro de Ciências e Saúde (CCS). Como seus produtos são agroecológicos, sem agrotóxicos, conseguiu criar uma clientela fixa. Aos poucos, um ou outro frequentador da universidade adere também a esse grupo de clientes que busca a qualidade como fator primordial da saúde. O marido de D. Oreni, Sr. Domingos, fixou-se no CCS e também conta com uma clientela certa que varia de ano a ano, conforme a conscientização dos clientes que querem adquirir produtos sem agrotóxicos.

A feira agroecológica acontece há onze anos na UFRJ, com uma clientela semanal certa, que a cada dia vai aumentando. Muitos desses clientes são alunos que chegam mais cedo às aulas, deixam com D. Oreni uma relação de pedidos e uma bolsa para preencher com os pedidos deles. No final da aula, eles passam nas barracas para pegar a sacola. Os estudantes podem pagar na hora ou mensalmente. A relação da D.

Oreni com os alunos é bem gratificante e demonstra o grau de confiança que os alunos têm nos produtos adquiridos.

O envolvimento dos alunos com as questões agroecológicas cresceu tanto na UFRJ, em especial junto a estas famílias do AFOJO, que hoje em dia existem alguns projetos voltados para auxiliá-los na divulgação, comercialização e apoio na qualidade e diversificação de produtos para serem vendidos no entorno da universidade.

Foram criados projetos que serão relatados a seguir, como o Capim-Limão, Muda e Casa, cujos envolvidos são alunos, professores de diversos campus e profissões, colaboradores externos que corroboram com o tema, e alguns membros do Grupo AFOJO, cuja colaboração não se limita apenas à UFRJ, mas também no campo, onde eles plantam e colhem. Vários mutirões são realizados para ajudar na ampliação do local com a melhoria do solo. D. Oreni também mencionou em seu relato a colaboração de projetos desenvolvidos pelas universidades. Esses projetos nasceram de ação extensionista da Rede de Agroecologia da UFRJ. A atuação se dá através de atividades que visam o estreitamento da relação produtor-consumidor, baseados em conceitos da Agroecologia e Permacultura.

Para D. Oreni, o sucesso da feira veio ao encontro com um projeto criado por biólogos da UFRJ, o “Projeto Capim Limão”. Os alunos apoiam a iniciativa de D. Oreni e colaboram comprando produtos e os levando para vender para alunos no alojamento, na Biologia ou para os transeuntes locais. São vendedores ambulantes que não só vendem, mas divulgam os produtos, demonstram a qualidade dos produtos e dão informações sobre a organização familiar.

Um outro projeto é o MUDA – Mutirão de Agroecologia, que tem o envolvimento de professores, alunos e colaboradores que se empenham em trabalhar em conjunto com diversos segmentos da sociedade, em especial com o processo de agricultura familiar, ajudando nas feiras locais no entorno da Universidade Federal do Rio de Janeiro. O projeto realiza um trabalho de capacitação com agricultores, sobre compostagem, saneamento e importância de alguns alimentos, mostrando as propriedades beneficiadas com o consumo de determinado produto. Além disso,

explicam questões nutricionais e dão dicas de receitas alimentares. O grupo de alunos envolvidos se dedica e se empenha nas reuniões com a troca de saberes e como mão de obra para ajudar a construir um espaço cada vez melhor.

Com o passar do tempo, novos projetos envolvendo alunos e professores foram criados, beneficiando mais a venda de produtos agrícolas dentro da universidade. O projeto CASA¹⁷ (Comunidade Acadêmica que dá Suporte à Agricultura) atua na organização e implementação de uma CSA (Comunidade que Sustenta a Agricultura), um sistema de associação entre agricultores e consumidores que objetiva cobrir os custos de produção dos agricultores, garantir alimentos agroecológicos para os consumidores e aproximar os agentes dessa relação. Eles organizam um cadastro em parceria com os agricultores para a venda semanal de cestas de alimentação. O montante semanal de cada cesta cadastrada oscila em torno de R\$ 200,00 (duzentos reais) e R\$ 300,00 (trezentos reais), de clientes que realizam a compra semanalmente e efetuam o pagamento mensalmente.

Há clientes com débitos diferentes, pois algumas vezes não efetuam a compra semanal, e há dois tipos de cestas, grandes e pequenas. Nas sacolas sempre há a diversidade de alimentos: uma raiz, uma leguminosa, uma fruta de época, uma verdura, um tempero e um processado. Quem compra a cesta grande também leva algum tipo de doce.

17 Projeto CASA tem como objetivo promover a aproximação entre consumidores e agricultores da Feira Agroecológica da UFRJ, o consumo consciente e a alimentação saudável. Coordenador-Extensionista: Paula Fernandes de Brito

5 – ANÁLISE DO CASO

No Fojo existe uma associação com um pequeno número de familiares associados, todos trabalhadores rurais e agricultores familiares que possuem terrenos próximos. Os agricultores plantam e colhem, muitas vezes em conjunto, e possuem uma boa interação de ajuda mútua no trabalho, com troca de sementes, com técnicas de compostagem, com trabalhos cooperativos e com algum diálogo em torno da aposentadoria e direitos previdenciários.

A dificuldade de acesso à aposentadoria

Ao que pude observar no período de quatorze meses em que visitei o local, participei de algumas reuniões da associação e de visitas agroecológicas, nem todos os associados estão cientes de seus direitos previdenciários, e nem todos possuem as documentações exigidas para dar entrada e continuidade ao processo de aposentadoria como segurado especial. Percebi também iniciativas constantes de se organizar coletivamente para obter sucesso em torno do grupo.

Embora tenha iniciado meu estudo de caso no FOJO - Guapimirim, realizei outras visitas nas comunidades mais próximas e pude observar que nelas o problema se agravava, tendo em vista que, em algumas comunidades, a associação não se faz presente pois são poucos associados, e em algumas não há associação.

O grupo Fojo não se reúne para discutir essas questões. Suas reuniões abordam mais para questões voltadas para as feiras populares e orgânicas que acontecem ao redor do município, muitas vezes realizadas em conjunto com outras comunidades, o que proporciona uma vivência diferenciada para os agricultores que conseguem, através da amizade, tomar conhecimento de procedimentos do dia a dia. Porém, dessa forma a associação não consegue obter informações sobre questões previdenciárias, e as consideram burocráticas e complicadas. Na feira, é impossível trocar ideias sobre esses assuntos no momento em que negociam seus produtos. Ressalta-se que eles não dispõem de tempo para tratar dessas questões, nem de conhecimento suficiente para falar sobre o tema.

Pude perceber que muitos desses trabalhadores rurais não sabem que já possuem o direito a se aposentar e não sabem como proceder ou a quem e onde devem se dirigir. Muitos também não se preocuparam em providenciar as documentações, que são essenciais para as questões comprobatórias, por não terem o conhecimento de quais documentos seriam precisos no momento de dar entrada no pedido de aposentadoria junto ao INSS, e como ou onde consegui-los. Entre as dificuldades, o tempo é uma limitação, tendo em vista que eles não reservam tempo para esse fim: o processo de vida na agricultura familiar é plantar, colher, vender, e sobreviver, sempre em processo de produção.

É notória a necessidade de haver um processo de diálogo com esses grupos para demonstrar a importância de se usufruir de seus direitos, inclusive os previdenciários. O diálogo proporcionaria a troca de informações para que, juntos, os associados crescessem sob vários pontos de vista, e vissem o quanto são importantes para a sociedade e para o coletivo que os cercam.

A primeira entrevistada sobre o tema foi a D. Oreni, que já conseguiu dar entrada na aposentadoria e detalhou algumas situações existentes na comunidade. Os detalhes sobre a família pesquisada já foram mencionados no capítulo anterior. Cabe ressaltar que, embora D. Oreni tenha dado entrada no pedido de aposentadoria, ainda não conseguiu o benefício por causa das burocracias existentes, que não envolvem só a questão de documentos, mas também de agendamento por conta do INSS, que prorroga muito os prazos agendados.

Outra entrevistada, como também relatado no capítulo 4, por receber pensão pela morte do marido continua trabalhando sem pensar em se aposentar porque teme pela perda de sua pensão por duplicidade. Outro caso relatado que considere grave foi o de um homem que não sabia ler nem escrever e não possuía documento de identificação. Foi necessário muito diálogo com ele, mostrando a importância de ser ter o documento, e só após insistência de membros da família esse homem foi convencido a ser um cidadão identificado e existente para sociedade.

Em visita ao INSS de Guapimirim, o atendente informou que a maioria das pessoas que procuram o benefício da aposentadoria rural são direcionadas para o

Município de Magé, localidade onde o agricultor demora cerca de meia hora no trajeto. Em Guapimirim também existe uma unidade que transfere a responsabilidade para outro município. A prova que confirma o trabalhador rural é contada por anos. Para se aposentar, deve-se comprovar quinze anos de serviço rural através de notas de compra voltadas à área rural, acessos a postos de saúde, comprovantes de matrículas dos filhos em escolas da área rural, contratos de comodato realizados com parceiros, e/ou comprovantes de pagamento de associação e sindicato. Se em algum ano não houver comprovação do trabalhador, aquele ano não será computado, não há interstício. A Emater também ajuda na documentação de certificar que a pessoa é ruralista. O INSS, além de analisar as documentações, também realiza uma entrevista, para constatar quanto tempo o agricultor vive na roça. Um fiscal do INSS posteriormente averigua se o que foi dito em entrevista é de verdadeiro.

O papel da associação

A realidade hoje da AFOJO difere bastante da realidade de outros grupos de agricultores, tendo em vista que o grupo recebe sempre apoio de pesquisadores que possuem trabalho voltado para a agricultura. Alguns realizam visitas no campo, sempre guiados pelo agricultor local, participam de reuniões dando opiniões, e isso contribui muito para a evolução do grupo. O investimento no grupo corrobora com melhorias para o campo, para o social, e, por conseguinte, para que se compreenda melhor as cobranças que são feitas pelos órgãos quando da entrada de processo de aposentadoria.

Os associados da AFOJO se reúnem mensalmente para discutirem questões relacionadas ao grupo, e isso propicia ajudas mútuas porque os problemas locais são discutidos pelo coletivo. A comunidade local procura discutir e dar soluções em conjunto. Ainda falta muito para o fortalecimento do grupo, que luta diariamente para, por exemplo, construir a cozinha para produção de doces produzidos pelos agricultores da região. Hoje em dia, cada agricultor realiza a produção na sua própria casa, mas no futuro pretendem realizá-la na cozinha coletiva do espaço, tão logo a ajuda financeira chegue.

Reuniões sobre diversas questões devem continuar para que haja a troca de saberes, e a associação deve se fazer mais presente, assim como o sindicato da

categoria. As discussões devem ser de âmbito cotidiano, e a questão previdenciária também poderia ser pauta de discussão, não só sob o aspecto da aposentadoria, mas em outros aspectos que são abrangidos pela previdência social.

Na comunidade do Vale das pedrinhas, há maiores dificuldades para se aposentar. Faltam mais informações para esse grupo e a criação de uma associação poderia beneficiá-los. Até o momento não houve esse tipo de iniciativa por parte da comunidade, e a presença de pessoas para ajudá-los não é o suficiente para resolver tantos problemas que permeiam esse grupo.

A comunidade do Fojo, organizada em associações ou cooperativas, e mais o sindicato local, auxilia os agricultores na montagem do processo de pedido de aposentadoria. Interessante é que a aposentadoria no mundo rural não está associada à improdutividade, como muitas vezes é uma maneira de exclusão do mundo do trabalho, e nem com a entrada no mundo da velhice. Entre os agricultores aposentados, não só do Fojo, mas de localidades diversas no interior dos estados, há relatos que deixam claro que a única forma de afastá-los do campo é a doença, pois a aposentadoria seria apenas para assegurar, de alguma forma, uma estratégia extra de sobrevivência (SUGAMOSTO, 2003).

A improdutividade não está vinculada à idade, e sim a “não fazer nada”. A pessoa pode estar mais velha, saudável e produtiva em novas atividades menos pesadas. Sugamoto (2003, p. 112), ressalta que “o trabalho do idoso, além de contribuir no desenvolvimento da economia familiar, ainda serve de exemplo para os mais novos e possibilita que os idosos se sintam úteis”.

Condições de trabalho

As problematizações que envolvem as atividades do trabalhador rural vão muito mais além do que uma aposentadoria. Antes de se chegar nessa fase da vida, muitas outras pendências acompanham as atividades do trabalhador rural. Um dos exemplos a citar são as condições de trabalho exercidas no campo que sempre são preocupantes, tendo em vista os riscos de segurança e saúde que permeiam essas atividades. Os trabalhadores rurais, constantemente, estão expostos a riscos físicos envolvendo calor,

chuva, umidade e frio, a riscos mecânicos na operação dos instrumentos que alguns possuem, e riscos biológicos com bactérias e fungos, além de um excesso de carga horária de trabalho, muitas vezes sem o devido repouso.

A pesquisa demonstrou o quanto os agricultores se expõem quando estão em atividades no campo. Na conjuntura política, a agricultura não possui políticas públicas voltadas para segurança dos trabalhadores do campo, que sempre estão expostos aos riscos descritos acima.

Nessas visitas a campo, foi muito comum observar um trabalhador descalço, com transporte de peso na cabeça, a falta de uso de tecnologias eficientes e acessíveis, ou seja, muita precariedade nas condições de trabalho. O difícil acesso à terra, e, por conseguinte, essas dificuldades geram a desvalorização do serviço perante outros que tais trabalhadores poderiam estar exercendo. Essas situações provocam o êxodo rural.

Em uma palestra, uma engenheira agrônoma, Cristina Gonzaga (2017), resumiu em poucas palavras a dura realidade do trabalhador rural, “cujo trabalho manual intenso e exaustivo com sobrecarga física e mental expõe os mesmos a constantes riscos”.¹⁸ Os riscos envolvem também os posturais, com movimentos repetitivos, o carregamento de peso e os acidentais, com quedas no ambiente de trabalho a desencadear frequentes torsões.

O trabalhador rural já exerce uma atividade de sacrifício, cujas tarefas de plantio e colheita são exercidas com muito esforço braçal. O trabalho desempenhado não propicia um retorno financeiro positivo, tendo em vista que há dificuldades para os transportes, difíceis estradas a serem percorridas e pouca possibilidade e conhecimento para barganhar preços de produtos no comércio, que quase sempre é bem distante do local de trabalho desses agricultores.

Numa visita à casa de um associado, pude perceber que eles possuem poucas horas de sono porque, após o plantio e colheita, ainda tem precisam embalar produtos.

¹⁸ Disponível em: <http://www.fundacentro.gov.br/noticias/detalhe-da-noticia/2017/6/condicoes-de-trabalho-no-campo-ainda-sao-preocupantes> Acessado em maio de 2019

Muitas vezes, acordam muito cedo para ir andando até um local de venda que nem sempre se realiza. Às vezes, esse produtor volta para casa com grande parte do que levou para comercializar, em geral por falta de cliente.

Após essa incursão no campo de estudo, foi possível detectar as dificuldades que os trabalhadores rurais enfrentam com estradas ruins, impedindo muitas vezes de se transportar produtos de sua colheita. Além disso, há o já citado desconhecimento generalizado de seus direitos enquanto cidadãos, e enquanto beneficiários do sistema previdenciário social, e, por fim, a falta de políticas públicas voltadas para determinadas regiões, assim como a falta de informação e divulgação das políticas públicas existentes para que todos tenham acesso a elas.

É fundamental ressaltar a importância da associação, sindicato ou cooperativa que procure contribuir com orientações e execuções dos objetivos dos sindicalizados. Por outro lado, se faz importante, ao se pensar no viés da esfera pública, manter a conservação da natureza, preservar o meio ambiente e punir aqueles que insistem no desflorestamento, além de aplicar recursos e investimentos nas estradas, ampliar projetos de crédito rural, com possibilidade de o agricultor acessá-lo. Por fim, se faz necessário manter um olhar diferenciado para essa categoria que tem a sua importância para a sociedade, mas muitas vezes é esquecida por ela e pelos governantes que possuem a obrigação de zelar por todos os cidadãos.

6 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho foi resultado de uma pesquisa orientada e muitos dos dados foram colhidos em visitas agroecológicas, pesquisa de campo, leituras bibliográficas, reuniões de grupos de agricultores familiares e em algumas conversas com lideranças de movimentos de trabalhadores rurais. Como pode ser notado, há a preocupação em contribuir com os trabalhadores rurais, em especial os da agricultura familiar, apoiando o processo de aposentadoria que requer o conhecimento dos trâmites burocráticos para o cumprimento de exigências documentais, assim como provas, muitas vezes testemunhais, para comprovar o direito do segurado especial em usufruir dos benefícios da aposentadoria especial. Muitos desses trabalhadores já estão na faixa etária para se aposentar, porém, há dificuldades em fazer essa caminhada pela falta de informações sobre o assunto, pelo tempo que eles não conseguem reservar para resolver essas questões tendo em vista que o trabalho é exaustivo, entre outros fatores que impedem a aposentadoria ou retardam o processo de aposentadoria.

Neste trabalho, também procurei demonstrar como ocorre a organização do trabalho familiar no setor rural, a dinâmica na construção dos objetivos, bem como da integração entre o campo e a cidade, e o difícil acesso à justiça. Aqui foi visto como é possível a união de uma família em prol do bem comum e de uma melhor qualidade de vida. Barreiras como a necessidade de arrumar emprego fora da cidade podem ser quebradas ao se conseguir trabalhar de forma inteligente e produtiva com a sua própria terra. Alguns trabalhadores rurais até conseguem um ganho possível para a sua subsistência e sobrevivência, e com muito esforço atingem um patamar de ganhos melhor do que em outras áreas, comparando com trabalhadores assalariados. O ganho, em algumas vezes, supre a necessidade da família, além da obtenção de uma alimentação saudável. Claro que cada caso é um caso, pois o grupo analisado possui esse perfil, mas estamos cientes de que existem outras realidades totalmente diferentes, onde o agricultor pouco consegue para a sua subsistência e mal comercializa produtos a fim de adquirir outros não produzidos na sua terra, necessários para o dia a dia.

As famílias visitadas consideraram que a organização do trabalho familiar é benéfica para toda a sociedade envolvida, e não só para a família em si. A sociedade

ganha na qualidade do produto e a família ganha, além da qualidade no consumo, admiração, respeito e orgulho pelo desenvolvimento de seu trabalho.

O processo de reconhecimento dos direitos dos trabalhadores rurais é um processo longo e complexo, permeado de muitas lutas. O reconhecimento desses agricultores como sujeitos de direito não ocorreu somente com as lutas autônomas deste setor social, mas quando este segmento estabeleceu diálogo e cooperação com o Estado, e alcançou políticas públicas de estímulo.

A questão colocada neste trabalho não aborda apenas a informação documental, mas aponta os desafios encontrados no campo que dificultam o acesso à aposentadoria. Como consequência, a pesquisa busca demonstrar que o acesso à justiça deve ser ofertado para todos. É fundamental que pólos de atendimento sejam criados para que visitas periódicas sejam feitas nessas comunidades com propósitos de compartilhar informações específicas para eles sobre seus direitos, assim como propiciar que essas pessoas consigam acessar a justiça. A inclusão, por exemplo, da visita de assistentes jurídicos, seria uma alternativa primordial para que informações pertinentes aos trabalhadores no âmbito jurídico, em especial no direito à aposentadoria, corroborassem com a pendência existente nessas comunidades.

É fundamental para qualquer grupo que tenha objetivos comuns se organizar sempre que possível para discutir questões que sejam elementares para o sucesso de todos, tanto no âmbito da troca de informações, quanto questões voltadas para a organização pontual enquanto grupo, tendo em vista que um grupo organizado atinge seus objetivos com mais primazia. A organização de um grupo tem como base reuniões freqüentes, onde problemas são trazidos para o grupo, assim como sugestões para que todos possam trocar suas opiniões e decidirem em conjunto o que é melhor para o coletivo. Essa prática de reunião propicia o diálogo, que é essencial para todos na tomada de decisões.

Como estudo de caso, foi detalhado o processo laboral no âmbito de uma específica família rural. Observamos como a família conseguiu alcançar objetivos do trabalho em conjunto. Nesse caso, os integrantes precisaram ser decididos e focados na organização do trabalho que propuseram desempenhar, para que sua subsistência não

ficasse comprometida, tendo em vista falhas organizacionais. A estrutura da família se deu com o fim de minimizar impactos que surgem com o decorrer do tempo.

Retratam-se aqui experiências de garra e de crença em espaços onde há a prática de agricultura solidária, cujos alimentos têm sua produção orgânica, proporcionando uma nutrição saudável para aqueles que adquirem e consomem tais produtos. Também se comentou sobre os diversos produtos que são plantados, colhidos e produzidos, além de ser explicado como é feita a divisão de tarefas, a divisão de responsabilidades e a divisão de lucros, fruto do trabalho coletivo.

No tocante às questões previdenciárias, foram relatadas as dificuldades vivenciadas pelo agricultor do campo para dar entrada no processo de aposentadoria. Além da falta de informação e da falta de tempo para saber o passo a passo dos trâmites burocráticos, os agricultores ainda enfrentam a morosidade do INSS e os estendidos prazos que o instituto concede para atendê-los, sem contar com o procedimento de visita de um técnico para assegurar a veracidade dos fatos relatados por esses agricultores.

Ainda em tramitação no Congresso quando do encerramento desta pesquisa, a Reforma da Previdência Social transmitia ao trabalhador rural um sentimento de insegurança, tendo em vista que as mudanças com as quais os mesmos poderão ser lesados tornam ainda mais difíceis os pedidos de aposentadoria. A proposta do governo retira desses trabalhadores rurais – que hoje não possuem um valor de contribuição específica – o direito conquistado por eles.

Em vista do que pude analisar em relação à conjuntura da agricultura familiar, foi possível perceber o quanto são necessárias políticas públicas voltadas para o campo. Hoje existem algumas políticas públicas voltadas para o trabalhador rural, e funcionários públicos que auxiliam constantemente seus empreendimentos com logística ou com a negociação de pontos para implantação de feiras, mas deveria existir apoio maior do Estado para essa categoria. Ficou claro que associações, cooperativas e sindicatos são institutos fundamentais para determinadas conquistas da comunidade, assim como são facilitadores ao acesso dos produtores ao mercado, mesmo que de maneira restrita e fora dos padrões competitivos que são encontrados junto à classe

patronal. Para o grupo do Fojo, o sindicato foi essencial para organizar e ajudá-lo nos processos previdenciários.

Observamos que existem muitas pessoas envolvidas em projetos para beneficiar o acesso jurídico a essas classes rurais, mas é preciso que esses projetos sejam alcançados por um maior número de pessoas para que o efeito seja mais positivo. É necessário que membros da sociedade, em conjunto com esses atores sociais, mobilizem o Estado para que ações sejam tomadas e que venham a beneficiar o agricultor familiar.

Espero que, de alguma forma, minha atuação como pesquisadora venha continuar contribuindo com a classe de trabalhadores rurais, não só do território de Guapimirim, como também em outras comunidades de agricultores familiares, para que os informes sobre aposentadoria publicados na pesquisa possam ajudá-los na empreitada. A organização de trabalhadores consegue evoluir com a prática de alguns conceitos vistos em conjunto, e a troca de saberes aumenta a oportunidade do diálogo e da união entre todos coletivamente.

O trabalho foi também uma conquista e aprendizado pessoal, porém há de se fazer mais pesquisas para as necessidades dos trabalhadores rurais, não só na Microbacia do Fojo, mas em outras localidades. No tocante à aposentadoria dos agricultores familiares, com as possíveis reformas que estão por vir, será necessário mais dedicação e novos estudos sobre o assunto para resolver possíveis impasses que surgirão com esse novo advento.

A experiência com o grupo do Fojo foi excelente para apontar as diferentes realidades que existem no mundo rural. Esse grupo em especial possui problemas, porém, como sabemos que esse grupo possui o privilégio de contar com o apoio de acadêmicos, alunos envolvidos em projetos, um sindicato presente e uma associação em busca de crescimento, em um âmbito geral ainda há muito a percorrer sobre o acesso à aposentadoria dos agricultores familiares, e sobre o acesso à justiça como um todo.

A pesquisa apontou que o papel da associação, de cooperativas e sindicatos é imprescindível para que a categoria conquiste avanços em várias necessidades. Por outro lado, foi possível conhecer comunidades próximas que ainda têm muito mais a

caminhar, pois a localização do outro grupo e a falta de organização ainda não permitiu os mesmos avanços. Outras comunidades de Guapimirim poderiam ser, assim, objeto de futuros estudos. Ainda após a conclusão do Mestrado, deverão ser realizadas outras visitas nas comunidades, tanto a que foi objeto desta pesquisa quanto em outras comunidades de outros municípios, para que seja feito, como devolutiva, paralelos de análise de conjuntura local e estudos de viabilização de troca de diálogo, a fim de sanar dúvidas sobre o tema e outras mais.

Um princípio... Um método... Uma função.

Eis os elementos aqui resgatados para encontrar no direito e na Constituição instrumentos – dentre tantos outros na luta pela transformação social.

Enxergar o direito através da política, e a política através do direito.

(ESCRIVAO Filho, 2011, s/n)

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABRAMOVAY, R. - **Agricultura familiar predomina no Brasil**. Revista Eletrônica Com Ciência, out. 2002.

BALSADI, O. V. - **Mudanças no meio rural e desafios para o desenvolvimento sustentável**. São Paulo em Perspectiva. Vol. 15 n. 1, /São Paulo, Jan./mar. 2001.

BERWANGER, J. L. W. e FORTES, S. B. - Coordenadores. **Previdência do Trabalhador Rural em Debate**. 1ª. ed. Juruá Editora, Curitiba, 2009.

BEZERRA, G. J. e SCHLINDWEIN, M. M. - Agricultura familiar como geração de renda e desenvolvimento local: uma análise para Dourados, MS, Brasil. Revista Interações, V. 18 n. 1 p.3-15, Campo Grande, MS, jan./mar 2017.

BORGUINI, R. G. e TORRES E. A. F. S. – **Alimentos orgânicos: Qualidade nutritiva e segurança do alimento**. Revista Segurança Alimentar e Nutricional, 13(2) 64-75, Campinas, SP, 2006.

BRAGANÇA, K. H. - **Direito Previdenciário**. 6ª. ed. Editora Lumen Juris, Rio de Janeiro, 2009.

BRUMER, A. - **Gênero e Agricultura: A situação da mulher na agricultura do Rio Grande do Sul**. Revistas Estudos Feministas (online). Vol. 12, n. 1, 2004, pp. 205-227.

BRUMER, A. - **Previdência social rural e gênero**. Sociologias, Porto Alegre, ano 4, nº 7, jan/jul, p. 50-81, 2002. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/soc/n7/a03n7>. Acesso em: maio 2019

BUAINAIN, A. M.; ROMEIRO, A.R.; GUANZIROLI, C. - **Agricultura Familiar e o Novo Mundo Rural**. Revista Sociologias, Porto Alegre, Ano 5, no. 10, jul/dez 2003, p. 312-347.

BUSCHEL, I. A. – **O acesso ao direito e à justiça**. SciELO Books, Centro Edelstein de Pesquisas Sociais. 2009 p. 148-157.

BUSSONS, N. de L. - **Concepções de agricultura familiar: Que ações norteiam o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF)?**, IV Jornada Internacional d Política Públicas, UFMA, 2009.

CARDOSO, L. C. - **Da aposentadoria por idade ao trabalhador rural enquadrado na categoria contribuinte individual**. Ano 2014. Disponível em <<https://jus.com.br/artigos/29741/da-aposentadoria-por-idade-ao-trabalhador-rural-enquadrado-na-categoria-contribuinte-individual>> Acessado em jun. 2018

CARRATORE, L. R. R. - **Pesquisa científica em comunicação: Uma abordagem conceitual sobre os métodos qualitativos e quantitativos**. Univali, UFRN, 2005.

CASTRO, C. A. P. e LAZZARI, J. B. - **Manual de Direito Previdenciário**. 17ª. ed. Editora Forense, Rio de Janeiro, 2015.

CASTRO, H. P. N.; PAULINO, H. R.; CARVALHO, I. S. – **O segurado especial trabalhador da agricultura familiar: Uma análise situacional do município de Marabá/PA**, Unifespa, Marabá/PA 2016. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/50612/o-segurado-especial-trabalhador-da-agricultura-familiar-uma-analise-situacional-do-municipio-de-maraba-pa>> Acessado em jun. 2018.

CLEMENTINO, J. C. – **Direitos: todos querem, poucos conhecem**. DireitoNet. 30.01.2003. Disponível em: <<https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/970/Direitos-todos-querem-poucos-conhecem>> Acessado em jun de 2019.

COSTA, B. A. L; AMORIM JR., P. C. G.; SILVA, M. G. – **As cooperativas de agricultura familiar e o mercado de compras governamentais em Minas Gerais**. Revista de Economia e Sociologia Rural, vol. 53 no. 1 Brasília. Jan./mar. 2015.

ECO, U. - **Como se faz uma tese em Ciências Humanas**. 13ª. ed. Editora Presença, 2007.

ESCRIVÃO Filho, A. – **Uma hermenêutica para o programa constitucional do trabalho rural**. 1ª. ed. – São Paulo Expressão Popular, 2011, 192p.

FARID, E., B.; M. J. S.; Oliveira, A. E. M. - **Pesquisa-Ação, tecnologia social e perspectivas na organização de cadeias produtivas adensadas com coletivos de trabalhadores associado nos Pará**. In. Severino, M. R (org). Economia solidária em debate: Relatos do Encontro Goiano de Economia Solidária. Vol. 2, Goiânia: Gráfica UFRJ, 2018.

FERREIRA, R. M. – **Mínimo existencial, acesso à justiça e defensoria pública: algumas aproximações**. Revista de Direitos e Garantias Fundamentais, Vitória, n. 13, p. 147-169, jan/jun. 2013.

FIGARO, R. - **A triangulação metodológica em pesquisas sobre a comunicação no mundo do trabalho**. REVISTA Fronteira – estudos midiáticos 16(2), 2014.

FLICK, U. - **Uma introdução à Pesquisa Qualitativa**, Editora Artmed, 2009.

FRANCIO, N. - **Agricultura familiar: Trabalho, renda e associativismo**. Editora Appris, 2016.

FREIRE, P. - **Pedagogia do Oprimido**, 11ª. ed. Editora Paz e Terra, 1970.

GONÇALVES, J. E. - **Economia solidária: solução eficiente para a agricultura familiar**. SOBER, Campo Belo, 2001.

GONÇALVES, J. G. – **Trabalhador Rural. Trabalho Final**. <http://repositorio.furg.br/handle/1/7534> RI FURG - Repositório Institucional da Universidade Federal do Rio Grande, 2014.

GUZMÁN. E. S. e de MOLINA, M. G. – **Sobre a evolução do conceito de campesinato**. 2ª. ed. Editora Expressão Popular – São Paulo, 96 p. 2013.

HOLLIDAY, O. J. - **Para sistematizar experiências**. Ministério do Meio Ambiente, Brasília, 2006.

IBRAHIM, F. Z. - **Curso de Direito Previdenciário**, 20ª. ed. Editora Impetus Ltda, 2015.

IPEA – Rede IPEA – Plataforma de pesquisa em rede. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/redeipea/index.php?option=com_content&view=article&id=108:democratizacao-do-acesso-a-justica-e-efetivacao-de-direitos&catid=89:projetos-de-pesquisa&Itemid=206. Acesso em maio de 2019.

JUNQUEIRA, C. P., LIMA, J. F. - **Políticas públicas para a agricultura familiar no Brasil**. Semina: Ciências Sociais e Humanas, Londrina, v. 29, n.02, p. 159-176, jul/dez, 2008. Disponível em: <http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/seminasoc/article/view/5469>. Acesso em: 22 julho 2015.

KEPPLER, A. W. - **O estado da segurança alimentar e nutricional no Brasil. Um retrato multidimensional**. Relatório 2014 da FAO.

LEAL, K. S. e RODRIGUES, M. de S. - **Economia solidária: Conceitos e princípios norteadores**. *Revista Humanidades e Inovações*, Vol. 5 No. 11, 2018.

LIMA, S. L. B. – **Breves linhas sobre o histórico do direito previdenciário no Brasil**. *DireitoNet*. 2013. Disponível em: <https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/8160/Breves-linhas-sobre-o-historico-do-direito-previdenciario-no-Brasil>. Acesso em: 16 de agosto de 2018.

LYRA Filho, R. – **O que é o direito?** 1ª. Edição, Editora Braziliense, São Paulo, 61p., 1982.

MARANHÃO, R. L. A. e VIEIRA FILHO, J. E. R. – **Previdência Rural no Brasil**. IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, 2018.

MARTINS, A. (Org.) – **A Cartilha “Elementos para compreender a história da agricultura e a organização do trabalho agrícola”**. Publicação Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra. São Paulo. 79 p. 2016.

MDA – Ministério do Desenvolvimento Agrário, 2013. **Políticas Públicas para a Agricultura Familiar**. Disponível em: http://www.mda.gov.br/sitemda/sites/sitemda/files/ceazinepdf/politicas_publicas_baixa.pdf Acessado em 29 de abril de 2019.

MORAES, J. C – **Resumo: Evolução Histórica do Direito Previdenciário**. WordPress.com Disponível em : < <https://jcmoraes.com/2012/04/24/resumo-evolucao-historica-direito-previdenciario/>> Acessado em julho de 2018.

NERI, E. L. e GARCIA, L. G. - **Atrizes da roça ou trabalhadores rurais? O teatro e a fachada para obtenção da aposentadoria especial rural**. *Revista Sociedade e Estado*. Vol. 32, Núm. 3, set/dez 2017.

NETO, I. C. O. - **Os sindicatos dos trabalhadores rurais e suas atribuições.** Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/artigo,os-sindicatos-dos-trabalhadores-rurais-e-suas-atribuicoes,54002.html>> Acessado em maio de 2019.

NETTO, M. M. - **A agricultura familiar e sua organização.** Revista Acta Geográfica, No 4, jul/dez de 2008. P. 17-30

NEVES, A. A. P.e LIMA, J. S. – **O trabalhador rural e seus direitos na Constituição Federal.** Revista Âmbito Jurídico, N. 173. 2018.

NOVAES, F. A. M. - **Economia solidária como estratégia para emancipação humana.** Revista de Ciências Gerenciais. Vol. 16, no. 24, 2012.

ONATE, C. A. e LIMA, R. A. de S. **Importância das cooperativas de crédito para fornecedores de cana-de-açúcar: um estudo de caso.** Rev. Econ. Sociol. Rural vol. 50 n. 2. Brasília Apr./Jun. 2012.

PEREIRA, M. S. e LOZANO, L. – **Um olhar de gênero e de geração nos universos rurais.** Revista Estudos Feministas. Vol. 20 no. 2. May/Aug. 2012.

PERES, F.; MOREIRA, J. C.; RODRIGUES, K. M.; LERNER, R., CLAUDIO, L. – **El uso de pesticidas em la agricultura y la salud del trabajador rural em Brasil.** *Ciência & Trabajo*. P. 158/163. Ano 9, no. 26, Out./Dez. 2007.

PICOLOTTO, E. L. -. **A emergência da categoria “agricultor familiar” como sujeito de direitos na trajetória do sindicalismo rural brasileiro.** XLVI Congresso SOBER, Rio Branco – Acre, 2008.

PICOLOTTO, E. L. - **Pluralismo, neocorporativismo e o sindicalismo dos agricultores familiares no Brasil.** Revista Sociedade e Estado – Volume 33, Número 1, Janeiro/Abril 2018

RIZERIO, H. – **Bismarck e Beveridge. Modelos previdenciários e fundamentos.** Publicado em 2016 Disponível em: <<https://rizeriohl.jusbrasil.com.br/artigos/354368360/bismarck-e-beveridge>> Acessado em maio de 2019.

ROCHA, M. (Org.) – **Segurança Alimentar: um desafio para acabar com a fome no Brasil.** 1ª. Ed. Editora Fundação Perseu Abramo, 190 p. São Paulo, 2004.

SADEK, M. T. A. – **Acesso à justiça: Porta de entrada para a inclusão social.** SciELO Books, Centro Edelstein de Pesquisas Sociais. 2009 p. 170-179.

SAKAMOTO, C. S.; NASCIMENTO, C. A.; MAIA, A. G. – **As famílias pluriativas e não agrícolas no rural brasileiro: condicionantes e diferenciais de renda.** Revista de Economia e Sociologia Rural. Vol. 54 No. 3, jul/set. 2016.

SANTORO, J. J. S – **Manual de Direito Previdenciário.** 2ª. Ed. Freitas Bastos Editora, 2001, págs. 155. Disponível em: < <http://underpop.online.fr/d/direito/manual-de-direito-previdenciario.pdf>> Acessado em julho de 2018.

SCHNEIDER, S. – **A pluriatividade na agricultura familiar**. 2ª. ed. Editora da UFRGS. Porto Alegre. 2009.

SAVOLDI, A.; CUNHA, L.A. – **Uma abordagem sobre a agricultura familiar, PRONAF e a modernização da agricultura no sudoeste do Paraná na década de 1970**. Revista Geografar, v. 5, n. 1, p. 25-45, jan./jun. 2010.

SCHNEIDER, S. – **A pluriatividade na agricultura familiar**. 2ª. ed, Editora da UFRGS. 258 p. Porto Alegre, 2009

SCOTT, P.; CORDEIRO, R.; MENEZES, M. (Org.). – **Gênero e geração em contextos rurais**. Ilha de Santa Catarina. Ed. Mulheres, 2010

SCUDELLER, G. e SALMAZO, D. – **Resumo da introdução do livro “A agricultura familiar”** Lamarche, H. Disponível em: <https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/288779/mod_resource/content/1/Resumo%20Lamarche%20aperfei%C3%A7oado.pdf>. Acesso em 05 mar. 2019.

SENA, T.M.; SILVA FILHO, L.G. – **Associação de produtores rurais, uma forma de organização e desenvolvimento local**. Revista UFERSA. UFRSA. Vol. 3 n. 1, ano 2017.

SILIPRANDI, E. – **Mulheres e agroecologia: transformando o campo, as florestas e as pessoas**. Editora UFRJ. 315 p. 2015

SILVA, S. A D.; COSTA, M. H. B.; GUIMARÃES, S. M. – **Políticas públicas voltadas para agricultura familiar: Aspectos Conceituais**. Revista Acadêmica Conecta FASF. Vol. 1, no. 1, 2016.

SILVA, V. G. – **O antropólogo e sua magia: Trabalho de campo e texto etnográfico nas pesquisas antropológicas sobre religiões afro-brasileiras**. Ed. USP, São Paulo, 2000.

20ª. ed. Editora X, 2000.

SOUZA, L. S. – **O hipossuficiente e os obstáculos ao acesso à justiça no Brasil**. Revista Eletrônica de Graduação do UNIVEM. Vol. 4. Jan.-Dez 2011.

SUGAMOSTO, M. – **Velhice e benefício previdenciário entre os agricultores familiares do município de Colombo – Paraná**. Ruralidades e questões ambientais: estudo sobre estratégias, projetos e políticas. MDA, 2007, p. 203 a 241.

TALLMANN, H. - **Idosos mostram disposição e contribuem com o Censo Agropecuário**. Disponível em: <<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/19740-idosos-mostram-disposicao-e-contribuem-com-o-censo-agropecuario>>. Acesso em: 10 Mai. 2019.

THIOLLENT, M. - **Metodologia da Pesquisa-ação**. 2ª. ed, Editora Cortez, 1986.

TIERLING, I. M. B. M. e SCHMIDT, C. M. - **Benefícios da ação coletiva no contexto da agricultura familiar: Um estudo na associação de produtores de Corumbataí do**

Sul, PR. IV Congresso Brasileiro de Estudos Organizacionais. Porto Alegre, RS, Brasil, 19 de Outubro de 2016.

TOLEDO, C., AMODEO, N. B. P. – **Os papéis das organizações sindicais e a formação das políticas públicas para o meio rural: Estudo de caso em um município mineiro.** Revista Desenvolvimento em questão. Editora Unijuí, ano. 25, jan/mar 2014.

VIQUETI. E. - **O que é trabalho em equipe.** Disponível em: <https://pt.scribd.com/document/265053479/O-Que-e-Trabalho-Em-Equipe>

WANDERLEY, M. de N. B. - **O mundo rural como um espaço de vida: reflexões sobre a propriedade da terra, agricultura familiar e ruralidade.** 1ª. ed. Editora da UFRGS. 330 p. Porto Alegre, 2009.

WEINTRAUB, A. B. de V. – **Coexistência do regime de repartição com o regime de capitalização.** Revista USP, p. 212, 2002.

YIN, R. K. - **Estudo de caso. Planejamento e Métodos.** 2ª. ed. Editora Bookman, 2001.

ANEXOS

I – Lei nº 8.213 DE 24/07/1991 (coloquei apenas as partes mencionadas no texto) -

Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências

II – Lei nº 11.326 de 24/07/2006 - Estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais.

III – Memorando no. 81 de 10/12/2008 – INSS/DIRBEN

IV – Lei nº 11.718 DE 20/06/2008 - Acrescenta artigo à Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973, criando o contrato de trabalhador rural por pequeno prazo; estabelece normas transitórias sobre a aposentadoria do trabalhador rural; prorroga o prazo de contratação de financiamentos rurais de que trata o § 6º do art. 1º da Lei nº 11.524, de 24 de setembro de 2007; e altera as Leis nºs 8.171, de 17 de janeiro de 1991, 7.102, de 20 de junho de 1993, 9.017, de 30 de março de 1995, e 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991.

LEI Nº 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991.

[Texto compilado](#)

[Mensagem de veto](#)

[\(Vide Decreto nº 357, de 1991\)](#)

[\(Vide Lei nº 8.222, de 1991\)](#)

[\(Vide Decreto nº 611, de 1992\)](#)

[\(Vide Decreto nº 2.172, de 1997\)](#)

[\(Vide Decreto nº 2.346, de 1997\)](#)

[\(Vide Decreto nº 3.048, de 1999\)](#)

[\(Vide Medida Provisória nº 291, de 2006\)](#)

[\(Vide Lei nº 13.135, de 2015\)](#)

Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I DA FINALIDADE E DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Art. 1º A Previdência Social, mediante contribuição, tem por fim assegurar aos seus beneficiários meios indispensáveis de manutenção, por motivo de incapacidade, desemprego involuntário, idade avançada, tempo de serviço, encargos familiares e prisão ou morte daqueles de quem dependiam economicamente.

Art. 2º A Previdência Social rege-se pelos seguintes princípios e objetivos:

- I - universalidade de participação nos planos previdenciários;
- II - uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais;
- III - seletividade e distributividade na prestação dos benefícios;
- IV - cálculo dos benefícios considerando-se os salários-de-contribuição corrigidos monetariamente;
- V - irredutibilidade do valor dos benefícios de forma a preservar-lhes o poder aquisitivo;
- VI - valor da renda mensal dos benefícios substitutos do salário-de-contribuição ou do rendimento do trabalho do segurado não inferior ao do salário mínimo;
- VII - previdência complementar facultativa, custeada por contribuição adicional;
- VIII - caráter democrático e descentralizado da gestão administrativa, com a participação do governo e da comunidade, em especial de trabalhadores em atividade, empregadores e aposentados.

Parágrafo único. A participação referida no inciso VIII deste artigo será efetivada a nível federal, estadual e municipal.

Art. 3º Fica instituído o Conselho Nacional de Previdência Social–CNPS, órgão superior de deliberação colegiada, que terá como membros:

I - seis representantes do Governo Federal; [\(Redação dada pela Lei nº 8.619, de 1993\)](#)

II - nove representantes da sociedade civil, sendo: [\(Redação dada pela Lei nº 8.619, de 1993\)](#)

a) três representantes dos aposentados e pensionistas; [\(Redação dada pela Lei nº 8.619, de 1993\)](#)

b) três representantes dos trabalhadores em atividade; [\(Redação dada pela Lei nº 8.619, de 1993\)](#)

c) três representantes dos empregadores. [\(Redação dada pela Lei nº 8.619, de 1993\)](#)

§ 1º Os membros do CNPS e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Presidente da República, tendo os representantes titulares da sociedade civil mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos, de imediato, uma única vez.

§ 2º Os representantes dos trabalhadores em atividade, dos aposentados, dos empregadores e seus respectivos suplentes serão indicados pelas centrais sindicais e confederações nacionais.

§ 3º O CNPS reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, por convocação de seu Presidente, não podendo ser adiada a reunião por mais de 15 (quinze) dias se houver requerimento nesse sentido da maioria dos conselheiros.

§ 4º Poderá ser convocada reunião extraordinária por seu Presidente ou a requerimento de um terço de seus membros, conforme dispuser o regimento interno do CNPS.

§ 6º As ausências ao trabalho dos representantes dos trabalhadores em atividade, decorrentes das atividades do Conselho, serão abonadas, computando-se como jornada efetivamente trabalhada para todos os fins e efeitos legais.

§ 7º Aos membros do CNPS, enquanto representantes dos trabalhadores em atividade, titulares e suplentes, é assegurada a estabilidade no emprego, da nomeação até um ano após o término do mandato de representação, somente podendo ser demitidos por motivo de falta grave, regularmente comprovada através de processo judicial.

§ 8º Competirá ao Ministério do Trabalho e da Previdência Social proporcionar ao CNPS os meios necessários ao exercício de suas competências, para o que contará com uma Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Previdência Social.

§ 9º O CNPS deverá se instalar no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Lei.

Art. 4º Compete ao Conselho Nacional de Previdência Social—CNPS:

I - estabelecer diretrizes gerais e apreciar as decisões de políticas aplicáveis à Previdência Social;

II - participar, acompanhar e avaliar sistematicamente a gestão previdenciária;

III - apreciar e aprovar os planos e programas da Previdência Social;

IV - apreciar e aprovar as propostas orçamentárias da Previdência Social, antes de sua consolidação na proposta orçamentária da Seguridade Social;

V - acompanhar e apreciar, através de relatórios gerenciais por ele definidos, a execução dos planos, programas e orçamentos no âmbito da Previdência Social;

VI - acompanhar a aplicação da legislação pertinente à Previdência Social;

VII - apreciar a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas da União, podendo, se for necessário, contratar auditoria externa;

VIII - estabelecer os valores mínimos em litígio, acima dos quais será exigida a anuência prévia do Procurador-Geral ou do Presidente do INSS para formalização de desistência ou transigência judiciais, conforme o disposto no art. 132;

IX - elaborar e aprovar seu regimento interno.

Parágrafo único. As decisões proferidas pelo CNPS deverão ser publicadas no Diário Oficial da União.

Art. 5º Compete aos órgãos governamentais:

I - prestar toda e qualquer informação necessária ao adequado cumprimento das competências do CNPS, fornecendo inclusive estudos técnicos;

II - encaminhar ao CNPS, com antecedência mínima de 2 (dois) meses do seu envio ao Congresso Nacional, a proposta orçamentária da Previdência Social, devidamente detalhada.

~~Art. 6º O Conselho Nacional de Previdência Social (CNPS) deverá indicar cidadão de notório conhecimento na área para exercer a função de Ouvidor Geral da Previdência Social, que terá mandato de 2 (dois) anos, sendo vedada a sua recondução.~~

~~§ 1º Caberá ao Congresso Nacional aprovar a escolha do ouvidor referido caput deste artigo.~~

~~§ 2º As atribuições do Ouvidor Geral da Previdência Social serão definidas em lei específica.~~

Art. 6º Haverá, no âmbito da Previdência Social, uma Ouvidoria-Geral, cujas atribuições serão definidas em regulamento. [\(Redação dada pela Lei nº 9.711, de 20.11.98\)](#)

TÍTULO II DO PLANO DE BENEFÍCIOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Capítulo Único DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Art. 9º A Previdência Social compreende:

I - o Regime Geral de Previdência Social;

II - o Regime Facultativo Complementar de Previdência Social.

§ 1º O Regime Geral de Previdência Social - RGPS garante a cobertura de todas as situações expressas no art. 1º desta Lei, exceto as de desemprego involuntário, objeto de lei específica, e de aposentadoria por tempo de contribuição para o trabalhador de que trata o [§ 2º do art. 21 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991](#). [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 123, de 2006\)](#)

§ 2º O Regime Facultativo Complementar de Previdência Social será objeto de lei específica.

TÍTULO III DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Capítulo I DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 10. Os beneficiários do Regime Geral de Previdência Social classificam-se como segurados e dependentes, nos termos das Seções I e II deste capítulo.

Seção I Dos Segurados

Art. 11. São segurados obrigatórios da Previdência Social as seguintes pessoas físicas: [\(Redação dada pela Lei nº 8.647, de 1993\)](#)

~~I - como empregado:~~

I - como empregado: [\(Redação dada pela Lei nº 8.647, de 1993\)](#)

a) aquele que presta serviço de natureza urbana ou rural à empresa, em caráter não eventual, sob sua subordinação e mediante remuneração, inclusive como diretor empregado;

b) aquele que, contratado por empresa de trabalho temporário, definida em legislação específica, presta serviço para atender a necessidade transitória de substituição de pessoal regular e permanente ou a acréscimo extraordinário de serviços de outras empresas;

c) o brasileiro ou o estrangeiro domiciliado e contratado no Brasil para trabalhar como empregado em sucursal ou agência de empresa nacional no exterior;

d) aquele que presta serviço no Brasil a missão diplomática ou a repartição consular de carreira estrangeira e a órgãos a elas subordinados, ou a membros dessas missões e repartições, excluídos o não-brasileiro sem residência permanente no Brasil e o brasileiro amparado pela legislação previdenciária do país da respectiva missão diplomática ou repartição consular;

e) o brasileiro civil que trabalha para a União, no exterior, em organismos oficiais brasileiros ou internacionais dos quais o Brasil seja membro efetivo, ainda que lá domiciliado e contratado, salvo se segurado na forma da legislação vigente do país do domicílio;

f) o brasileiro ou estrangeiro domiciliado e contratado no Brasil para trabalhar como empregado em empresa domiciliada no exterior, cuja maioria do capital votante pertença a empresa brasileira de capital nacional;

g) o servidor público ocupante de cargo em comissão, sem vínculo efetivo com a União, Autarquias, inclusive em regime especial, e Fundações Públicas Federais.

[\(Incluída pela Lei nº 8.647, de 1993\)](#)

h) o exercente de mandato eletivo federal, estadual ou municipal, desde que não vinculado a regime próprio de previdência social ; [\(Incluída pela Lei nº 9.506, de 1997\)](#)

i) o empregado de organismo oficial internacional ou estrangeiro em funcionamento no Brasil, salvo quando coberto por regime próprio de previdência social; [\(Incluída pela Lei nº 9.876, de 26.11.99\)](#)

j) o exercente de mandato eletivo federal, estadual ou municipal, desde que não vinculado a regime próprio de previdência social; [\(Incluído pela Lei nº 10.887, de 2004\)](#)

II - como empregado doméstico: aquele que presta serviço de natureza contínua a pessoa ou família, no âmbito residencial desta, em atividades sem fins lucrativos;

V - como contribuinte individual: [\(Redação dada pela Lei nº 9.876, de 26.11.99\)](#)

a) a pessoa física, proprietária ou não, que explora atividade agropecuária, a qualquer título, em caráter permanente ou temporário, em área superior a 4 (quatro) módulos fiscais; ou, quando em área igual ou inferior a 4 (quatro) módulos fiscais ou atividade pesqueira, com auxílio de empregados ou por intermédio de prepostos; ou ainda nas hipóteses dos §§ 9º e 10 deste artigo; [\(Redação dada pela Lei nº 11.718, de 2008\)](#)

b) a pessoa física, proprietária ou não, que explora atividade de extração mineral - garimpo, em caráter permanente ou temporário, diretamente ou por intermédio de prepostos, com ou sem o auxílio de empregados, utilizados a qualquer título, ainda que de forma não contínua; [\(Redação dada pela Lei nº 9.876, de 26.11.99\)](#)

c) o ministro de confissão religiosa e o membro de instituto de vida consagrada, de congregação ou de ordem religiosa; [\(Redação dada pela Lei nº 10.403, de 8.1.2002\)](#)

e) o brasileiro civil que trabalha no exterior para organismo oficial internacional do qual o Brasil é membro efetivo, ainda que lá domiciliado e contratado, salvo quando coberto por regime próprio de previdência social; [\(Redação dada pela Lei nº 9.876, de 26.11.99\)](#)

f) o titular de firma individual urbana ou rural, o diretor não empregado e o membro de conselho de administração de sociedade anônima, o sócio solidário, o sócio de indústria, o sócio gerente e o sócio cotista que recebam remuneração decorrente de seu trabalho em empresa urbana ou rural, e o associado eleito para cargo de direção em cooperativa, associação ou entidade de qualquer natureza ou finalidade, bem como o síndico ou administrador eleito para exercer atividade de direção condominial, desde que recebam remuneração; [\(Incluído pela Lei nº 9.876, de 26.11.99\)](#)

g) quem presta serviço de natureza urbana ou rural, em caráter eventual, a uma ou mais empresas, sem relação de emprego; [\(Incluído pela Lei nº 9.876, de 26.11.99\)](#)

h) a pessoa física que exerce, por conta própria, atividade econômica de natureza urbana, com fins lucrativos ou não; [\(Incluído pela Lei nº 9.876, de 26.11.99\)](#)

VI - como trabalhador avulso: quem presta, a diversas empresas, sem vínculo empregatício, serviço de natureza urbana ou rural definidos no Regulamento;

VII - como segurado especial: a pessoa física residente no imóvel rural ou em aglomerado urbano ou rural próximo a ele que, individualmente ou em regime de economia

familiar, ainda que com o auxílio eventual de terceiros, na condição de: [\(Redação dada pela Lei nº 11.718, de 2008\)](#)

a) produtor, seja proprietário, usufrutuário, possuidor, assentado, parceiro ou meeiro outorgados, comodatário ou arrendatário rurais, que explore atividade: [\(Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008\)](#)

1. agropecuária em área de até 4 (quatro) módulos fiscais; [\(Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008\)](#)

2. de seringueiro ou extrativista vegetal que exerça suas atividades nos termos do [inciso XII do caput do art. 2º da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000](#), e faça dessas atividades o principal meio de vida; [\(Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008\)](#)

b) pescador artesanal ou a este assemelhado que faça da pesca profissão habitual ou principal meio de vida; e [\(Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008\)](#)

c) cônjuge ou companheiro, bem como filho maior de 16 (dezesesseis) anos de idade ou a este equiparado, do segurado de que tratam as alíneas a e b deste inciso, que, comprovadamente, trabalhem com o grupo familiar respectivo. [\(Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008\)](#)

§ 1º Entende-se como regime de economia familiar a atividade em que o trabalho dos membros da família é indispensável à própria subsistência e ao desenvolvimento socioeconômico do núcleo familiar e é exercido em condições de mútua dependência e colaboração, sem a utilização de empregados permanentes. [\(Redação dada pela Lei nº 11.718, de 2008\)](#)

§ 2º Todo aquele que exercer, concomitantemente, mais de uma atividade remunerada sujeita ao Regime Geral de Previdência Social é obrigatoriamente filiado em relação a cada uma delas.

§ 3º O aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social–RGPS que estiver exercendo ou que voltar a exercer atividade abrangida por este Regime é segurado obrigatório em relação a essa atividade, ficando sujeito às contribuições de que trata a [Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991](#), para fins de custeio da Seguridade Social. [\(Incluído pela Lei nº 9.032, de 1995\)](#)

§ 4º O dirigente sindical mantém, durante o exercício do mandato eletivo, o mesmo enquadramento no Regime Geral de Previdência Social-RGPS de antes da investidura. [\(Incluído pela Lei nº 9.528, de 1997\)](#)

§ 5º Aplica-se o disposto na alínea g do inciso I do *caput* ao ocupante de cargo de Ministro de Estado, de Secretário Estadual, Distrital ou Municipal, sem vínculo efetivo com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, suas autarquias, ainda que em regime especial, e fundações. [\(Incluído pela Lei nº 9.876, de 26.11.99\)](#)

§ 6º Para serem considerados segurados especiais, o cônjuge ou companheiro e os filhos maiores de 16 (dezesesseis) anos ou os a estes equiparados deverão ter participação ativa nas atividades rurais do grupo familiar. [\(Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008\)](#)

§ 7º O grupo familiar poderá utilizar-se de empregados contratados por prazo determinado ou de trabalhador de que trata a alínea g do inciso V do *caput*, à razão de no máximo 120 (cento e vinte) pessoas por dia no ano civil, em períodos corridos ou intercalados

ou, ainda, por tempo equivalente em horas de trabalho, não sendo computado nesse prazo o período de afastamento em decorrência da percepção de auxílio-doença.

[\(Redação dada pela Lei nº 12.873, de 2013\)](#)

§ 8º Não descaracteriza a condição de segurado especial: [\(Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008\)](#)

I – a outorga, por meio de contrato escrito de parceria, meação ou comodato, de até 50% (cinquenta por cento) de imóvel rural cuja área total não seja superior a 4 (quatro) módulos fiscais, desde que outorgante e outorgado continuem a exercer a respectiva atividade, individualmente ou em regime de economia familiar; [\(Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008\)](#)

II – a exploração da atividade turística da propriedade rural, inclusive com hospedagem, por não mais de 120 (cento e vinte) dias ao ano; [\(Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008\)](#)

III – a participação em plano de previdência complementar instituído por entidade classista a que seja associado em razão da condição de trabalhador rural ou de produtor rural em regime de economia familiar; e [\(Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008\)](#)

IV – ser beneficiário ou fazer parte de grupo familiar que tem algum componente que seja beneficiário de programa assistencial oficial de governo; [\(Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008\)](#)

V – a utilização pelo próprio grupo familiar, na exploração da atividade, de processo de beneficiamento ou industrialização artesanal, na forma do [§ 11 do art. 25 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991](#); e [\(Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008\)](#)

VI - a associação em cooperativa agropecuária ou de crédito rural; e [\(Redação dada pela Lei nº 13.183, de 2015\)](#)

VII - a incidência do Imposto Sobre Produtos Industrializados - IPI sobre o produto das atividades desenvolvidas nos termos do § 12. [\(Incluído pela Lei nº 12.873, de 2013\)](#) [\(Produção de efeito\)](#)

§ 9º Não é segurado especial o membro de grupo familiar que possuir outra fonte de rendimento, exceto se decorrente de: [\(Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008\)](#)

I – benefício de pensão por morte, auxílio-acidente ou auxílio-reclusão, cujo valor não supere o do menor benefício de prestação continuada da Previdência Social; [\(Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008\)](#)

II – benefício previdenciário pela participação em plano de previdência complementar instituído nos termos do inciso IV do § 8º deste artigo; [\(Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008\)](#)

III - exercício de atividade remunerada em período não superior a 120 (cento e vinte) dias, corridos ou intercalados, no ano civil, observado o disposto no [§ 13 do art. 12 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991](#); [\(Redação dada pela Lei nº 12.873, de 2013\)](#)

IV – exercício de mandato eletivo de dirigente sindical de organização da categoria de trabalhadores rurais; [\(Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008\)](#)

V – exercício de mandato de vereador do Município em que desenvolve a atividade rural ou de dirigente de cooperativa rural constituída, exclusivamente, por segurados especiais, observado o disposto no [§ 13 do art. 12 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991](#); [\(Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008\)](#)

VI – parceria ou meação outorgada na forma e condições estabelecidas no inciso I do § 8º deste artigo; [\(Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008\)](#)

VII – atividade artesanal desenvolvida com matéria-prima produzida pelo respectivo grupo familiar, podendo ser utilizada matéria-prima de outra origem, desde que a renda mensal obtida na atividade não exceda ao menor benefício de prestação continuada da Previdência Social; e [\(Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008\)](#)

VIII – atividade artística, desde que em valor mensal inferior ao menor benefício de prestação continuada da Previdência Social. [\(Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008\)](#)

§ 10. O segurado especial fica excluído dessa categoria: [\(Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008\)](#)

I – a contar do primeiro dia do mês em que: [\(Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008\)](#)

a) deixar de satisfazer as condições estabelecidas no inciso VII do caput deste artigo, sem prejuízo do disposto no art. 15 desta Lei, ou exceder qualquer dos limites estabelecidos no inciso I do § 8º deste artigo; [\(Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008\)](#)

b) enquadrar-se em qualquer outra categoria de segurado obrigatório do Regime Geral de Previdência Social, ressalvado o disposto nos incisos III, V, VII e VIII do § 9º e no § 12, sem prejuízo do disposto no art. 15; [\(Redação dada pela Lei nº 12.873, de 2013\)](#)

c) tornar-se segurado obrigatório de outro regime previdenciário; e [\(Redação dada pela Lei nº 12.873, de 2013\)](#)

d) participar de sociedade empresária, de sociedade simples, como empresário individual ou como titular de empresa individual de responsabilidade limitada em desacordo com as limitações impostas pelo § 12; [\(Incluído pela Lei nº 12.873, de 2013\)](#) [\(Produção de efeito\)](#)

II – a contar do primeiro dia do mês subsequente ao da ocorrência, quando o grupo familiar a que pertence exceder o limite de: [\(Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008\)](#)

a) utilização de terceiros na exploração da atividade a que se refere o § 7º deste artigo; [\(Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008\)](#)

b) dias em atividade remunerada estabelecidos no inciso III do § 9º deste artigo; e [\(Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008\)](#)

c) dias de hospedagem a que se refere o inciso II do § 8º deste artigo. [\(Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008\)](#)

§ 11. Aplica-se o disposto na alínea a do inciso V do caput deste artigo ao cônjuge ou companheiro do produtor que participe da atividade rural por este explorada.

[\(Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008\)](#)

§ 12. A participação do segurado especial em sociedade empresária, em sociedade simples, como empresário individual ou como titular de empresa individual de responsabilidade limitada de objeto ou âmbito agrícola, agroindustrial ou agroturístico, considerada microempresa nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não o exclui de tal categoria previdenciária, desde que, mantido o exercício da sua atividade rural na forma do inciso VII do caput e do § 1º, a pessoa jurídica componha-se apenas de segurados de igual natureza e sedie-se no mesmo Município ou em Município limítrofe àquele em que eles desenvolvam suas atividades.

[\(Incluído pela Lei nº 12.873, de 2013\)](#) [\(Produção de efeito\)](#)

§ 13. (VETADO). [\(Incluído pela Lei nº 12.873, de 2013\)](#)
[\(Produção de efeito\)](#)

Art. 12. O servidor civil ocupante de cargo efetivo ou o militar da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, bem como o das respectivas autarquias e fundações, são excluídos do Regime Geral de Previdência Social consubstanciado nesta Lei, desde que amparados por regime próprio de previdência social. [\(Redação dada pela Lei nº 9.876, de 26.11.99\)](#)

§ 1º Caso o servidor ou o militar venham a exercer, concomitantemente, uma ou mais atividades abrangidas pelo Regime Geral de Previdência Social, tornar-se-ão segurados obrigatórios em relação a essas atividades. [\(Incluído pela Lei nº 9.876, de 26.11.99\)](#)

§ 2º Caso o servidor ou o militar, amparados por regime próprio de previdência social, sejam requisitados para outro órgão ou entidade cujo regime previdenciário não permita a filiação, nessa condição, permanecerão vinculados ao regime de origem, obedecidas as regras que cada ente estabeleça acerca de sua contribuição. [\(Incluído pela Lei nº 9.876, de 26.11.99\)](#)

Art. 13. É segurado facultativo o maior de 14 (quatorze) anos que se filiar ao Regime Geral de Previdência Social, mediante contribuição, desde que não incluído nas disposições do art. 11.

Art. 14. Consideram-se:

I - empresa - a firma individual ou sociedade que assume o risco de atividade econômica urbana ou rural, com fins lucrativos ou não, bem como os órgãos e entidades da administração pública direta, indireta ou fundacional;

II - empregador doméstico - a pessoa ou família que admite a seu serviço, sem finalidade lucrativa, empregado doméstico.

Parágrafo único. Equiparam-se a empresa, para os efeitos desta Lei, o contribuinte individual e a pessoa física na condição de proprietário ou dono de obra de construção civil, em relação a segurado que lhe presta serviço, bem como a cooperativa, a associação ou entidade de qualquer natureza ou finalidade, a missão diplomática e a repartição consular de carreira estrangeiras. [\(Redação dada pela Lei nº 13.202, de 2015\)](#)

Art. 15. Mantém a qualidade de segurado, independentemente de contribuições:

I - sem limite de prazo, quem está em gozo de benefício;

II - até 12 (doze) meses após a cessação das contribuições, o segurado que deixar de exercer atividade remunerada abrangida pela Previdência Social ou estiver suspenso ou licenciado sem remuneração;

III - até 12 (doze) meses após cessar a segregação, o segurado acometido de doença de segregação compulsória;

IV - até 12 (doze) meses após o livramento, o segurado retido ou recluso;

V - até 3 (três) meses após o licenciamento, o segurado incorporado às Forças Armadas para prestar serviço militar;

VI - até 6 (seis) meses após a cessação das contribuições, o segurado facultativo.

§ 1º O prazo do inciso II será prorrogado para até 24 (vinte e quatro) meses se o segurado já tiver pago mais de 120 (cento e vinte) contribuições mensais sem interrupção que acarrete a perda da qualidade de segurado.

§ 2º Os prazos do inciso II ou do § 1º serão acrescidos de 12 (doze) meses para o segurado desempregado, desde que comprovada essa situação pelo registro no órgão próprio do Ministério do Trabalho e da Previdência Social.

§ 3º Durante os prazos deste artigo, o segurado conserva todos os seus direitos perante a Previdência Social.

§ 4º A perda da qualidade de segurado ocorrerá no dia seguinte ao do término do prazo fixado no Plano de Custeio da Seguridade Social para recolhimento da contribuição referente ao mês imediatamente posterior ao do final dos prazos fixados neste artigo e seus parágrafos.

Seção II Dos Dependentes

Art. 16. São beneficiários do Regime Geral de Previdência Social, na condição de dependentes do segurado:

I - o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave; [\(Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015\)](#)
[\(Vigência\)](#)

II - os pais;

III - o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave; [\(Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015\)](#) [\(Vigência\)](#)

§ 1º A existência de dependente de qualquer das classes deste artigo exclui do direito às prestações os das classes seguintes.

§ 2º .O enteado e o menor tutelado equiparam-se a filho mediante declaração do segurado e desde que comprovada a dependência econômica na forma estabelecida no Regulamento. [\(Redação dada pela Lei nº 9.528, de 1997\)](#)

§ 3º Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantém união estável com o segurado ou com a segurada, de acordo com o [§ 3º do art. 226 da Constituição Federal](#).

§ 4º A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é presumida e a das demais deve ser comprovada.

Seção III Das Inscrições

Art. 17. O Regulamento disciplinará a forma de inscrição do segurado e dos dependentes.

§ 1º Incumbe ao dependente promover a sua inscrição quando do requerimento do benefício a que estiver habilitado. [\(Redação dada pela Lei nº 10.403, de 8.1.2002\)](#)

§ 4º A inscrição do segurado especial será feita de forma a vinculá-lo ao respectivo grupo familiar e conterà, além das informações pessoais, a identificação da propriedade em que desenvolve a atividade e a que título, se nela reside ou o Município onde reside e, quando for o caso, a identificação e inscrição da pessoa responsável pelo grupo familiar. [\(Redação dada pela Lei nº 12.873, de 2013\)](#)

§ 5º O segurado especial integrante de grupo familiar que não seja proprietário ou dono do imóvel rural em que desenvolve sua atividade deverá informar, no ato da inscrição, conforme o caso, o nome do parceiro ou meeiro outorgante, arrendador, comodante ou assemelhado. [\(Incluído Lei nº 11.718, de 2008\)](#)

Capítulo II DAS PRESTAÇÕES EM GERAL

Seção I Das Espécies de Prestações

Art. 18. O Regime Geral de Previdência Social compreende as seguintes prestações, devidas inclusive em razão de eventos decorrentes de acidente do trabalho, expressas em benefícios e serviços:

I - quanto ao segurado:

a) aposentadoria por invalidez;

b) aposentadoria por idade;

c) ~~aposentadoria por tempo de serviço;~~

c) aposentadoria por tempo de contribuição; [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 123, de 2006\)](#)

d) aposentadoria especial;

e) auxílio-doença;

f) salário-família;

g) salário-maternidade;

h) auxílio-acidente;

i) ~~abono de permanência em serviço;~~ [\(Revogada pela Lei nº 8.870, de 1994\)](#)

II - quanto ao dependente:

a) pensão por morte;

b) auxílio-reclusão;

III - quanto ao segurado e dependente:

a) ~~pecúlios;~~ [\(Revogada pela Lei nº 9.032, de 1995\)](#)

b) serviço social;

c) reabilitação profissional.

§ 1º Somente poderão beneficiar-se do auxílio-acidente os segurados incluídos nos incisos I, II, VI e VII do art. 11 desta Lei. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 150, de 2015\)](#)

§ 2º O aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social—RGPS que permanecer em atividade sujeita a este Regime, ou a ele retornar, não fará jus a prestação alguma da Previdência Social em decorrência do exercício dessa atividade, exceto ao salário-família e à reabilitação profissional, quando empregado. [\(Redação dada pela Lei nº 9.528, de 1997\)](#)

§ 3º O segurado contribuinte individual, que trabalhe por conta própria, sem relação de trabalho com empresa ou equiparado, e o segurado facultativo que contribuam na forma do [§ 2º do art. 21 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991](#), não farão jus à aposentadoria por tempo de contribuição. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 123, de 2006\)](#)

Art. 19. Acidente do trabalho é o que ocorre pelo exercício do trabalho a serviço de empresa ou de empregador doméstico ou pelo exercício do trabalho dos segurados referidos no inciso VII do art. 11 desta Lei, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a morte ou a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 150, de 2015\)](#)

§ 1º A empresa é responsável pela adoção e uso das medidas coletivas e individuais de proteção e segurança da saúde do trabalhador.

§ 2º Constitui contravenção penal, punível com multa, deixar a empresa de cumprir as normas de segurança e higiene do trabalho.

§ 3º É dever da empresa prestar informações pormenorizadas sobre os riscos da operação a executar e do produto a manipular.

§ 4º O Ministério do Trabalho e da Previdência Social fiscalizará e os sindicatos e entidades representativas de classe acompanharão o fiel cumprimento do disposto nos parágrafos anteriores, conforme dispuser o Regulamento.

Art. 20. Consideram-se acidente do trabalho, nos termos do artigo anterior, as seguintes entidades mórbidas:

I - doença profissional, assim entendida a produzida ou desencadeada pelo exercício do trabalho peculiar a determinada atividade e constante da respectiva relação elaborada pelo Ministério do Trabalho e da Previdência Social;

II - doença do trabalho, assim entendida a adquirida ou desencadeada em função de condições especiais em que o trabalho é realizado e com ele se relacione diretamente, constante da relação mencionada no inciso I.

§ 1º Não são consideradas como doença do trabalho:

a) a doença degenerativa;

b) a inerente a grupo etário;

c) a que não produza incapacidade laborativa;

d) a doença endêmica adquirida por segurado habitante de região em que ela se desenvolva, salvo comprovação de que é resultante de exposição ou contato direto determinado pela natureza do trabalho.

§ 2º Em caso excepcional, constatando-se que a doença não incluída na relação prevista nos incisos I e II deste artigo resultou das condições especiais em que o trabalho é executado e com ele se relaciona diretamente, a Previdência Social deve considerá-la acidente do trabalho.

Art. 21. Equiparam-se também ao acidente do trabalho, para efeitos desta Lei:

I - o acidente ligado ao trabalho que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a morte do segurado, para redução ou perda da sua capacidade para o trabalho, ou produzido lesão que exija atenção médica para a sua recuperação;

II - o acidente sofrido pelo segurado no local e no horário do trabalho, em conseqüência de:

a) ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro de trabalho;

b) ofensa física intencional, inclusive de terceiro, por motivo de disputa relacionada ao trabalho;

c) ato de imprudência, de negligência ou de imperícia de terceiro ou de companheiro de trabalho;

d) ato de pessoa privada do uso da razão;

e) desabamento, inundação, incêndio e outros casos fortuitos ou decorrentes de força maior;

III - a doença proveniente de contaminação acidental do empregado no exercício de sua atividade;

IV - o acidente sofrido pelo segurado ainda que fora do local e horário de trabalho:

a) na execução de ordem ou na realização de serviço sob a autoridade da empresa;

b) na prestação espontânea de qualquer serviço à empresa para lhe evitar prejuízo ou proporcionar proveito;

c) em viagem a serviço da empresa, inclusive para estudo quando financiada por esta dentro de seus planos para melhor capacitação da mão-de-obra, independentemente do meio de locomoção utilizado, inclusive veículo de propriedade do segurado;

d) no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do segurado.

§ 1º Nos períodos destinados a refeição ou descanso, ou por ocasião da satisfação de outras necessidades fisiológicas, no local do trabalho ou durante este, o empregado é considerado no exercício do trabalho.

§ 2º Não é considerada agravação ou complicação de acidente do trabalho a lesão que, resultante de acidente de outra origem, se associe ou se superponha às conseqüências do anterior.

Art. 21-A. A perícia médica do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) considerará caracterizada a natureza acidentária da incapacidade quando constatar ocorrência de nexos técnico epidemiológico entre o trabalho e o agravo, decorrente da relação entre a atividade da empresa ou do empregado doméstico e a entidade mórbida motivadora da incapacidade elencada na Classificação Internacional de Doenças (CID), em conformidade com o que dispuser o regulamento. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 150, de 2015\)](#)

§ 1º A perícia médica do INSS deixará de aplicar o disposto neste artigo quando demonstrada a inexistência do nexo de que trata o caput deste artigo. [\(Incluído pela Lei nº 11.430, de 2006\)](#)

§ 2º A empresa ou o empregador doméstico poderão requerer a não aplicação do nexo técnico epidemiológico, de cuja decisão caberá recurso, com efeito suspensivo, da empresa, do empregador doméstico ou do segurado ao Conselho de Recursos da Previdência Social. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 150, de 2015\)](#)

Art. 22. A empresa ou o empregador doméstico deverão comunicar o acidente do trabalho à Previdência Social até o primeiro dia útil seguinte ao da ocorrência e, em caso de morte, de imediato, à autoridade competente, sob pena de multa variável entre o limite mínimo e o limite máximo do salário de contribuição, sucessivamente aumentada nas reincidências, aplicada e cobrada pela Previdência Social. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 150, de 2015\)](#)

§ 1º Da comunicação a que se refere este artigo receberão cópia fiel o acidentado ou seus dependentes, bem como o sindicato a que corresponda a sua categoria.

§ 2º Na falta de comunicação por parte da empresa, podem formalizá-la o próprio acidentado, seus dependentes, a entidade sindical competente, o médico que o assistiu ou qualquer autoridade pública, não prevalecendo nestes casos o prazo previsto neste artigo.

§ 3º A comunicação a que se refere o § 2º não exime a empresa de responsabilidade pela falta do cumprimento do disposto neste artigo.

§ 4º Os sindicatos e entidades representativas de classe poderão acompanhar a cobrança, pela Previdência Social, das multas previstas neste artigo.

§ 5º A multa de que trata este artigo não se aplica na hipótese do caput do art. 21-A. [\(Incluído pela Lei nº 11.430, de 2006\)](#)

Art. 23. Considera-se como dia do acidente, no caso de doença profissional ou do trabalho, a data do início da incapacidade laborativa para o exercício da atividade habitual, ou o dia da segregação compulsória, ou o dia em que for realizado o diagnóstico, valendo para este efeito o que ocorrer primeiro.

Seção II Dos Períodos de Carência

Seção III Do Cálculo do Valor dos Benefícios

Subseção I Do Salário-de- Benefício

Subseção II Da Renda Mensal do Benefício

Seção IV Do Reajustamento do Valor dos Benefícios

Seção V Dos Benefícios

Subseção I Da Aposentadoria por Invalidez

Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.

§ 1º A concessão de aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da condição de incapacidade mediante exame médico-pericial a cargo da Previdência Social, podendo o segurado, às suas expensas, fazer-se acompanhar de médico de sua confiança.

§ 2º A doença ou lesão de que o segurado já era portador ao filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social não lhe conferirá direito à aposentadoria por invalidez, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

Art. 43. A aposentadoria por invalidez será devida a partir do dia imediato ao da cessação do auxílio-doença, ressalvado o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo.

§ 1º Concluindo a perícia médica inicial pela existência de incapacidade total e definitiva para o trabalho, a aposentadoria por invalidez será devida: [\(Redação dada pela Lei nº 9.032, de 1995\)](#)

a) ao segurado empregado, a contar do décimo sexto dia do afastamento da atividade ou a partir da entrada do requerimento, se entre o afastamento e a entrada do requerimento decorrerem mais de trinta dias; [\(Redação Dada pela Lei nº 9.876, de 26.11.99\)](#)

b) ao segurado empregado doméstico, trabalhador avulso, contribuinte individual, especial e facultativo, a contar da data do início da incapacidade ou da data da entrada do requerimento, se entre essas datas decorrerem mais de trinta dias. [\(Redação Dada pela Lei nº 9.876, de 26.11.99\)](#)

§ 2º Durante os primeiros quinze dias de afastamento da atividade por motivo de invalidez, caberá à empresa pagar ao segurado empregado o salário. [\(Redação Dada pela Lei nº 9.876, de 26.11.99\)](#)

§ 4º O segurado aposentado por invalidez poderá ser convocado a qualquer momento para avaliação das condições que ensejaram o afastamento ou a aposentadoria, concedida judicial ou administrativamente, observado o disposto no art. 101 desta Lei. [\(Incluído pela Lei nº 13.457, de 2017\)](#)

Art. 44. A aposentadoria por invalidez, inclusive a decorrente de acidente do trabalho, consistirá numa renda mensal correspondente a 100% (cem por cento) do salário-de-benefício, observado o disposto na Seção III, especialmente no art. 33 desta Lei. [\(Redação dada pela Lei nº 9.032, de 1995\)](#)

§ 2º Quando o acidentado do trabalho estiver em gozo de auxílio-doença, o valor da aposentadoria por invalidez será igual ao do auxílio-doença se este, por força de reajustamento, for superior ao previsto neste artigo.

Art. 45. O valor da aposentadoria por invalidez do segurado que necessitar da assistência permanente de outra pessoa será acrescido de 25% (vinte e cinco por cento).

Parágrafo único. O acréscimo de que trata este artigo:

- a) será devido ainda que o valor da aposentadoria atinja o limite máximo legal;
- b) será recalculado quando o benefício que lhe deu origem for reajustado;
- c) cessará com a morte do aposentado, não sendo incorporável ao valor da pensão.

Art. 46. O aposentado por invalidez que retornar voluntariamente à atividade terá sua aposentadoria automaticamente cancelada, a partir da data do retorno.

Art. 47. Verificada a recuperação da capacidade de trabalho do aposentado por invalidez, será observado o seguinte procedimento:

I - quando a recuperação ocorrer dentro de 5 (cinco) anos, contados da data do início da aposentadoria por invalidez ou do auxílio-doença que a antecedeu sem interrupção, o benefício cessará:

- a) de imediato, para o segurado empregado que tiver direito a retornar à função que desempenhava na empresa quando se aposentou, na forma da legislação trabalhista, valendo como documento, para tal fim, o certificado de capacidade fornecido pela Previdência Social; ou

b) após tantos meses quantos forem os anos de duração do auxílio-doença ou da aposentadoria por invalidez, para os demais segurados;

II - quando a recuperação for parcial, ou ocorrer após o período do inciso I, ou ainda quando o segurado for declarado apto para o exercício de trabalho diverso do qual habitualmente exercia, a aposentadoria será mantida, sem prejuízo da volta à atividade:

a) no seu valor integral, durante 6 (seis) meses contados da data em que for verificada a recuperação da capacidade;

b) com redução de 50% (cinquenta por cento), no período seguinte de 6 (seis) meses;

c) com redução de 75% (setenta e cinco por cento), também por igual período de 6 (seis) meses, ao término do qual cessará definitivamente.

Subseção II Da Aposentadoria por Idade

Art. 48. A aposentadoria por idade será devida ao segurado que, cumprida a carência exigida nesta Lei, completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 60 (sessenta), se mulher. [\(Redação dada pela Lei nº 9.032, de 1995\)](#)

§ 1º Os limites fixados no *caput* são reduzidos para sessenta e cinquenta e cinco anos no caso de trabalhadores rurais, respectivamente homens e mulheres, referidos na alínea a do inciso I, na alínea g do inciso V e nos incisos VI e VII do art. 11. [\(Redação Dada pela Lei nº 9.876, de 26.11.99\)](#)

§ 2º Para os efeitos do disposto no § 1º deste artigo, o trabalhador rural deve comprovar o efetivo exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, por tempo igual ao número de meses de contribuição correspondente à carência do benefício pretendido, computado o período a que se referem os incisos III a VIII do § 9º do art. 11 desta Lei. [\(Redação dada pela Lei nº 11,718, de 2008\)](#)

§ 3º Os trabalhadores rurais de que trata o § 1º deste artigo que não atendam ao disposto no § 2º deste artigo, mas que satisfaçam essa condição, se forem considerados períodos de contribuição sob outras categorias do segurado, farão jus ao benefício ao completarem 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 60 (sessenta) anos, se mulher. [\(Incluído pela Lei nº 11,718, de 2008\)](#)

§ 4º Para efeito do § 3º deste artigo, o cálculo da renda mensal do benefício será apurado de acordo com o disposto no inciso II do *caput* do art. 29 desta Lei, considerando-se como salário-de-contribuição mensal do período como segurado especial o limite mínimo de salário-de-contribuição da Previdência Social. [\(Incluído pela Lei nº 11,718, de 2008\)](#)

Art. 49. A aposentadoria por idade será devida:

I - ao segurado empregado, inclusive o doméstico, a partir:

a) da data do desligamento do emprego, quando requerida até essa data ou até 90 (noventa) dias depois dela; ou

b) da data do requerimento, quando não houver desligamento do emprego ou quando for requerida após o prazo previsto na alínea "a";

II - para os demais segurados, da data da entrada do requerimento.

Art. 50. A aposentadoria por idade, observado o disposto na Seção III deste Capítulo, especialmente no art. 33, consistirá numa renda mensal de 70% (setenta por cento) do salário-de-benefício, mais 1% (um por cento) deste, por grupo de 12 (doze) contribuições, não podendo ultrapassar 100% (cem por cento) do salário-de-benefício.

Art. 51. A aposentadoria por idade pode ser requerida pela empresa, desde que o segurado empregado tenha cumprido o período de carência e completado 70 (setenta) anos de idade, se do sexo masculino, ou 65 (sessenta e cinco) anos, se do sexo feminino, sendo compulsória, caso em que será garantida ao empregado a indenização prevista na legislação trabalhista, considerada como data da rescisão do contrato de trabalho a imediatamente anterior à do início da aposentadoria.

Subseção III Da Aposentadoria por Tempo de Serviço

Art. 52. A aposentadoria por tempo de serviço será devida, cumprida a carência exigida nesta Lei, ao segurado que completar 25 (vinte e cinco) anos de serviço, se do sexo feminino, ou 30 (trinta) anos, se do sexo masculino.

Art. 53. A aposentadoria por tempo de serviço, observado o disposto na Seção III deste Capítulo, especialmente no art. 33, consistirá numa renda mensal de:

I - para a mulher: 70% (setenta por cento) do salário-de-benefício aos 25 (vinte e cinco) anos de serviço, mais 6% (seis por cento) deste, para cada novo ano completo de atividade, até o máximo de 100% (cem por cento) do salário-de-benefício aos 30 (trinta) anos de serviço;

II - para o homem: 70% (setenta por cento) do salário-de-benefício aos 30 (trinta) anos de serviço, mais 6% (seis por cento) deste, para cada novo ano completo de atividade, até o máximo de 100% (cem por cento) do salário-de-benefício aos 35 (trinta e cinco) anos de serviço.

Art. 54. A data do início da aposentadoria por tempo de serviço será fixada da mesma forma que a da aposentadoria por idade, conforme o disposto no art. 49.

Art. 55. O tempo de serviço será comprovado na forma estabelecida no Regulamento, compreendendo, além do correspondente às atividades de qualquer das categorias de segurados de que trata o art. 11 desta Lei, mesmo que anterior à perda da qualidade de segurado:

I - o tempo de serviço militar, inclusive o voluntário, e o previsto no [§ 1º do art. 143 da Constituição Federal](#), ainda que anterior à filiação ao Regime Geral de Previdência Social, desde que não tenha sido contado para inatividade remunerada nas Forças Armadas ou aposentadoria no serviço público;

II - o tempo intercalado em que esteve em gozo de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez;

III - o tempo de contribuição efetuada como segurado facultativo; [\(Redação dada pela Lei nº 9.032, de 1995\)](#)

IV - o tempo de serviço referente ao exercício de mandato eletivo federal, estadual ou municipal, desde que não tenha sido contado para efeito de aposentadoria por outro regime de previdência social; [\(Redação dada pela Lei nº 9.506, de 1997\)](#)

V - o tempo de contribuição efetuado por segurado depois de ter deixado de exercer atividade remunerada que o enquadrava no art. 11 desta Lei;

VI - o tempo de contribuição efetuado com base nos [artigos 8º e 9º da Lei nº 8.162, de 8 de janeiro de 1991](#), pelo segurado definido no artigo 11, inciso I, alínea "g", desta Lei, sendo tais contribuições computadas para efeito de carência. [\(Incluído pela Lei nº 8.647, de 1993\)](#)

§ 1º A averbação de tempo de serviço durante o qual o exercício da atividade não determinava filiação obrigatória ao anterior Regime de Previdência Social Urbana só será admitida mediante o recolhimento das contribuições correspondentes, conforme dispuser o Regulamento, observado o disposto no § 2º. [\(Vide Lei nº 8.212, de 1991\)](#)

§ 2º O tempo de serviço do segurado trabalhador rural, anterior à data de início de vigência desta Lei, será computado independentemente do recolhimento das contribuições a ele correspondentes, exceto para efeito de carência, conforme dispuser o Regulamento.

§ 3º A comprovação do tempo de serviço para os efeitos desta Lei, inclusive mediante justificação administrativa ou judicial, conforme o disposto no art. 108, só produzirá efeito quando baseada em início de prova material, não sendo admitida prova exclusivamente testemunhal, salvo na ocorrência de motivo de força maior ou caso fortuito, conforme disposto no Regulamento.

§ 4º Não será computado como tempo de contribuição, para efeito de concessão do benefício de que trata esta subseção, o período em que o segurado contribuinte individual ou facultativo tiver contribuído na forma do [§ 2º do art. 21 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991](#), salvo se tiver complementado as contribuições na forma do § 3º do mesmo artigo. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 123, de 2006\)](#)

Art. 56. O professor, após 30 (trinta) anos, e a professora, após 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício em funções de magistério poderão aposentar-se por tempo de serviço, com renda mensal correspondente a 100% (cem por cento) do salário-de-benefício, observado o disposto na Seção III deste Capítulo.

Subseção IV Da Aposentadoria Especial

Art. 57. A aposentadoria especial será devida, uma vez cumprida a carência exigida nesta Lei, ao segurado que tiver trabalhado sujeito a condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, durante 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos, conforme dispuser a lei. [\(Redação dada pela Lei nº 9.032, de 1995\)](#)

§ 1º A aposentadoria especial, observado o disposto no art. 33 desta Lei, consistirá numa renda mensal equivalente a 100% (cem por cento) do salário-de-benefício. [\(Redação dada pela Lei nº 9.032, de 1995\)](#)

§ 2º A data de início do benefício será fixada da mesma forma que a da aposentadoria por idade, conforme o disposto no art. 49.

§ 3º A concessão da aposentadoria especial dependerá de comprovação pelo segurado, perante o Instituto Nacional do Seguro Social–INSS, do tempo de trabalho permanente, não ocasional nem intermitente, em condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, durante o período mínimo fixado. [\(Redação dada pela Lei nº 9.032, de 1995\)](#)

§ 4º O segurado deverá comprovar, além do tempo de trabalho, exposição aos agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, pelo período equivalente ao exigido para a concessão do benefício.

[\(Redação dada pela Lei nº 9.032, de 1995\)](#)

§ 5º O tempo de trabalho exercido sob condições especiais que sejam ou venham a ser consideradas prejudiciais à saúde ou à integridade física será somado, após a respectiva conversão ao tempo de trabalho exercido em atividade comum, segundo critérios estabelecidos pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, para efeito de concessão de qualquer benefício.

[\(Incluído pela Lei nº 9.032, de 1995\)](#)

§ 6º O benefício previsto neste artigo será financiado com os recursos provenientes da contribuição de que trata o [inciso II do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991](#), cujas alíquotas serão acrescidas de doze, nove ou seis pontos percentuais, conforme a atividade exercida pelo segurado a serviço da empresa permita a concessão de aposentadoria especial após quinze, vinte ou vinte e cinco anos de contribuição, respectivamente.

[\(Redação dada pela Lei nº 9.732, de 11.12.98\)](#) [\(Vide Lei nº 9.732, de 11.12.98\)](#)

§ 7º O acréscimo de que trata o parágrafo anterior incide exclusivamente sobre a remuneração do segurado sujeito às condições especiais referidas no **caput**.

[\(Incluído pela Lei nº 9.732, de 11.12.98\)](#)

§ 8º Aplica-se o disposto no art. 46 ao segurado aposentado nos termos deste artigo que continuar no exercício de atividade ou operação que o sujeite aos agentes nocivos constantes da relação referida no art. 58 desta Lei.

[\(Incluído pela Lei nº 9.732, de 11.12.98\)](#)

Art. 58. A relação dos agentes nocivos químicos, físicos e biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física considerados para fins de concessão da aposentadoria especial de que trata o artigo anterior será definida pelo Poder Executivo.

[\(Redação dada pela Lei nº 9.528, de 1997\)](#)

Art. 156. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 24 de julho de 1991; 170º da Independência e 103º da República.

FERNANDO COLLOR
Antonio Magri

Este texto não substitui o publicado no DOU de 25.7.1991, republicado 11.4.1996 e republicado em 14.8.1998

LEI Nº 11.326, DE 24 DE JULHO DE 2006.

Estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece os conceitos, princípios e instrumentos destinados à formulação das políticas públicas direcionadas à Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais.

Art. 2º A formulação, gestão e execução da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais serão articuladas, em todas as fases de sua formulação e implementação, com a política agrícola, na forma da lei, e com as políticas voltadas para a reforma agrária.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se agricultor familiar e empreendedor familiar rural aquele que pratica atividades no meio rural, atendendo, simultaneamente, aos seguintes requisitos:

I - não detenha, a qualquer título, área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais;

II - utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;

~~III - tenha renda familiar predominantemente originada de atividades econômicas vinculadas ao próprio estabelecimento ou empreendimento;~~

III - tenha percentual mínimo da renda familiar originada de atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento, na forma definida pelo Poder Executivo;

[\(Redação dada pela Lei nº 12.512, de 2011\)](#)

IV - dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família.

§ 1º O disposto no inciso I do caput deste artigo não se aplica quando se tratar de condomínio rural ou outras formas coletivas de propriedade, desde que a fração ideal por proprietário não ultrapasse 4 (quatro) módulos fiscais.

§ 2º São também beneficiários desta Lei:

I - silvicultores que atendam simultaneamente a todos os requisitos de que trata o caput deste artigo, cultivem florestas nativas ou exóticas e que promovam o manejo sustentável daqueles ambientes;

II - aqüicultores que atendam simultaneamente a todos os requisitos de que trata o caput deste artigo e explorem reservatórios hídricos com superfície total de até 2ha (dois hectares) ou ocupem até 500m³ (quinhentos metros cúbicos) de água, quando a exploração se efetivar em tanques-rede;

III - extrativistas que atendam simultaneamente aos requisitos previstos nos incisos II, III e IV do caput deste artigo e exerçam essa atividade artesanalmente no meio rural, excluídos os garimpeiros e faiscaidores;

IV - pescadores que atendam simultaneamente aos requisitos previstos nos incisos I, II, III e IV do caput deste artigo e exerçam a atividade pesqueira artesanalmente.

V - povos indígenas que atendam simultaneamente aos requisitos previstos nos incisos II, III e IV do caput do art. 3º; [\(Incluído pela Lei nº 12.512, de 2011\)](#)

VI - integrantes de comunidades remanescentes de quilombos rurais e demais povos e comunidades tradicionais que atendam simultaneamente aos incisos II, III e IV do caput do art. 3º. [\(Incluído pela Lei nº 12.512, de 2011\)](#)

§ 3º O Conselho Monetário Nacional - CMN pode estabelecer critérios e condições adicionais de enquadramento para fins de acesso às linhas de crédito destinadas aos agricultores familiares, de forma a contemplar as especificidades dos seus diferentes segmentos. [\(Incluído pela Lei nº 12.058, de 2009\)](#)

§ 4º Podem ser criadas linhas de crédito destinadas às cooperativas e associações que atendam a percentuais mínimos de agricultores familiares em seu quadro de cooperados ou associados e de matéria-prima beneficiada, processada ou comercializada oriunda desses agricultores, conforme disposto pelo CMN. [\(Incluído pela Lei nº 12.058, de 2009\)](#)

Art. 4º A Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais observará, dentre outros, os seguintes princípios:

I - descentralização;

II - sustentabilidade ambiental, social e econômica;

III - equidade na aplicação das políticas, respeitando os aspectos de gênero, geração e etnia;

IV - participação dos agricultores familiares na formulação e implementação da política nacional da agricultura familiar e empreendimentos familiares rurais.

Art. 5º Para atingir seus objetivos, a Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais promoverá o planejamento e a execução das ações, de forma a compatibilizar as seguintes áreas:

I - crédito e fundo de aval;

II - infra-estrutura e serviços;

III - assistência técnica e extensão rural;

IV - pesquisa;

V - comercialização;

VI - seguro;

VII - habitação;

VIII - legislação sanitária, previdenciária, comercial e tributária;

IX - cooperativismo e associativismo;

X - educação, capacitação e profissionalização;

XI - negócios e serviços rurais não agrícolas;

XII - agroindustrialização.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que for necessário à sua aplicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de julho de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Guilherme Cassel



ALTERA

MEMORANDO-CIRCULAR Nº 81 INSS/DIRBEN

Em, 10 de dezembro de 2008.

Aos Gerentes Regionais, Gerentes-Executivos, Especialistas em Gestão de Normas e Benefícios-GER, Chefes de Divisão/Serviço de Benefícios, Chefes de Serviço/Seção do Reconhecimento Inicial do Direito, Chefes de Serviço/Seção de Revisão de Benefícios, Chefes de Serviço/Seção de Recurso de Benefício e Chefes de Agências da Previdência Social-APS.

Assunto: Alterações no Memorando-Circular nº 69 INSS/DIRBEN, de 28/10/2008.

1. Em razão da reanálise dos dispositivos da [Lei nº 11.718, de 20/06/2008](#), o [Memorando-Circular nº 69 INSS/DIRBEN, de 28/10/2008](#), passa a vigorar com as alterações a seguir:

“1.

~~I — a pessoa física, proprietária ou não, que explora atividade agropecuária (agrícola, pastoril ou hortifrutigranjeira) a qualquer título, em caráter permanente ou temporário, em área, contínua ou descontínua, superior a quatro módulos fiscais; ou, quando em área igual ou inferior a quatro módulos fiscais ou atividade pesqueira, com auxílio de empregados ou por intermédio de prepostos, ou ainda nas hipóteses dos itens 5 e 6 deste Memorando Circular, devendo-se observar o subitem 2.1;~~

I - a pessoa física, proprietária ou não, que explora atividade agropecuária (agrícola, pastoril ou hortifrutigranjeira) a qualquer título, em caráter permanente ou temporário, em área, contínua ou descontínua, superior a quatro módulos fiscais; ou, quando em área igual ou inferior a quatro módulos fiscais ou atividade pesqueira, com auxílio de empregados ou por intermédio de prepostos, observado o subitem 2.1;

~~III — aplica-se o entendimento acima para períodos de trabalho anteriores e posteriores à publicação da Lei nº 11.718, de 2008, e a todos os processos requeridos e não despachados no INSS, bem como para os processos indeferidos antes da publicação da citada Lei, caso haja a reafirmação da Data da Entrada do Requerimento DER para da data de 23/6/08.~~

III - aplica-se o entendimento acima apenas para períodos de trabalho posteriores à 23/06/2008, data da publicação da [Lei nº 11.718/08](#).”

“4.

~~VI — parceria ou meação outorgada na forma e condições estabelecidas no inciso I do item 4;~~

VI - parceria ou meação outorgada na forma e condições estabelecidas no inciso I do item 3;



“7.

VIII – aplica-se o entendimento acima para todos os processos requeridos a partir de 23/06/2008, data da publicação da **Lei nº 11.718/08**, bem como, para os processos requeridos anteriormente a essa data não despachados ou indeferidos, caso haja a reafirmação da DER para 23/06/2008.”

“8.

~~VI – notas fiscais de entrada de mercadorias, de que trata o § 24 do art. 225 do RPS, emitidas pela empresa adquirente da produção, com indicação do nome do segurado como vendedor;~~

VI - notas fiscais de entrada de mercadorias, de que trata o § 7º do art. 30 da Lei nº 8.212/91, emitidas pela empresa adquirente da produção, com indicação do nome do segurado como vendedor;

~~X – certidão fornecida pela Fundação Nacional do Índio-FUNAI, certificando a condição do índio como trabalhador rural, desde que homologada pelo INSS.~~

X - certidão fornecida pela Fundação Nacional do Índio-FUNAI, certificando a condição do índio como trabalhador rural, desde que homologada pelo INSS, conforme **art. 138, § 2º da Instrução Normativa nº 20/07.**”

Atenciosamente,

ANA ADAIL FERREIRA DE MESQUITA

Diretora de Benefícios Substituta

☎ (61) 3313-4402

Anexo I - Despacho CGMBEN/DIVCONS nº 63/2008

Anexo II - Despacho CGMBEN/DIVCONS nº 72/2008

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 11.718, DE 20 DE JUNHO DE 2008.

[Mensagem de veto](#)

[Conversão da MPv nº 410, de 2007](#)

Acrescenta artigo à Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973, criando o contrato de trabalhador rural por pequeno prazo; estabelece normas transitórias sobre a aposentadoria do trabalhador rural; prorroga o prazo de contratação de financiamentos rurais de que trata o § 6º do art. 1º da Lei nº 11.524, de 24 de setembro de 2007; e altera as Leis nºs 8.171, de 17 de janeiro de 1991, 7.102, de 20 de junho de 1993, 9.017, de 30 de março de 1995, e 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 14-A:

“**Art. 14-A.** O produtor rural pessoa física poderá realizar contratação de trabalhador rural por pequeno prazo para o exercício de atividades de natureza temporária.

§ 1º A contratação de trabalhador rural por pequeno prazo que, dentro do período de 1 (um) ano, superar 2 (dois) meses fica convertida em contrato de trabalho por prazo indeterminado, observando-se os termos da legislação aplicável.

§ 2º A filiação e a inscrição do trabalhador de que trata este artigo na Previdência Social decorrem, automaticamente, da sua inclusão pelo empregador na Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, cabendo à Previdência Social instituir mecanismo que permita a sua identificação.

§ 3º O contrato de trabalho por pequeno prazo deverá ser formalizado mediante a inclusão do trabalhador na GFIP, na forma do disposto no § 2º deste artigo, e:

I – mediante a anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social e em Livro ou Ficha de Registro de Empregados; ou

II – mediante contrato escrito, em 2 (duas) vias, uma para cada parte, onde conste, no mínimo:

a) expressa autorização em acordo coletivo ou convenção coletiva;

b) identificação do produtor rural e do imóvel rural onde o trabalho será realizado e indicação da respectiva matrícula;

c) identificação do trabalhador, com indicação do respectivo Número de Inscrição do Trabalhador – NIT.

§ 4º A contratação de trabalhador rural por pequeno prazo só poderá ser realizada por produtor rural pessoa física, proprietário ou não, que explore diretamente atividade agroeconômica.

§ 5º A contribuição do segurado trabalhador rural contratado para prestar serviço na forma deste artigo é de 8% (oito por cento) sobre o respectivo salário-de-contribuição definido no inciso I do caput do art. 28 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

§ 6º A não inclusão do trabalhador na GFIP pressupõe a inexistência de contratação na forma deste artigo, sem prejuízo de comprovação, por qualquer meio admitido em direito, da existência de relação jurídica diversa.

§ 7º Compete ao empregador fazer o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da legislação vigente, cabendo à Previdência Social e à Receita Federal do Brasil instituir mecanismos que facilitem o acesso do trabalhador e da entidade sindical que o representa às informações sobre as contribuições recolhidas.

§ 8º São assegurados ao trabalhador rural contratado por pequeno prazo, além de remuneração equivalente à do trabalhador rural permanente, os demais direitos de natureza trabalhista.

§ 9º Todas as parcelas devidas ao trabalhador de que trata este artigo serão calculadas dia a dia e pagas diretamente a ele mediante recibo.

§ 10. O Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS deverá ser recolhido e poderá ser levantado nos termos da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.”

Art. 2º Para o trabalhador rural empregado, o prazo previsto no [art. 143 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991](#), fica prorrogado até o dia 31 de dezembro de 2010.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput deste artigo ao trabalhador rural enquadrado na categoria de segurado contribuinte individual que presta serviços de natureza rural, em caráter eventual, a 1 (uma) ou mais empresas, sem relação de emprego.

Art. 3º Na concessão de aposentadoria por idade do empregado rural, em valor equivalente ao salário mínimo, serão contados para efeito de carência:

I – até 31 de dezembro de 2010, a atividade comprovada na forma do [art. 143 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991](#);

II – de janeiro de 2011 a dezembro de 2015, cada mês comprovado de emprego, multiplicado por 3 (três), limitado a 12 (doze) meses, dentro do respectivo ano civil; e

III – de janeiro de 2016 a dezembro de 2020, cada mês comprovado de emprego, multiplicado por 2 (dois), limitado a 12 (doze) meses dentro do respectivo ano civil.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput deste artigo e respectivo inciso I ao trabalhador rural enquadrado na categoria de segurado contribuinte individual que comprovar a prestação de serviço de natureza rural, em caráter eventual, a 1 (uma) ou mais empresas, sem relação de emprego.

Art. 4º [\(VETADO\)](#)

Art. 5º O art. 48 da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º e 2º:

“Art. 48.

§ 1º Quando destinado a agricultor familiar ou empreendedor familiar rural, nos termos do art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, o crédito rural terá por objetivo estimular a geração de renda e o melhor uso da mão-de-obra familiar, por meio do financiamento de atividades e serviços rurais agropecuários e não agropecuários, desde que desenvolvidos em estabelecimento rural ou áreas comunitárias próximas, inclusive o turismo rural, a produção de artesanato e assemelhados.

§ 2º Quando destinado a agricultor familiar ou empreendedor familiar rural, nos termos do art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, o crédito rural poderá ser destinado à construção ou reforma de moradias no imóvel rural e em pequenas comunidades rurais.” (NR)

Art. 6º Fica autorizada a reclassificação das operações contratadas ao abrigo da Linha Especial de Crédito FAT Integrar, de que trata a [Lei nº 11.011, de 20 de dezembro de 2004](#), para o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO, observadas as seguintes condições:

I – a reclassificação será realizada mediante a celebração de termo aditivo ao instrumento de crédito;

II – a partir da data da reclassificação, as operações ficarão sujeitas às normas do FCO;

e

III – as operações reclassificadas deverão manter as mesmas condições de prazo e de classificação de porte dos mutuários originalmente pactuadas.

Art. 7º O art. 1º da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, passa a vigorar com a seguinte redação, renumerando-se o parágrafo único para § 1º:

“Art. 1º

§ 1º Os estabelecimentos financeiros referidos neste artigo compreendem bancos oficiais ou privados, caixas econômicas, sociedades de crédito, associações de poupança, suas agências, postos de atendimento, subagências e seções, assim como as cooperativas singulares de crédito e suas respectivas dependências.

§ 2º O Poder Executivo estabelecerá, considerando a reduzida circulação financeira, requisitos próprios de segurança para as cooperativas singulares de crédito e suas dependências que contemplem, entre outros, os seguintes procedimentos:

I – dispensa de sistema de segurança para o estabelecimento de cooperativa singular de crédito que se situe dentro de qualquer edificação que possua estrutura de segurança instalada em conformidade com o art. 2º desta Lei;

II – necessidade de elaboração e aprovação de apenas um único plano de segurança por cooperativa singular de crédito, desde que detalhadas todas as suas dependências;

III – dispensa de contratação de vigilantes, caso isso inviabilize economicamente a existência do estabelecimento.

§ 3º Os processos administrativos em curso no âmbito do Departamento de Polícia Federal observarão os requisitos próprios de segurança para as cooperativas singulares de crédito e suas dependências.” (NR)

Art. 8º O Anexo da [Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995](#), passa a vigorar com a seguinte alteração no Item 13 e inclusão do Item 15, com a seguinte redação:

SITUAÇÃO	UFIR
..... 13 – Vistoria de estabelecimentos financeiros, exceto cooperativas singulares de crédito, por agência ou posto 1.000
15 – Vistoria de cooperativas singulares de crédito.	300

"

Art. 9º A Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 12.

.....

V –

a) a pessoa física, proprietária ou não, que explora atividade agropecuária, a qualquer título, em caráter permanente ou temporário, em área superior a 4 (quatro) módulos fiscais; ou, quando em área igual ou inferior a 4 (quatro) módulos fiscais ou atividade pesqueira, com auxílio de empregados ou por intermédio de prepostos; ou ainda nas hipóteses dos §§ 10 e 11 deste artigo;

.....

VII – como segurado especial: a pessoa física residente no imóvel rural ou em aglomerado urbano ou rural próximo a ele que, individualmente ou em regime de economia familiar, ainda que com o auxílio eventual de terceiros a título de mútua colaboração, na condição de:

a) produtor, seja proprietário, usufrutuário, possuidor, assentado, parceiro ou meeiro outorgados, comodatário ou arrendatário rurais, que explore atividade:

1. agropecuária em área de até 4 (quatro) módulos fiscais; ou

2. de seringueiro ou extrativista vegetal que exerça suas atividades nos termos do inciso XII do caput do art. 2º da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e faça dessas atividades o principal meio de vida;

b) pescador artesanal ou a este assemelhado, que faça da pesca profissão habitual ou principal meio de vida; e

c) cônjuge ou companheiro, bem como filho maior de 16 (dezesesseis) anos de idade ou a este equiparado, do segurado de que tratam as alíneas *a* e *b* deste inciso, que, comprovadamente, trabalhem com o grupo familiar respectivo.

§ 1º Entende-se como regime de economia familiar a atividade em que o trabalho dos membros da família é indispensável à própria subsistência e ao desenvolvimento socioeconômico do núcleo familiar e é exercido em condições de mútua dependência e colaboração, sem a utilização de empregados permanentes.

.....
§ 3º (Revogado):

I – (revogado);

II – (revogado).
.....

§ 7º Para serem considerados segurados especiais, o cônjuge ou companheiro e os filhos maiores de 16 (dezesesseis) anos ou os a estes equiparados deverão ter participação ativa nas atividades rurais do grupo familiar.

§ 8º O grupo familiar poderá utilizar-se de empregados contratados por prazo determinado ou trabalhador de que trata a alínea g do inciso V do caput deste artigo, em épocas de safra, à razão de no máximo 120 (cento e vinte) pessoas/dia no ano civil, em períodos corridos ou intercalados ou, ainda, por tempo equivalente em horas de trabalho.

§ 9º Não descaracteriza a condição de segurado especial:

I – a outorga, por meio de contrato escrito de parceria, meação ou comodato, de até 50% (cinquenta por cento) de imóvel rural cuja área total não seja superior a 4 (quatro) módulos fiscais, desde que outorgante e outorgado continuem a exercer a respectiva atividade, individualmente ou em regime de economia familiar;

II – a exploração da atividade turística da propriedade rural, inclusive com hospedagem, por não mais de 120 (cento e vinte) dias ao ano;

III – a participação em plano de previdência complementar instituído por entidade classista a que seja associado, em razão da condição de trabalhador rural ou de produtor rural em regime de economia familiar;

IV – ser beneficiário ou fazer parte de grupo familiar que tem algum componente que seja beneficiário de programa assistencial oficial de governo;

V – a utilização pelo próprio grupo familiar, na exploração da atividade, de processo de beneficiamento ou industrialização artesanal, na forma do § 11 do art. 25 desta Lei; e

VI – a associação em cooperativa agropecuária.

§ 10. Não é segurado especial o membro de grupo familiar que possuir outra fonte de rendimento, exceto se decorrente de:

I – benefício de pensão por morte, auxílio-acidente ou auxílio-reclusão, cujo valor não supere o do menor benefício de prestação continuada da Previdência Social;

II – benefício previdenciário pela participação em plano de previdência complementar instituído nos termos do inciso IV do § 9º deste artigo;

III – exercício de atividade remunerada em período de entressafra ou do defeso, não superior a 120 (cento e vinte) dias, corridos ou intercalados, no ano civil, observado o disposto no § 13 deste artigo;

IV – exercício de mandato eletivo de dirigente sindical de organização da categoria de trabalhadores rurais;

V – exercício de mandato de vereador do município onde desenvolve a atividade rural, ou de dirigente de cooperativa rural constituída exclusivamente por segurados especiais, observado o disposto no § 13 deste artigo;

VI – parceria ou meação outorgada na forma e condições estabelecidas no inciso I do § 9º deste artigo;

VII – atividade artesanal desenvolvida com matéria-prima produzida pelo respectivo grupo familiar, podendo ser utilizada matéria-prima de outra origem, desde que a renda mensal obtida na atividade não exceda ao menor benefício de prestação continuada da Previdência Social; e

VIII – atividade artística, desde que em valor mensal inferior ao menor benefício de prestação continuada da Previdência Social.

§ 11. O segurado especial fica excluído dessa categoria:

I – a contar do primeiro dia do mês em que:

a) deixar de satisfazer as condições estabelecidas no inciso VII do caput deste artigo, sem prejuízo do disposto no art. 15 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, ou exceder qualquer dos limites estabelecidos no inciso I do § 9º deste artigo;

b) se enquadrar em qualquer outra categoria de segurado obrigatório do Regime Geral de Previdência Social, ressalvado o disposto nos incisos III, V, VII e VIII do § 10 deste artigo, sem prejuízo do disposto no art. 15 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991; e

c) se tornar segurado obrigatório de outro regime previdenciário;

II – a contar do primeiro dia do mês subsequente ao da ocorrência, quando o grupo familiar a que pertence exceder o limite de:

a) utilização de trabalhadores nos termos do § 8º deste artigo;

b) dias em atividade remunerada estabelecidos no inciso III do § 10 deste artigo; e

c) dias de hospedagem a que se refere o inciso II do § 9º deste artigo.

§ 12. Aplica-se o disposto na alínea a do inciso V do caput deste artigo ao cônjuge ou companheiro do produtor que participe da atividade rural por este explorada.

§ 13. O disposto nos incisos III e V do § 10 deste artigo não dispensa o recolhimento da contribuição devida em relação ao exercício das atividades de que tratam os referidos incisos.”
(NR)

“Art. 25.

.....

§ 4º (Revogado).

.....

§ 10. Integra a receita bruta de que trata este artigo, além dos valores decorrentes da comercialização da produção relativa aos produtos a que se refere o § 3º deste artigo, a receita proveniente:

I – da comercialização da produção obtida em razão de contrato de parceria ou meação de parte do imóvel rural;

II – da comercialização de artigos de artesanato de que trata o inciso VII do § 10 do art. 12 desta Lei;

III – de serviços prestados, de equipamentos utilizados e de produtos comercializados no imóvel rural, desde que em atividades turística e de entretenimento desenvolvidas no próprio imóvel, inclusive hospedagem, alimentação, recepção, recreação e atividades pedagógicas, bem como taxa de visitação e serviços especiais;

IV – do valor de mercado da produção rural dada em pagamento ou que tiver sido trocada por outra, qualquer que seja o motivo ou finalidade; e

V – de atividade artística de que trata o inciso VIII do § 10 do art. 12 desta Lei.

§ 11. Considera-se processo de beneficiamento ou industrialização artesanal aquele realizado diretamente pelo próprio produtor rural pessoa física, desde que não esteja sujeito à incidência do Imposto Sobre Produtos Industrializados – IPI.” (NR)

“Art. 30.

.....

XII – sem prejuízo do disposto no inciso X do caput deste artigo, o produtor rural pessoa física e o segurado especial são obrigados a recolher, diretamente, a contribuição incidente sobre a receita bruta proveniente:

a) da comercialização de artigos de artesanato elaborados com matéria-prima produzida pelo respectivo grupo familiar;

b) de comercialização de artesanato ou do exercício de atividade artística, observado o disposto nos incisos VII e VIII do § 10 do art. 12 desta Lei; e

c) de serviços prestados, de equipamentos utilizados e de produtos comercializados no imóvel rural, desde que em atividades turística e de entretenimento desenvolvidas no próprio imóvel, inclusive hospedagem, alimentação, recepção, recreação e atividades pedagógicas, bem como taxa de visitação e serviços especiais;

XIII – o segurado especial é obrigado a arrecadar a contribuição de trabalhadores a seu serviço e a recolhê-la no prazo referido na alínea *b* do inciso I do caput deste artigo.

.....

§ 7º A empresa ou cooperativa adquirente, consumidora ou consignatária da produção fica obrigada a fornecer ao segurado especial cópia do documento fiscal de entrada da mercadoria, para fins de comprovação da operação e da respectiva contribuição previdenciária.

§ 8º Quando o grupo familiar a que o segurado especial estiver vinculado não tiver obtido, no ano, por qualquer motivo, receita proveniente de comercialização de produção deverá comunicar a ocorrência à Previdência Social, na forma do regulamento.

§ 9º Quando o segurado especial tiver comercializado sua produção do ano anterior exclusivamente com empresa adquirente, consignatária ou cooperativa, tal fato deverá ser comunicado à Previdência Social pelo respectivo grupo familiar.” (NR)

“Art. 49.

.....

§ 5º A matrícula atribuída pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ao produtor rural pessoa física ou segurado especial é o documento de inscrição do contribuinte, em substituição à inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, a ser apresentado em suas relações com o Poder Público, inclusive para licenciamento sanitário de produtos de origem animal ou vegetal submetidos a processos de beneficiamento ou industrialização artesanal, com as instituições financeiras, para fins de contratação de operações de crédito, e com os adquirentes de sua produção ou fornecedores de sementes, insumos, ferramentas e demais implementos agrícolas.

§ 6º O disposto no § 5º deste artigo não se aplica ao licenciamento sanitário de produtos sujeitos à incidência de Imposto sobre Produtos Industrializados ou ao contribuinte cuja inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ seja obrigatória.” (NR)

Art. 10. A Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 11.

V –

a) a pessoa física, proprietária ou não, que explora atividade agropecuária, a qualquer título, em caráter permanente ou temporário, em área superior a 4 (quatro) módulos fiscais; ou, quando em área igual ou inferior a 4 (quatro) módulos fiscais ou atividade pesqueira, com auxílio de empregados ou por intermédio de prepostos; ou ainda nas hipóteses dos §§ 9º e 10 deste artigo;

.....

VII – como segurado especial: a pessoa física residente no imóvel rural ou em aglomerado urbano ou rural próximo a ele que, individualmente ou em regime de economia familiar, ainda que com o auxílio eventual de terceiros, na condição de:

a) produtor, seja proprietário, usufrutuário, possuidor, assentado, parceiro ou meeiro outorgados, comodatário ou arrendatário rurais, que explore atividade:

1. agropecuária em área de até 4 (quatro) módulos fiscais;

2. de seringueiro ou extrativista vegetal que exerça suas atividades nos termos do inciso XII do caput do art. 2º da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e faça dessas atividades o principal meio de vida;

b) pescador artesanal ou a este assemelhado que faça da pesca profissão habitual ou principal meio de vida; e

c) cônjuge ou companheiro, bem como filho maior de 16 (dezesesseis) anos de idade ou a este equiparado, do segurado de que tratam as alíneas a e b deste inciso, que, comprovadamente, trabalhem com o grupo familiar respectivo.

§ 1º Entende-se como regime de economia familiar a atividade em que o trabalho dos membros da família é indispensável à própria subsistência e ao desenvolvimento socioeconômico do núcleo familiar e é exercido em condições de mútua dependência e colaboração, sem a utilização de empregados permanentes.

.....

§ 6º Para serem considerados segurados especiais, o cônjuge ou companheiro e os filhos maiores de 16 (dezesseis) anos ou os a estes equiparados deverão ter participação ativa nas atividades rurais do grupo familiar.

§ 7º O grupo familiar poderá utilizar-se de empregados contratados por prazo determinado ou de trabalhador de que trata a alínea *g* do inciso V do caput deste artigo, em épocas de safra, à razão de, no máximo, 120 (cento e vinte) pessoas/dia no ano civil, em períodos corridos ou intercalados ou, ainda, por tempo equivalente em horas de trabalho.

§ 8º Não descaracteriza a condição de segurado especial:

I – a outorga, por meio de contrato escrito de parceria, meação ou comodato, de até 50% (cinquenta por cento) de imóvel rural cuja área total não seja superior a 4 (quatro) módulos fiscais, desde que outorgante e outorgado continuem a exercer a respectiva atividade, individualmente ou em regime de economia familiar;

II – a exploração da atividade turística da propriedade rural, inclusive com hospedagem, por não mais de 120 (cento e vinte) dias ao ano;

III – a participação em plano de previdência complementar instituído por entidade classista a que seja associado em razão da condição de trabalhador rural ou de produtor rural em regime de economia familiar; e

IV – ser beneficiário ou fazer parte de grupo familiar que tem algum componente que seja beneficiário de programa assistencial oficial de governo;

V – a utilização pelo próprio grupo familiar, na exploração da atividade, de processo de beneficiamento ou industrialização artesanal, na forma do § 11 do art. 25 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e

VI – a associação em cooperativa agropecuária.

§ 9º Não é segurado especial o membro de grupo familiar que possuir outra fonte de rendimento, exceto se decorrente de:

I – benefício de pensão por morte, auxílio-acidente ou auxílio-reclusão, cujo valor não supere o do menor benefício de prestação continuada da Previdência Social;

II – benefício previdenciário pela participação em plano de previdência complementar instituído nos termos do inciso IV do § 8º deste artigo;

III – exercício de atividade remunerada em período de entressafra ou do defeso, não superior a 120 (cento e vinte) dias, corridos ou intercalados, no ano civil, observado o disposto no § 13 do art. 12 da Lei nº 8.212, de 24 julho de 1991;

IV – exercício de mandato eletivo de dirigente sindical de organização da categoria de trabalhadores rurais;

V – exercício de mandato de vereador do Município em que desenvolve a atividade rural ou de dirigente de cooperativa rural constituída, exclusivamente, por segurados especiais, observado o disposto no § 13 do art. 12 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

VI – parceria ou meação outorgada na forma e condições estabelecidas no inciso I do § 8º deste artigo;

VII – atividade artesanal desenvolvida com matéria-prima produzida pelo respectivo grupo familiar, podendo ser utilizada matéria-prima de outra origem, desde que a renda mensal obtida na atividade não exceda ao menor benefício de prestação continuada da Previdência Social; e

VIII – atividade artística, desde que em valor mensal inferior ao menor benefício de prestação continuada da Previdência Social.

§ 10. O segurado especial fica excluído dessa categoria:

I – a contar do primeiro dia do mês em que:

a) deixar de satisfazer as condições estabelecidas no inciso VII do caput deste artigo, sem prejuízo do disposto no art. 15 desta Lei, ou exceder qualquer dos limites estabelecidos no inciso I do § 8º deste artigo;

b) se enquadrar em qualquer outra categoria de segurado obrigatório do Regime Geral de Previdência Social, ressalvado o disposto nos incisos III, V, VII e VIII do § 9º deste artigo, sem prejuízo do disposto no art. 15 desta Lei; e

c) tornar-se segurado obrigatório de outro regime previdenciário;

II – a contar do primeiro dia do mês subsequente ao da ocorrência, quando o grupo familiar a que pertence exceder o limite de:

a) utilização de terceiros na exploração da atividade a que se refere o § 7º deste artigo;

b) dias em atividade remunerada estabelecidos no inciso III do § 9º deste artigo; e

c) dias de hospedagem a que se refere o inciso II do § 8º deste artigo.

§ 11. Aplica-se o disposto na alínea a do inciso V do caput deste artigo ao cônjuge ou companheiro do produtor que participe da atividade rural por este explorada.” (NR)

“Art. 17.

.....

[§ 3º](#) (Revogado).

[§ 4º](#) A inscrição do segurado especial será feita de forma a vinculá-lo ao seu respectivo grupo familiar e conterá, além das informações pessoais, a identificação da propriedade em que desenvolve a atividade e a que título, se nela reside ou o Município onde reside e, quando for o caso, a identificação e inscrição da pessoa responsável pela unidade familiar.

§ 5º O segurado especial integrante de grupo familiar que não seja proprietário ou dono do imóvel rural em que desenvolve sua atividade deverá informar, no ato da inscrição, conforme o caso, o nome do parceiro ou meeiro outorgante, arrendador, comodante ou assemelhado.

§ 6º Simultaneamente com a inscrição do segurado especial, será atribuído ao grupo familiar número de Cadastro Específico do INSS – CEI, para fins de recolhimento das contribuições previdenciárias.” (NR)

“Art. 29.

.....

§ 6º O salário-de-benefício do segurado especial consiste no valor equivalente ao salário-mínimo, ressalvado o disposto no inciso II do art. 39 e nos §§ 3º e 4º do art. 48 desta Lei.

I – (revogado);

II – (revogado).

.....” (NR)

“Art. 38-A. O Ministério da Previdência Social desenvolverá programa de cadastramento dos segurados especiais, observado o disposto nos §§ 4º e 5º do art. 17 desta Lei, podendo para tanto firmar convênio com órgãos federais, estaduais ou do Distrito Federal e dos Municípios, bem como com entidades de classe, em especial as respectivas confederações ou federações.

§ 1º O programa de que trata o caput deste artigo deverá prever a manutenção e a atualização anual do cadastro, e as informações nele contidas não dispensam a apresentação dos documentos previstos no art. 106 desta Lei.

§ 2º Da aplicação do disposto neste artigo não poderá resultar nenhum ônus para os segurados, sejam eles filiados ou não às entidades conveniadas.”

“Art. 48.

.....

§ 2º Para os efeitos do disposto no § 1º deste artigo, o trabalhador rural deve comprovar o efetivo exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, por tempo igual ao número de meses de contribuição correspondente à carência do benefício pretendido, computado o período a que se referem os incisos III a VIII do § 9º do art. 11 desta Lei.

§ 3º Os trabalhadores rurais de que trata o § 1º deste artigo que não atendam ao disposto no § 2º deste artigo, mas que satisfaçam essa condição, se forem considerados períodos de contribuição sob outras categorias do segurado, farão jus ao benefício ao completarem 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 60 (sessenta) anos, se mulher.

§ 4º Para efeito do § 3º deste artigo, o cálculo da renda mensal do benefício será apurado de acordo com o disposto no inciso II do caput do art. 29 desta Lei, considerando-se como salário-de-contribuição mensal do período como segurado especial o limite mínimo de salário-de-contribuição da Previdência Social.” (NR)

“Art. 106. A comprovação do exercício de atividade rural será feita, alternativamente, por meio de:

I – contrato individual de trabalho ou Carteira de Trabalho e Previdência Social;

II – contrato de arrendamento, parceria ou comodato rural;

III – declaração fundamentada de sindicato que represente o trabalhador rural ou, quando for o caso, de sindicato ou colônia de pescadores, desde que homologada pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

IV – comprovante de cadastro do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, no caso de produtores em regime de economia familiar;

V – bloco de notas do produtor rural;

VI – notas fiscais de entrada de mercadorias, de que trata o § 7º do art. 30 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, emitidas pela empresa adquirente da produção, com indicação do nome do segurado como vendedor;

VII – documentos fiscais relativos a entrega de produção rural à cooperativa agrícola, entreposto de pescado ou outros, com indicação do segurado como vendedor ou consignante;

VIII – comprovantes de recolhimento de contribuição à Previdência Social decorrentes da comercialização da produção;

IX – cópia da declaração de imposto de renda, com indicação de renda proveniente da comercialização de produção rural; ou

X – licença de ocupação ou permissão outorgada pelo Incra.” (NR)

~~Art. 11. Na aquisição de produtos agropecuários pela Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, instituído pelo [art. 19 da Lei nº 10.696, de 2 de julho de 2003](#), os preços de referência serão assegurados aos agricultores familiares, associações e cooperativas livres dos valores referentes às incidências do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS e da contribuição do produtor rural pessoa física ou produtor rural pessoa jurídica ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, cujo recolhimento, quando houver, será efetuado pela Conab à conta do PAA.~~

Art. 11. Na aquisição de produtos agropecuários no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, instituído pelo [art. 19 da Lei nº 10.696, de 2 de julho de 2003](#), os preços de referência serão assegurados aos agricultores familiares, associações e cooperativas livres dos valores referentes às incidências do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e da contribuição do produtor rural pessoa física ou jurídica ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, cujo recolhimento, quando houver, será efetuado pela instituição executora do Programa, à conta do PAA. ([Redação dada pela Lei nº 11.775, de 2008](#))

Art. 12. Ficam revogados:

I – o [§ 3º do art. 12](#) e o [§ 4º do art. 25 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991](#); e

II – o [§ 3º do art. 17 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991](#).

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de junho de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

LUIZ
Tarso
Guido
José
André Peixoto Figueiredo Lima

INÁCIO

LULA

DA

SILVA
Genro
Mantega
Pimentel

Este texto não substitui o publicado no DOU de 23.6.2008